



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

353

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.111

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Educação e Agricultura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Da Assembléia Legislativa do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95
Do Banco do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 04/95
Da Loteria do Estado do Pará

EDITAIS DE CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

**PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e
RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091) 246-7888 (ramal 34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0562, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 462.251,63 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 462.251,63 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.00421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.215	250.000,00
			4120.00	11.215	212.251,63
T O T A L					462.251,63

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 462.251,63 (QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08070212.528	Coordenação e Funçãoamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.215	30.777,72
16101.00421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	150.000,00
			3132.00	11.215	143.061,28
			3223.02	11.215	88.412,00
16101.00421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.215	50.000,63
T O T A L					462.251,63

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

FRANCISCO BERTOLINI DE SOUZA LEMOS
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0378459-9

DECRETO Nº 0845, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 129.120,00 em favor do Hospital Ofir Lolola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital Ofir Lolola, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 129.120,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funçãoamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	58.120,00
			3111.03	11.100	71.000,00
T O T A L					129.120,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 129.120,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funçãoamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	129.120,00
T O T A L					129.120,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENIA KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0378460-2

DECRETO Nº 0869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.500,00 em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

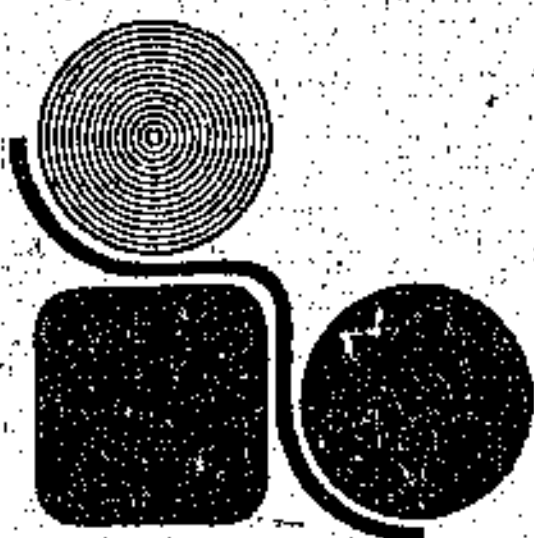
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 106.500,00 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
29202.16070214.328	Coordenação e Funçãoamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	84.308,90
			3111.03	11.100	5.999,47
			3113.00	11.100	4.416,63
			3253.00	11.100	11.775,00
T O T A L					106.500,00

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$ 25,00
Outros Estados e
Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Cada centímetro R\$ 14,00
Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro) R\$ 2,00
FOTOLITO (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente - Créditos Contingenciados -, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 106.500,00 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.02	11.100	106.500,00
T O T A L					106.500,00

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração
em exercício

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0378455-1

DECRETO Nº 0887, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.000,00 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.100	18.000
		Outras Despesas Correntes	3280.00	11.100	15.000
T O T A L					33.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Fun- cionamento das Ati- vidades Técnico-Ad- ministrativas	Investi- mentos	4110.00	11.100	33.000
T O T A L					33.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado de Administração
em exercício

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078453-3

DECRETO Nº 0897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 em favor do Hospital de Ofir Lóiola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital Ofir Lóiola, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0271/95-CMG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1995, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30/01/1996.

Ten. Cel. QOPM RG 5886 MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
Maj. QOPM RG 8041 ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
1º Ten. QOPM RG 16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS
2º Ten. QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS
Sub. Ten. PM RG 4983 MANOEL BARBOSA PINHEIRO
1º SGT PM RG 16744 RAIMUNDO MENEZES FERREIRA
SD PM RG 19893 MAX ROBERTO SILVA DE SOUZA
SD PM RG 22271 JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de dezembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/00783133-7

PORTARIA Nº 0272/95-CMG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Parte nº 077/95-DS, datado de 13/12/1995.

RESOLVE:

Conceder aos Policiais Militares abaixo relacionados, 11 (onze) diárias para o município de Marabá, no período de 09 a 19/12/95, de acordo com as bases vigentes, por viajarem a serviço do Governo do Estado.

CAP QOPM RG 12701 PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO PINTO
CB PM RG 9661 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de dezembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/00783137-7

PORTARIA Nº 0273/95-CMG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Parte nº 076/95-DS, datado de 13/12/1995.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANOEL CARDOSO LEITÃO, 03 (três) diárias para os municípios de Altamira, Santarém e Itaituba, no período de 14 a 16/12/1995, de acordo com as bases vigentes, por viajar a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de dezembro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/00783139-1

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.204	300.000
T O T A L					300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078457-0

RESUMO DE NOTAS ORÇAMENTÁRIAS (EMPENHO) :

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM.

NE Nº 501.085-VALOR R\$ 3.454,50 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINCOENTA E QUATRO REAIS E CINCOENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 13/12/95

CREDOR: COMERCIAL TAPAJÓARA LTDA

CGC: 83.335.844/0001-10

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM

NE Nº 501.083-VALOR R\$ 717,10 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 13/12/95

CREDOR: CREDIAL COMERCIAL LTDA

CGC: 84.260.447/0001-90

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM

NE Nº 501.087-VALOR R\$ 2.673,14 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 13/12/95

CREDOR: MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA

CGC: 34.620.153/0001-53

CP95/0078357-6

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM

NE Nº 501.082-VALOR R\$ 2.011,57 (DOIS MIL E ONZE REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 13/12/95

CREDOR: CHEESE SHOP DELIKATESSEN IMP. E EXP. LTDA

CGC: 63.878.334/0001-82

CP95/0078373-8

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM

NE Nº 501.095-VALOR R\$ 35,34 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 14/12/95

CREDOR: CHEESE SHOP DELIKATESSEN IMP. E EXP. LTDA

CGC: 63.878.334/0001-82 CP95/0078391-9

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM

NE Nº 501.086-VALOR R\$ 939,20 (NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 13/12/95

CREDOR: FRIGOPLAN-FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO LTDA.

CP95/0078389-4

CGC: 15.740.384/0001-56

*CARTA CONVITE Nº 016/95-SM/CM

NE Nº 501.094-VALOR R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS).

CP95/0078397-5

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.101.03.07.021. / 2.502 = 3120.0000 11.100

TIPO DE DESPESA 01 TIPO DE EMPENHO 01

FORMA CONVITE - DATA DE EMISSÃO 14/12/95

CREDOR: FRIGOPLAN-FRIGORÍFICO PLANALTO COM. LTDA

CGC: 15.740.384/0001-56

CP95/0078405-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1346 DE 26 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c", da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, LUIZA AMÉLIA DE FREITAS SOARES, Mat. nº 0097276/016, no cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEF-607, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.623 de 14.11.1995.

CP95/0078437-8

PORTARIA Nº 1579 DE 12 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão

nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOANA FERNANDES MARTINS, Mat. nº 0201740/013, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Tucuruí.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.647 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-3

PORTARIA Nº 1580 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DIRCE FREITAS DOS SANTOS, Mat. nº 0547441/010, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Cameté.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.647 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 1586 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SILVANDIRA DA VEIGA PINTO, Mat. nº 0546950/012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Cameté.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.647 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 1601 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ MAIA FERREIRA, Mat. nº 0372293/018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Castanhil.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.647 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 1679 DE 17 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, MARIA LÚCIA ABREU DOS SANTOS, Mat. nº 0355682/012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.E. Isabel dos Santos Dias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.647 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-7

PORTARIA Nº 1748 DE 24 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSE ARAÚJO TEIXEIRA, Mat. nº 0403199/013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital-E.R.C.N. Senhora da Anunciação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.670 de 23.11.1995.

CP 95/0078443-5

PORTARIA Nº 1847 DE 14 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c", da Constituição Estadual, arts. 135, § Único, alínea "c", 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, JOSÉ CARLOS CAMPOS HAICK, Mat. nº 0011215/010, no cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.670 de 23.11.1995.

CP 95/0078443-5

PORTARIA Nº 1977 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 140, item III, art. 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA DO ROSÁRIO CHARCHAR DAMASCENO, Mat. nº 3194388-015, na Função de Assistente Social, Nível "F", lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social-SETEPS.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.668 de 23.11.1995.

CP 95/0078443-3

PORTARIA Nº 1980 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, art. 114, "Caput", 131, § 1º, item XII e 140, item III da Lei nº 5810/94, JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES, Mat. nº 3269396/017, na Função de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.670 de 23.11.1995.

CP 95/0078443-4

PORTARIA Nº 2084 DE 01 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b", da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA SUELY GALVÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0371149/010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-interior-Castanhil.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.670 de 23.11.1995.

CP 95/0078443-1

PORTARIA Nº 1160 DE 14 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, item I, § 1º do Decreto nº 2595/94, arts. 114, "Caput", § 2º, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ REALE, Mat. nº 0047465/011, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.691 de 28.11.1995.

CP 95/0078443-3

PORTARIA Nº 3128 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso XII, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 8º da Lei 5020/82, DEUSIMAR NAZARÉ DE MACEDO, Mat. nº 3269108/013, na função de Engenheiro Civil, Ref. J, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.765 de 07.12.1995.

CP 95/0078443-7

PORTARIA Nº 1889 DE 10 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 1º e 2º, alínea "c", da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c", e art. 2º, item II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, alínea "c", do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o Cabo PM RG 15437 - CLAUDIONOR FREITAS DE LIMA, MF 5111056-017, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Rádio Patrulha da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.743 de 05.12.1995.

CP 95/0078443-2

PORTARIA Nº 3114 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5651/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 52, § 1º alínea "a", da Lei nº 5251/91, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91 e art.

93, Parágrafo Único da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, arts. 1º, inciso I, alínea "b", e III do Decreto 4490/86, Decreto nº 1916/93, art. 1º, inciso I do Decreto 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o Coronel QOSPM RG 5631 - OSVALDO ROFFÉ DA SILVA, MF 3381080-010, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0078443-1

PORTARIA Nº 1258 DE 22 DE JUNHO 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que OSVALDO FONSECA CARDIAS, solicita através do Proc. nº 08419/94-SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de OSVALDO FONSECA CARDIAS, Mat. nº 0052183-014, aposentado no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 0429, de 19.02.90-SEAD, sob o Acórdão nº 17.553, de 07.02.91-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.648 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 1312 DE 22 DE JUNHO 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que PEDRO MAURÍCIO NETO SABADO, solicita através do Proc. nº 09088/94-SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de PEDRO MAURICIO NETO SABADO, Mat. nº 0053465-017, aposentado no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1548, de 22.07.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.785, de 08.09.92-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.648 de 21.11.1995.

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 2148 DE 05 DE SETEMBRO 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que ZULEIDE TAVARES HENRIQUES, solicita através do Proc. nº 2554/95-SEAD, revisão de seus proventos, e
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ZULEIDE TAVARES HENRIQUES, Mat. nº 0159581-011, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 232, de 06.06.80-SEAD, sob o Acórdão nº 11.345, de 27.06.80-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.687 de 28.11.1995.

CP 95/0078443-2

PORTARIA Nº 3115 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5651/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/91, combinado com art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, arts. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o 3º Sargento PM RG 5934 - RAIMUNDO NEVES MARQUES RODRIGUES, MF 3362760-012, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 3116 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5651/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/91, combinado com art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o 1º Sargento PM RG 5243 - MANOEL DO CARMO CONCEIÇÃO BARATA, MF 3349535-013, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP 95/0078443-0

PORTARIA Nº 3117 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5651/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/91, combinado com art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81; art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o 3º Sargento PM RG 6048 - JOSÉ PACÍFICO NETO, MF 3352595-013, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0077532-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

- CONTRATO Nº 003/95-SEAD.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 007/95-DEPAD/SEAD
PARTES: Secretaria de Estado de Administração
Luiz Otávio Campos de Souza
OBJETO: Contratação de Serviço de Leiloeiro
VIGÊNCIA: 21.12.95 a 30.12.95
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 21.11.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Carlos Jehã Kayath

EXTRATO CONTRATUAL (*) CP95/00778123-3

- CONTRATO Nº 004/95-SEAD
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 011/95-DEPAD/SEAD
PARTES: Secretaria de Estado de Administração
Locavel Serviços Ltda
OBJETO: Locação de 01(um) veículo
VIGÊNCIA: 05.12.95 a 31.12.95
VALOR: R\$ 2.332,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
EXERCÍCIO 1995:
VERBA: Recursos do Tesouro do Estado
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.332,00
ELEMENTO DE DESPESA:
13101 03 07 021 2525 - Coordenação e funcionamento das atividades Técnico Administrativas.
3132 - Outros serviços e encargos.
NOTA DE EMPENHO Nº 500530 de 05.12.95
FONTE: 11.100
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 05.12.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Carlos Jehã Kayath
(* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 28.109 de 13.12.95).

CP95/00778105-3

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 460 de 07.12.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
NOME DO SERVIDOR: Alcides Camarão Filho
MATRÍCULA: 0002704-015
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
PERÍODO: 25.10 a 03.11.95 CP95/00778113-1

- PORTARIA Nº 461 de 07.12.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 09 (nove) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Ivete Rabelo da Silva
MATRÍCULA: 0001570-015
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Núcleo Setorial de Planejamento
PERÍODO: 30.10 a 07.11.95

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração.

CP95/00778397-5

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CARTA CONVITE

OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

A SEJU, realizará no dia 27 de dezembro de 1995, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Avenida Nazaré, 582, esquina da Travessa Rui Barbosa, a escolha(s) da proposta(s), referente a CARTA CONVITE Nº 05/95.
A entrega dos editais às firmas interessadas, far-se-á em sua sede, no horário compreendido entre 08 às 14:00 horas.

Belém, 14 de dezembro de 1995

a) ILEGÍVEL
Presidente da Comissão

CP95/0077624-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Secretaria de Estado de Obras Públicas.

OBJETO: Incluir a Superintendência do Sistema Penal do Estado.

FINALIDADE: Alteração da Cláusula 3.1. "a" - Transferir a SEOP através da SUSIPE R\$ 321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E HUM MIL REAIS), em duas (02) parcelas, de R\$ 173.657,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) e R\$ 147.343,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) - cronograma anexo.

DATA: 13 de dezembro de 1995.

ASSINATURAS:

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA - SEJU
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO - SEOP
JOSE ALYRIO WANZELLER SABBA - SUSIPE

CP95/00778139-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1548, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - GDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 42.963,62 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital Ofir Loloia, conforme quadro abaixo:

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	41.880,00
		3192.00	11.100	1.083,62

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	41.880,00
		3132.00	11.100	1.083,62

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP95/00779457-2

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, na forma regimental e nos termos do Ofício nº 463 do Poder Executivo, CONVOCA os senhores Deputados para a SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no período de 18.12.95 a 18.01.96, no Plenário NEWTON MIRANDA, para tratar da seguinte pauta, e além de outras matérias que achar necessárias durante o período de convocação.

CP95/0077655-3

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (18/12/95 a 18/01/96)

- Projeto de Lei Complementar que "Institui o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia" (Mensagem nº 043/95-GG).
- Projeto de Decreto Legislativo que "Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a realizar operações de crédito junto a Companhia Vale do Rio Doce, para financiamento de projetos de infra-estrutura econômica e social em diversos Municípios" (Mensagem 45/95-GG).
- Projeto de Lei que "Autoriza a consignação de recursos a empresas do Estado, a título de Subvenções Econômicas, no Plano Plurianual e Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o período de 1996/1999" (Mensagem nº 047/95-GG).
- Projeto de Lei que "dispõe, na forma do art. 249, V, da Constituição Estadual, sobre os critérios de fixação das tarifas para o transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e aquaviário de passageiros, inclusive travessias, e dá outras providências" (Mensagem nº 049/95-GG).
- Projeto de Decreto Legislativo que "Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a realizar operações de crédito até R\$ 17.500.000,00, com recursos do FGTS, através do PRO-MORADIA" (Mensagem 053/95-GG).
- Projeto de Lei que "Cria a Empresa Pública "Ofir Loyola" e dá outras providências" (Mensagem nº 064/95-GG).
- Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e dá outras providências" (Mensagem nº 068/95-GG).
- Projeto de Decreto Legislativo que "Autoriza o Estado, através do Poder Executivo a contrair empréstimos internos, prestar garantias, e dá outras providências" (Mensagem nº 069/95-GG).
- Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social do Estado do Pará" (Mensagem nº 070/95-GG).
- Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes" (Mensagem nº 073/95-GG).
- Projeto de Lei que "Estabelece critérios para distribuição aos Municípios do ICMS e prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação" (Mensagem nº 075/95-GG).
- Projeto de Lei que "Adota a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como Unidade Monetária de Contas Fiscais do Estado" (Mensagem nº 076/95-GG).
- Projeto de Lei que facilita o processo de arrecadação do ICMS (Mensagem nº 077/95-GG).

- Projeto de Lei que dispõe sobre a política de incentivos às atividades produtivas no Estado, e dá outras providências (Mensagem nº 078/95-GG).
- Projeto de Decreto Legislativo nº 63/95, Decreto de intervenção do governo do Estado do Pará no município de Sourá, nos termos do art. 92, XI da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente

ZENALDO COUTINHO CP95/0077994-6

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 172/95

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 11.01.96, às 13:30 h., serão levados a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por JOSÉ CLEVES MOREIRA MENEZES, exequente contra ESTÂNCIA FORT LTDA., executado nos autos do Processo nº 1ª JCI-943/95, bens esses que são os seguintes: "03 (TRÊS) METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA TIPO ANGELIN VERMELHO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-250,00 O METRO CÚBICO TOTALIZANDO R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) METRO CÚBICO DE MADEIRA VERMELHA SERRADA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 03 (TRÊS) METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, TIPO CUARUBÁ EM TABUAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) O METRO CÚBICO TOTALIZANDO R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). TENDO COMO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, FÁBIO SAVIGNY C. BARATA, Estagiário de Direito, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da 1ª JCI de Belém

(G. Reg. 013)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 24/01/96, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-509/93, em que são partes SEBASTIÃO CHAVES DA SILVA, exequente e RODOMAR LTDA., executada, constante de:

1 (UMA) EMBARCAÇÃO, REBOCADOR/EMPURRADOR, DENOMINADO DE "GRUMETE", CASCO DE FERRO, R/M, CLASSE/DIVISÃO/SUBDIVISÃO: J-2-G? COMPRIMENTO: 9,75 m; BOCA 2,88 m; PONTAL: 1,10m; CONTO: 4,28 ms, UMA COBERTA; TONELAGEM BRUTA: 5,213 E LÍQUIDA: 3,773 T, UMA HÉLICE, UM MOTOR DE 6177 HP, DIESEL, Nº D-025 Nº 225-0602859, MWM, INSCRITO NO MINISTÉRIO DA MARINHA, CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ SOB O Nº 021-018034-0.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Juíza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 024)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 23/01/96, às 15:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-0362/92, em que são partes MANOEL DAS GRAÇAS NOBRE DA SILVA, exequente e XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A., executada, constante de:

1 (UMA) PLAINA ABRASIVA, MÁQUINA P/ BENEFICIAMENTO DE MADEIRA POR SISTEMA DE LIXA TIPO AEM WOOD 75, STANDARD COM MOTOR ACOPLADO 75.24/2, C/75 HP E MOTOR CONECTADO, TEFC 440/60/3 ROTAÇÃO DA LIXA 1800 RPM, COM SISTEMA DE LIXA TIPO "NORZON" E-825 DE 24x75, CM GRANULACOES.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Juíza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 025)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 24/01/96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-833/95, em que são partes SIDNEY BARROS DE SOUZA, exequente e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO J. KUBITSCHKE, executada, constante de:

1 (UMA) BOMBA D'ÁGUA MARCA WEG MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO MODELO 905-80 HZ 3,5 HP.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

1 (UM) EXTINTOR DE INCÊNDIO CAPACIDADE 6 KG CO.2.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Juíza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 026)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 23/01/96, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-128/95, em que são partes JOÃO DOMINGOS OLIVEIRA CARVALHO, exequente e J. P. GALVÃO LTDA., executada, constante de:

1 (UM) GERADOR DE ACETILENO, TAMANHO GRANDE, FABRICADO PELA WHITTE MARTINS, MODELO B Nº 2223.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

1 (UMA) MÁQUINA REBATEDEIRA, FABRICADA PELA MÁQUINA METAL Nº 10730 TERMO MECÂNICA TIPO 2.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

1 (UMA) CAFETEIRA INDUSTRIAL, MARCA UNIVERSAL MODELO MC 150 ST Nº 65543.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Juíza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 027)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 25/01/96, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do Processo nº 2ª JCI-509/93, em que são partes RAIMUNDO CORRÊA DA SILVA, exequente e RODOMAR LTDA., executada, constante de:

1 (UMA) BOMBA INJETORA MARCA BOSCH, PARA VEÍCULO MERCEDES BENS DE Nº 2464524.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta. Aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

Juíza do Trabalho, Presidente da
2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 034)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-0246/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 19 (DEZENOVE) de Janeiro de 1996, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por RITA MÁRCIA FURTADO REIS contra MOINHO PARA (B.I.C. GONÇALVES) e que são os seguintes:

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTUS APROXIMADAMENTE, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 02 (UMA) MÁQUINA DE DATILOGRAFIA MANUAL, MARCA O LIVETTI, COR CINZA, Nº SÉRIE 2137555, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

- 01 (UMA) CALCULADORA ELETRÔNICA-OLIVETTI, DIVISUM MA 31 PD, COR BEGE, Nº SÉRIE 28525680, NO ESTADO AVALIADA R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

- 01 (UMA) CALCULADORA ELETRÔNICA SHARP EL-1630A, 10 DÍGITOS, COR BEGE, Nº SÉRIE 08015062, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de novembro de 1995. Eu ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Presidente da
MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 506)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-927/95.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) de Janeiro de 1996, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorados na execução movida por PAULO SÉRGIO RODRIGUES GOMES contra MÓVEIS DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA., e que são os seguintes:

- 01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MOD-KX F50, SÉRIE 1LCHD181662, COR PRETA, NO ESTADO. Avaliado em R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de novembro de 1995. Eu ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Presidente da
MM 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 507)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 025/95

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma SAMCASS ITNERANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 9ª JCI-941/95 em que é reclamante MOACIR NERES TEIXEIRA DE SOUZA e OUTROS para comparecer a audiência que será realizada no dia 15 de janeiro/96 às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750.

Fica notificada, também, que, para a prova de suas alegações, poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão, quanto à matéria de fato.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Ronaldo Araújo Barbosa, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu Yonilda Joana Carvalho Messias, Diretora de Secretaria, em substituição, o subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO

Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 058)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 060/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO S/A, executado que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 10ª JCI-1076/95, em que é exequente ROSENILCE CARDOSO LOPES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-824,57 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, CINQUENTA E SETE CENTAVOS), devida nos autos do Processo supra, correspondente a:

PRINCIPAL.....R\$-760,66
JUROS DE MORA.....R\$- 14,16
FGTS.....R\$- 14,11
MULTA FGTS 40%.....R\$- 5,64
CUSTAS.....R\$- 30,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-824,57

OBS: VALOR DE OUTUBRO/95, DEVENDO SER ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750, 4º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Neuza Gusmão, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

Juíza Presidente da MM. 10ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 334)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/95

Pelo presente Edital fica notificada NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. 10ª JCI-882/95, em que é reclamante RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA LOBATO, para comparecer a audiência no dia 18.12.95, às 12 horas e 50 minutos, na sede da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750, bloco I, 4º andar.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Terezinha Pires, digitel, e eu Mª de Lourdes G. da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 100)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificada IDÉIA PUBLICIDADE LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante JORGE ANTÔNIO TOCANTINS, PROC. 13ª JCI-539/95, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 21.06.95, às 14:30 horas, cujo teor é o seguinte:

ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUZADA POR JORGE ANTÔNIO TOCANTINS.

CONTRA IDÉIA PUBLICIDADE LTDA., CONDENANDO-A A PAGAR-LHE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA À BASE DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS A MÉDIA DE COMISSÕES DE R\$-600,00 POR MÊS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS COM 1/3, FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS 93 e 94, REPOUSO REMUNERADO SOBRE COMISSÕES, SALÁRIOS E COMISSÕES RETIDAS EM DOBRO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO NÃO PAGAMENTO NO PIS E INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO, ALÉM DE RETIFICAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM COMUNICAÇÕES À DRT E INSS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.

CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA QUANTIA DE R\$-100,00 (CEM REAIS). CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu CARLA ALMEIDA, Aux. Judiciária, digitel.

E eu, ANA MARGARIDA REIS, Diretora de Secretaria subscrevi.

MELINA RUSSELLAKIS CARNEIRO

Juíza Presidente da 13ª JCI
de Belém

(G. Reg. nº 500)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de janeiro de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por SIMONE SANCHES DA SILVA, contra INTERFIROS INTERCÂMBIO DE FRIOS LTDA., bens esses encontrados à Rod. Arthur Bernardes Km 15, s/nº, e que são os seguintes:

- 01 (um) Direito de uso e gozo do terminal telefônico de número 227-1004, pertencente ao usuário nº 1004, executada e de sua propriedade, conforme o

Contrato TPA-92.582 e Ofício da TELEPAR às fls. 19 dos autos do Processo nº 13ª JCI-991/95, avaliado em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de novembro de 1995. Eu JEFFERSON SILVA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiz do Trabalho Substituta

8ª Região

(G. Reg. nº 501)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juiz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 15 de janeiro de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por PAULO AFONSO GAZEL contra COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, nos autos do Processo nº 13ª JCI-732/95, bens esses encontrados à Traversa Itaborai, nº 937, - Icoaraci e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) TELEVISOR COLORIDO MARCA SHARP, DE 14 POLEGADAS, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, MOD C-1601A, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

02 - (DUAS) MESAS PARA ESCRITÓRIO, DE 1,40 M X 0,70, COM 6 (SEIS) GAVETAS; EQUIPADAS COM CHAVE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UMA POR R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL MARCA OLIVETTI, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

03 (TRÊS) ARQUIVOS DE AÇO, COM 04 (QUATRO) GAVETAS, SENDO 02 (DOIS) NA CÔR CINZA E 01 (UM) NA CÔR VERDE MARTELADO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA UM POR R\$ 50,00 (CINCOENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINCOENTA REAIS).

02 (DUAS) ESTANTES DE AÇO COM 03 (TRÊS) PRATELEIRAS, SENDO 01 (UMA) NA CÔR CINZA, E OUTRA NA CÔR VERDE, PORTA DE VIDRO CANELADO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de novembro de 1995. Eu, JEFFERSON ALEXANDRE SILVA, Aux. Judiciário digitei. E eu, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituta

Presidência da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 041)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30/01/96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3ª andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14ª JCI-0900/95, em que são partes: ROBERTO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, exequente e INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVIGACÃO, executado, bens esses que seguem discriminados:

UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, NA CÔR MARROM, EM FUNCIONAMENTO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO EM R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (22.11.95). Eu, JEFFERSON ALEXANDRE SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituta

na Presidência da 14ª JCI-Belém

(G. Reg. 594)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 30/01/96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3ª andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 14ª JCI-1117/95, em que são partes: JOSEAS LACERDA SANTOS, exequente e CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executado, bens esses que seguem discriminados:

UM CONJUNTO DE JANTAR COMPOSTO DE MESA REDONDA EM TAMPO DE VIDRO E BORDAS EM MOGNO LAQUEADO BRANCO, ALÉM DE SEIS CADEIRAS EM MOGNO LAQUEADO BRANCO E PRETO, ESTOFADAS. AVALIADO EM R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, de verá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (22.11.95). Eu, JEFFERSON ALEXANDRE SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juiz do Trabalho Substituta

na Presidência da 14ª JCI-Belém

(G. Reg. 595)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA

PROC: 0315/95

MCP: 0081/95

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de janeiro de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por IRACI LOPES DA SILVA, contra LUIS LOBO DOS SANTOS, bens esses encontrados à disposição desta Junta, sob a guarda da Sra. Dalva Milhomem Araújo, esposa do executado, fiel depositária.

- Uma bicicleta Monark-Barra Circular, em bom estado, avaliada em R\$ 50,00 (Cinquenta Reais);

- Uma botija de gás, vazia, capacidade para 13 Kg, avaliada em R\$ 15,00 (Quinze Reais), perfazendo um total de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Itaituba, 17 de novembro de 1995. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juiz do Trabalho Substituta

da JCI de Itaituba-PA.

(G. Reg. nº 525)

PROC: 022/95

MCP: 028/95

EDITAL DE PRAÇA PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de janeiro de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo Chermont, 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, contra JOSÉ VIEIRA BARROS, bens esses encontrados à disposição desta Junta, sob a guarda da Sra. Maria Lúcia Nascimento Braga, esposa do executado, fiel depositária e são os seguintes:

Uma geladeira Consul, 280 litros, avaliada em R\$ 250,00;

Um televisor em cores, 16", Philco Hitachi, avaliada em R\$ 200,00;

Um ar condicionado SPRINGER, 10.000 BTU's, avaliado em R\$ 250,00;

Um aparelho de som 3 em um Philco Hitachi, avaliado em R\$ 200,00;

Um jogo de sofá, c/ 3 peças, avaliado em R\$ 180,00;

Um fogão a gás, 4 bocas, Master, avaliado em R\$ 100,00;

Dois botijões de gás, vazios, avaliados em R\$ 20,00, cada;

Um armário de cozinha em madeira de lei, avaliado em R\$ 100,00;

Um conjunto de quarto, com guarda-roupas de 5 portas e malheiro, uma cama de casal com colchão, uma penteadeira com 6 gavetas, dois criados-mudos, um assento, avaliado em R\$ 500,00;

Uma bicicleta feminina, Ventura, avaliada em R\$ 80,00;

Dois camas de solteiro com colchão, avaliadas em R\$ 80,00, cada. Tais bens serão praticados no estado em que se encontram.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Itaituba, 17 de novembro de 1995. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juiz do Trabalho Substituta

da JCI de Itaituba-PA.

(G. Reg. nº 526)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica notificada a Sra. ENEDINA DOS SANTOS LAIA, residente no Garimpo do Crepurizão, Município de Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba, sito à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, no prazo de 30 (TRINTA) dias, e, na qualidade de exequente no Processo JCI/ITB - nº 635/94, em que EDSON NASCIMENTO CARNEIRO é o executado, informar bens do referido executado passíveis de penhora, sob pena de aplicação do artigo 40 da Lei 6.830 (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, APÓS, ARQUIVAMENTO).

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juiz do Trabalho Substituta

Presidente da JCI de Itaituba-PA

(G. Reg. nº 009)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica notificado a Sr. MANOEL AGNALDO BOTELHO, residente no Garimpo Jardim do Ouro, Município de Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora efetuada, dia 31.08.95, nos autos do Processo JCI/ITB nº 0257/95, em que são partes: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, exequente e MANOEL AGNALDO BOTELHO, executado, cujo bem consta de uma casa de madeira na rua principal do Garimpo Jardim do Ouro, avaliada em R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), ficando como fiel depositário o Sr. Juvenal Alves Fonteneli, pelo que o referido executado tem o prazo de 05 (CINCO) dias para opor embargos.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-PA, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN

Juiz do Trabalho Substituta

Presidente da JCI de Itaituba-PA

(G. Reg. nº 010)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA

PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (QUINZE) dias do mês de janeiro de 1996, às 08:50 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1592/95, movido por ADELMO DA SILVA, contra Agência de Segurança Tapajós Ltda., BEM esse encontrado à disposição desta Junta e que é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. 15 DE AGOSTO, Nº 397, MEDINDO 5,20 METROS DE FRENTE POR 21,50 METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, ESTRUTURA DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM UM QUARTO NO TÉRREO, UMA SUÍTE NOS ALTOS, UMA SALA, UM BANHEIRO, UMA COZINHA, METADE FORRO, METADE LAJE, PISO DE LAJOTA, COBERTA DE TELHAS DE AMIANTO, PORTAS GRADEADAS, TENDO AINDA NO IMÓVEL UM QUINTAL PEQUENO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Santarém, 06 de novembro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 324)

EDITAL DE PRAÇA - PRAZO DE VINTE DIAS

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 (Quinze) dias do mês de janeiro de 1996, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JCI-STM-109-1769/95, movido por ANA PAULA SENA GALÚCIO, contra AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA., bem esse encontrado à disposição desta Junta, e é o seguinte:

UM IMÓVEL, SITUADO NESTA CIDADE, À TRAV. DE AGOSTO, Nº 398, MEDINDO 16,80 METROS DE FRENTE POR 41,50 METROS DE FUNDOS, TENDO NO MESMO APENAS UMA GARAGEM ABERTA, COBERTA DE TELHAS AMIANTO, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Santarém, 03 de novembro de 1995.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Santarém

(G. Reg. nº 267)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

361

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.111

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2805, de 01/12/95 - Processo nº 7341/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: **PREFETURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB612142
CP95/0077573-3

Portaria nº 2943, de 07/12/95 - Processo nº 07732/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **HELIO DA SILVA BRANCO**
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA LX PASS/AUTOMÓVEL JTS-4380
CP95/0077559-7

Portaria nº 2944, de 07/12/95 - Processo nº 07729/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **LUIZ DO ESPIRITO SANTO BARRETO**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTH-3050
CP95/0077577-3

Portaria nº 3005, de 11/12/95 - Processo nº 7762/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ELITSON JANUARIO GOMES VIEIRA**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTH-1550
CP95/0077533-3

Portaria nº 3026, de 11/12/95 - Processo nº 7795/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTH-0730
CP95/0077513-3

Portaria nº 3033, de 11/12/95 - Processo nº 7836/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **FRANCISCO CHAGAS SILVA**
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GLI PASS/AUTOMÓVEL JTS-2410
CP95/0077532-2

Portaria nº 3039, de 11/12/95 - Processo nº 7857/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **PAULO FREITAS DE SOUZA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-6580
CP95/0077571-9

Portaria nº 3040, de 11/12/95 - Processo nº 7855/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ALDEIR ANTONIO MAIA DE ARAUJO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL STAR PASS/AUTOMÓVEL JTV-2890
CP95/0077578-5

Portaria nº 3070, de 12/12/95 - Processo nº 7056/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: **AERIGO JOAO DE DEUS**
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI MIS/CAMIONETA JTV-1210
CP95/0077579-4

Portaria nº 3074, de 12/12/95 - Processo nº 7866/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: **IRMS MISSIONARIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTO-3710
CP95/0077603-0

Portaria nº 3090, de 12/12/95 - Processo nº 07901/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **JOSE MANOEL BATISTA MONTEIRO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO CS IE PASS/AUTOMÓVEL 9BD14616355648540
CP95/0077573-3

Portaria nº 3107, de 12/12/95 - Processo nº 7878/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSE MARIA DOS SANTOS PINHEIRO**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL 9BD14609755623464
CP95/0077573-3

Portaria nº 3108, de 12/12/95 - Processo nº 7858/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **WILSON JOSE SOUSA MENDES**
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE MARAJÓ SLPASS/AUTOMÓVEL JTV-7760
CP95/0077575-3

Portaria nº 3109, de 12/12/95 - Processo nº 7647/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **RAIMUNDO OLIVEIRA DE LIMA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTB-5880
CP95/0077595-7

Portaria nº 3113, de 12/12/95 - Processo nº 7624/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: **OMAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL BA-3940
CP95/0077595-5

Portaria nº 3116, de 12/12/95 - Processo nº 7775/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ELVIS DA SILVA SOUZA**
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4748
CP95/0077587-5

Portaria nº 3132, de 12/12/95 - Processo nº 7975/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **FRANCISCO MIGUEL FERREIRA DE LIMA**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY L PASS/AUTOMÓVEL JTC-0940
CP95/0077589-3

Portaria nº 3133, de 12/12/95 - Processo nº 7976/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **PAULO ROBERTO NOBRE DE AQUINO**
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTH-7120
CP95/0077512-0

Portaria nº 3134, de 12/12/95 - Processo nº 7715/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: **ELIETE SOUZA GONÇALVES**
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY 1.8 GL PASS/AUTOMÓVEL HUB-0090
CP95/0077604-9

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 1225, de 07/12/95 - Processo nº 7245/95
Nr de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: **ANA LUCIA BARROS DE SOUSA PINTO**
Matrícula nº 3248801-019
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da Seção de Controle da Receita Interior/DIRET/CARR/DAIF.
Período: 02/01 a 01/03/96
Trinênio referente: 03/05/91 a 03/05/94
Republicada por ter saído com incorreção.
CP95/0077595-4

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 1227, de 07/12/95 - Processo nº 7335/95
Nome do servidor: **TANIA GRACA REIS BARROS**
Matrícula nº 0760650-020
Cargo/Lotação: Administrador da Coordenadoria de Controle Interno/DCC.
Nr de dependente: 01 (um)
Data: a partir do mês de Novembro/95.
Republicada por ter saído com incorreção.
CP95/0077639-1

ERRATAS

Fica retificado na Portaria nº 1179, de 30/11/95, publicada no DOE nº 28.110 de 14/12/95.
Onde se lê: 5522826-013 (matrícula)
Leia-se: Matrícula nº 55528260-13
Fica retificado na Portaria nº 1177, publicada no DOE nº 28.110 de 14/12/95.
Onde se lê: Matrícula nº 000122408-011
Leia-se: Matrícula nº 0000124080-11
CP95/0077631-5

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dia: 15/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
2º/94 ENTRE SESPA E EMPRESA
FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA.

ERRATA

ONDE SE LÊ
CLÁUSULA II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O projeto que arcará com o pagamento da prestação dos serviços, será de nº 37-101-13754292-529 elemento despesa 3132.00 fonte 51.201 N-Op. 20 101.1307/0212 534-E-D. 31.32.00 - Fonte 11.100

LEIA-SE

CLÁUSULA II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O Projeto que arcará com o pagamento da prestação dos serviços, será de nº 20.101-1375 4282 561, elemento despesa 3132.00 fonte 51.201 N-Op.20 101.1307/0212.534-E-D. 31.32.00 - Fonte 11.100
CP95/0077617-0

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 15/12/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ERRATA

ÓRGÃO: Hospital dos Servidores do Estado
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 020/95HSE
OBJETO: Aquisição de Consumo Hospitalar
Nos itens 53,54,55, onde se lê firma vencedora Com. Rep. Prado Ltda. Leia-se Cirubel Cirurgica Belem, Com.Rep.Ltda.

Presidente da Comissão: Mª Denise B.M. Carvalho

Belem, 14 de dezembro de 1995

A COMISSÃO

CP95/0077622-7

(Fat. nº 243, Reg. nº 243, Dia: 15/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO CIRCULAR

Tendo em vista um mal entendido na concessão da liminar deferida pela M. M. Juíza da 15ª vara civil desta comarca em favor de FERRAMAQ COMERCIAL LTDA nos autos de mandado de segurança, comunicamos a todos os participantes da CONCORRÊNCIA Nº 001/95, que a abertura das propostas se dará no dia 18/12/95 às 09:30 horas no mesmo local, com a participação da empresa licitante que usou desse recurso judicial.

Belem, 14 de dezembro de 1995.

A Comissão CP95/0077623-5

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 15/12/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº 140/95.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/95.
PARTES: SEDUC/IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.
OBJETO: O presente ajuste administrativo tem como finalidade a contratação dos serviços de confecção de formulários abaixo relacionados, destinados ao funcionamento administrativo e pedagógico da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
01- Boletim escolar, medindo 23 x 16 cm. papel ap 60 Kg. alta alvura frente e verso; 1 (uma) cor: 350.000 Unid. Valor unitário: R\$-0.12 (Doze Centavos). Valor Global: R\$-42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
02- Ficha individual, medindo 21,5 x 33 cm. papel ap 24 Kg. 3.500 blocos. Valor unitário: R\$-9,00 (Nove Reais). Valor Global: R\$-31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
03- Ficha de transferência, papel ap 24 Kg. formato "ofício". 100.000 Unid. Valor unitário: R\$-0,13 (Treze Centavos). Valor Global: R\$-13.000,00 (TREZE MIL REAIS).
04- Ficha de acompanhamento Básico I, papel ap 24 Kg, conforme modelo. 80.000 Unid. Valor unitário: R\$-0,24 (Vin-a e Quatro Centavos). Valor Global: R\$-19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

05- Ficha de acompanhamento Básico II, papel ap 24 Kg. conforme modelo 60.000 Unid. Valor unitário: R\$-0,26 (Vinte e Seis Centavos). Valor Global: R\$-15.600,00 (QUINZE MIL E SEIS-CENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: Os serviços objeto deste instrumento serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor GLOBAL do presente Contrato importa em: R\$-121.300,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-95. (11.215). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3132.00.

FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 08.12.95.
ORDENADORA RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subse-
cretária de Estado de Educação.

CP95/0077547-2

(Fat. n° 254, Reg. n° 254, Dia: 15/12/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1068/95-GS DATA: 13.09.95
NOME: ANA GRAÇA AMARAL BARBOSA
MATRÍCULA: 0465712-015

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 07.12.95
CP95/0077387-2

PORTARIA Nº 1115/95-GS DATA: 03.10.95
NOME: EDILENE FURZADO DA COSTA
MATRÍCULA: 5052088-019

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 05.12.95
CP95/0077395-3

PORTARIA Nº 1114/95-GS DATA: 03.10.95
NOME: ORLANDO HELCHIADES RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 018350-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.600,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 05.12.95
CP95/0077403-3

PORTARIA Nº 1118/95-GS DATA: 27.09.95
NOME: ALVARO ADOLFO DE BRITO CARVALHO
MATRÍCULA: 6329381-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.680,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 04.12.95
CP95/0077411-9

PORTARIA Nº 1137/95-GS DATA: 19.10.95
NOME: MARIA DAS NEVES GURDES VIEIRA
MATRÍCULA: 2060027-019

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$600,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 12.12.95
CP95/0077404-6

PORTARIA Nº 1288/95-GS
NOME: LINDALVA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0640077-018

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.900,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 06.12.95
CP95/0077396-1

PORTARIA Nº 1295/95-GS DATA: 20.10.95
NOME: NAZARE DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0605727-012

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 07.12.95
CP95/0077393-3

PORTARIA Nº 1331/95-GS DATA: 08.11.95
NOME: PEDRO LUIZ OLIVEIRA MEDINA
MATRÍCULA: 5117755

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 07.12.95
CP95/0077412-7

PORTARIA Nº 1374/95-GS DATA: 17.11.95
NOME: MARIA RAIMUNDA ORODREIRO DOS PRAZERES
MATRÍCULA: 0185892-014

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 11.12.95
CP95/0077420-8

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 1375/95-GS DATA: 17.11.95
NOME: JAIME ROBERTO SILVA RAMOS
MATRÍCULA: 0291439-019

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.700,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 07.12.95
CP95/0077423-3

PORTARIA Nº 1368/95-GS DATA: 20.11.95
NOME: HELENA CAXIADO CARVALHO
MATRÍCULA: 0352926-016

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.075,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 07.12.95
CP95/0077390-5

PORTARIA Nº 1372/95-GS DATA: 24.11.95
NOME: MARIA DO ROSARIO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0553433-014

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 29.11.95
CP95/0077391-3

PORTARIA Nº 1393/95-GS DATA: 29.11.95
NOME: MARIA CELESTE ALVES LIMA
MATRÍCULA: 0386693-011

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DA CONCESSÃO: 30.11.95
CP95/0077436-4

PORTARIA Nº 6.540/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

Art. 12 - Considerando o Ofício nº 203/94-DEPG/SEDUC, de 03.11.94;
- Considerando as decisões do Fórum Permanente de Educação Ambiental; e
- Considerando o Processo nº 01830/95-SEDUC, de 19.04.95;
RESOLVO:

Art. 12 - Indicar os funcionários abaixo relacionados a representarem oficialmente esta Secretaria, ficando um, e somente um, escolhido entre seus pares com direito a voto nas tomadas de decisões no referido Fórum.

- 01- ESTELA MARIA NUNES DOS SANTOS - DEPG
- 02- FERNANDO LUIS DA COSTA FILHO - DEPG
- 03- MÔNICA MARIA TEIMBRA MOREIRA - DEPG
- 04- MARIA DULCIMAR DE BRITO DA SILVA - DEPG
- 05- MARGIA MARIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO - DEPG
- 06- ODILSON TADEU SA DE PAIVA - CIRH
- 07- OZENILAS NOGUEIRA CARDOSO - DEPG
- 08- PAULO DA SILVA SANTOS - DEPG
- 09- SOCORRO MIGUELI MAGALHÃES RAMOS - DEPG
- 10- VERA LÚCIA DA SILVA LOPES - DEPG
- 11- FÉLIX DA PAIXÃO SANTOS DA COSTA - DEPG
- 12- CRISTINA MARIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO - E.E. MANOEL DE JESUS MORAES
- 13- MARIA CATARINA PINTO GIRARD - E.E. JARBAS PASSARINHO
- 14- RAIMUNDO LOUREIRO - E.E. AUGUSTO MEIRA

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de dezembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 6.542/95-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVO:

Art. 12 - Fica criada a Escola Estadual de 12 e 29 Graus "SANTA BÁRBARA" em prédio recentemente construído pelo Governo do Estado, localizada à Rua Fernando Ferrari s/n no bairro Centro, município de Santa Bárbara.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de dezembro de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP95/0077444-5

(Fat. n° 241, Reg. n° 241, Dia: 15/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

L. ESPECIAL

PORT. Nº 013671/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DA SILVA

MATR. 0248401/015

CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORTARIA/EE. MADALENA PRINTES/OBIDOS

TRIÊNIO: 29.03.92 a 28.03.95

PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96 CP95/0077452-6

PORT. Nº 013674/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: CLARA MARIA DE SOUSA GUEDES

MATR. 6036163/016

CARGO/LOTAÇÃO/GERENTE/EE. AUGUSTO PINHEIRO/TERRA ALTA

TRIÊNIO: 11.04.90 a 10.04.93

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0077450-7

PORT. Nº 013676/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA MARTA OLIVEIRA GOMES

MATR. 0253790/012

CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

TRIÊNIO: 23.11.83 a 22.11.86/01.08.89 a 31.07.92

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96/02.03.96 a 30.04.96

PORT. Nº 013679/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA MOISES SOUZA CHAGAS

MATR. 0424757/010

CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORTARIA/EE. LAMEIRA BITTENCOURT/CASTANHAL

TRIÊNIO: 01.07.92 a 30.06.95

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0077475-3

PORT. Nº 013680/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 060

MATR. 0586072/015

CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORTARIA/EE. PREFEITO CARIM MELÉM/MONTE ALEGRE

TRIÊNIO: 02.09.91 a 01.09.94

PERÍODO: 02.01.96 a 01.02.96 CP95/0077484-4

PORT. Nº 013683/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 060

MATR. 0250660/014

CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/8ª URE/OBIDOS

TRIÊNIO: 13.08.92 a 12.08.95

PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0077492-5

PORT. Nº 013685/95 de 04.12.95

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARILENE BANDEIRA DOS SANTOS

CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. ERNESTINA THEDY/CASTANHAL

TRIÊNIO: 19.06.89 a 18.06.92/19.06.92 a 18.06.95

PERÍODO: 05.01.96 a 04.03.96/05.03.96 a 03.05.96

MATR. 0980919-012

CP95/0077500-0

L. SAÚDE PROEROGAÇÃO

PORT. Nº 013422/95 de 28.11.95

NOME: LINDALVA GONÇALVES SANTOS

MATR. 0606634/016

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. EDUARDO ANGELIM/BARCARENA

PERÍODO: 11.05.95 a 07.06.95

CP95/0077503-5

PORT. Nº 013286/95 de 23.11.95

NOME: MARIA ODETE RODRIGUES DOS SANTOS

MATR. 5365678/010

CARGO/LOTAÇÃO/ SERVENTE/EE. JOSE MARIA DE MORAES/BARCARENA

PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95

CP95/0077515-8

PORT. Nº 013758/95 de 05.12.95

NOME: IVANETE MARQUES BARBOSA

MATR. 0501891/012

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. JOSE MARIA DE MORAES/BARCARENA

PERÍODO: 25.10.95 a 22.01.96

CP95/0077516-6

PORT. Nº 013608/95 de 01.12.95

NOME: RAIMUNDA ADENILDA GUIMARÃES MORAES

MATR. 0781339/029

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. NOSSA SENHORA DO PERPETUO DO SOCORRO/BRAGANÇA

PERÍODO: 17.09.95 a 16.10.95

CP95/0077523-9

PORT. Nº 013449/95 de 01.12.95

NOME: RAIMUNDA ADENILDA GUIMARÃES MORAES

MATR. 0781339/029

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. NOSSA SENHORA DO PERPETUO DO SOCORRO/BRAGANÇA

PERÍODO: 17.10.95 a 15.12.95

CP95/0077524-7

PORT. Nº 013464/95 de 28.11.95

NOME: TEREZINHA BARROS DE ARAÚJO

MATR. 0318604/015

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ELZA MARIA CORREA DANTAS/GARRAFAO DO NORTE

PERÍODO: 02.04.95 a 30.07.95

CP95/0077531-0

PORT. Nº 013465/95 de 28.11.95

NOME: ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA

MATR. 5686369/010

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. DR. PADUA COSTA/SANTA BARBARA DO PARA

PERÍODO: 18.10.95 a 16.11.95

CP95/0077532-3

PORT. Nº 013466/95 de 28.11.95

NOME: TEREZINHA BARROS DE ARAÚJO

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ELZA MARIA CORREA DANTAS /GARRA-
FAO DO NORTE/MATR. 0318604/015

PERÍODO: 31.07.95 a 27.11.95

CP95/0077539-5

PORT. Nº 013562/95 de 29.11.95

NOME: SILVANIA SILVA NOGUEIRA

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC. CENTRO EDUC. BARÃO DO RIO BRANCO

PERÍODO: 28.10.95 a 06.11.95

CP95/0077540-3

MATR. 5571146-010

PORT. Nº 013563/95 de 29.11.95

NOME: REGINALDO MARIANO DE LOUREIRO AQUINO

MATR. 5521564/012

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/FUND. ESCOLA AGROIND. JUSCELINO KUBITSCHEK/BENEVIDES

PERÍODO: 08.10.95 a 27.10.95

CP95/0077547-6

PORT. Nº 013721/95 de 04.12.95

NOME: MARIA BERNADINA SOARES

MATR. 0318663/016

CARGO/LOTAÇÃO/EE. JOÃO MILTON DANTAS/BENEVIDES

PERÍODO: 30.09.95 a 29.10.95

CP95/0077555-7

PORT. Nº 013722/95 de 04.12.95

NOME: PHILADELPHO GALVÃO

MATR. 5261341/017

CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. JOSÉ ELIAS EMIN/IGARAPE-ACU

PERÍODO: 14.09.95 a 13.10.95

CP95/0077548-4

PORT. Nº 013723/95 de 04.12.95

NOME: RAIMUNDA GUIMARÃES DOS SANTOS

MATR. 0593222/014

CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. FRANCISCO NUNES/MARACANÃ

PERÍODO: 19.08.95 a 01.09.95

CP95/0077556-5

PORT. Nº 013724/95 de 04.12.95

NOME: MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO MENDES

PORT. Nº 013281/95 de 23.11.95.
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA JACARANGA
MATR. 0258830/012
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ANTONIO B.B. CARVALHO/SANTARÉM
PERÍODO: 16.10.95 a 14.11.95
CP95/0078504-8

PORT. Nº 013688/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: IDALINO DOS SANTOS
MATR. 0418501/016
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA/EE. PTE. VARGAS/TOMÉ -AÇU
TRIÊNIO: 15.06.92 a 14.06.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96
CP95/0078512-7

PORT. Nº 013690/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DUARTE FARIAS
MATR. 0534315/018
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. AUGUSTO R. PINHEIRO/TERRA ALTA
TRIÊNIO: 12.11.92 a 11.11.95
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
CP95/0078520-0

PORT. Nº 013691/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS: 060 MATR. 01800319/014
NOME: MARIA DAS GRAÇAS JOMAR DE SOUZA
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. REMÍGIO FERNANDES/MARAPANIM
TRIÊNIO: 11.06.84 a 10.06.87
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95
CP95/0078528-5

L. SAÚDE PRORROGAÇÃO
PORT. Nº 013374/95 de 24.11.95
NOME: MARLY DA SILVA MONTEIRO
MATR. 0367052/013
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC. CIDADE DE DOM BOSCO/CASTANHAL
PERÍODO: 04.10.95 a 23.10.95
CP95/0078430-7

PORT. Nº 013607/95 de 01.12.95
NOME: DJALMA FERREIRA DE MELO
MATR. 5671205/011
CARGO/LOTAÇÃO/VIGIA /ERC. CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ/ABAETE
TUBA
PERÍODO: 27.08.95 a 25.10.95
CP95/0078493-2

PORT. Nº 013418/95 de 28.11.95
NOME: GEUZA MARIA SOARES DA CÂMARA
MATR. 5346932/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/APAE BARCARENA
PERÍODO: 29.10.95 a 27.12.95
CP95/0078495-3

PORT. Nº 013550/95 de 29.11.95
NOME: ROSA DE LIMA GAIA
MATR. 5353122/014
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/APAE/BARCARENA
PERÍODO: 24.10.95 a 12.11.95
CP95/0078472-6

L. MATERNIDADE
PORT. Nº 535795 de 06.12.95
NOME: REGINA LÚCIA LOPES GOMES
MATR. 0507199-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. MARIO QUEIROZ/BRAGANÇA
PERÍODO: 19.12.94 a 16.04.95
CP95/0078454-5

PORT. Nº 543/95 de 06.12.95
NOME: MARGARIDA Mª PINHEIRO DO NASCIMENTO
MATR. 5385008-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. Nª SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
BRAGANÇA
PERÍODO: 07.11.95 a 05.03.96
CP95/0078440-8

L. SAÚDE
PORT. Nº 013283/95 de 23.11.95
NOME: MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DE SOUZA
MATR. 0520128/013
CARGO/LOTAÇÃO/ESCR. DATILOG. /EE. JOÃO GABRIEL DA SILVA/SANTA
MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 18.09.95 a 20.10.95
CP95/0078443-3

PORT. Nº 013282/95 de 23.11.95
NOME: MARIA LAURIMAR ALVES DOS SANTOS
MATR. 0512915/014
CARGO/LOTAÇÃO/EE. SEVERINO B. SOUZA/SANTA MARIA DO PARÁ
PERÍODO: 13.10.95 a 11.12.95
CP95/0078456-4

PORT. Nº 533/95 de 14.11.95
NOME: JOANA DA SILVA ALVES PEREIRA
MATR. 0505870-010
CARGO/LOTAÇÃO/EE. ALBINO CARDOSO/ BRAGANÇA
PERÍODO: 01.11.95 a 30.11.95
CP95/0078400-9

PORT. Nº 548/95 de 06.12.95
NOME: LECY MARIA GAMA MESQUITO
MATR. 0506966/018
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. GERMANO GARCIA/BRAGANÇA
PERÍODO: 06.11.95 a 06.12.95
CP95/0078408-4

PORT. Nº 582/95 de 06.12.95
NOME: JOANA DA SILVA ALVES PEREIRA
MATR. 0505870-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ALBINO CARDOSO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.10.95 a 30.10.95
CP95/0078415-5

PORT. Nº 583/95 de 06.12.95
NOME: JOANA DA SILVA ALVES PEREIRA
MATR. 0505870-010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ALBINO CARDOSO/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
CP95/0078424-6

L. MATERNIDADE
PORT. Nº 013794/95 de 06.12.95
NOME: CIMEIRE MENDES SILVA
MATR. 5479029/012
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. IRMA DULCE/PARAUPEBAS
PERÍODO: 01.08.95 a 28.11.95
CP95/0078432-7

PORT. Nº 520/95 de 10.11.95
NOME: IZABEL VANDA GONCALVES DA SILVA
MATR. 6308597.019/CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC. EDGAR CORDEIRO
BRAGANÇA
PERÍODO: 23.10.93 a 20.02.96
CP95/0078358-1

PORT. Nº 534/95 de 06.12.95
NOME: CECILIA CORDEIRO DA SILVA
MATR. 0651478-015
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. CAÇACUERA /BRAGANÇA
PERÍODO: 01.11.95 a 28.02.96
CP95/0078376-2

L. MATERNIDADE

PORT. Nº 546/95 de 06.12.95
NOME: RAIMUNDA AMOJACY FERREIRA
MATR. 0511838-019
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA
PERÍODO: 08.04.95 a 05.08.95
CP95/0078437-4

PORT. Nº 549/95 de 06.12.95
NOME: ANA CRISTINA CORREA DOS SANTOS
MATR. 5447739-017
CARGO/LOTAÇÃO/ERC. CENTRO EDUCACIONAL CORAÇÃO DE JESUS
BRAGANÇA/PROFESSOR
PERÍODO: 01.11.95 a 28.02.96
CP95/0078479-3

PORT. Nº 550/95 de 06.12.95
NOME: VALDILENE RODRIGUES DE SOUSA
MATR. 6331297-011
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. AUGUSTO CORREA/BRAGANÇA
PERÍODO: 24.11.95 a 22.03.96
CP95/0078471-6

LICENÇA P/ ACOMPANHAR O CONJUGE

PORT. Nº 13314/95 de 23.11.95
NOME: MARIA LENIR TREVISAN TORRES
MATR. 0477109/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.95
CP95/0078463-7

MANDAR SERVIR

PORT. Nº 13845/95 de 07.12.95
NOME: VALMIR PAULA DA SILVEIRA
MATR. 5392276/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE HENRIQUE F RAMOS/XINGUARA
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.12.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO
CP95/0078527-7

DEMITIR

PORT. Nº 13844/95 de 07.12.95
NOME: MANOEL DA RESSUREIÇÃO FARIAS PINTO
MATR. 5447844/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSÉ A GUERRA/DIST. MONTE DOURADO
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0078519-6

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0484-B/95 de 07.12.95, T/S/EFEITO A PORT. Nº 5370/95
DE 16.06.95, DE DISPENSA.
NOME: SANDRA BEATRIZ RODRIGUES CORDOVIL
MATR. 5496322/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª DA GLÓRIA R PAIXÃO/JACUNDÁ
DISPENSADA DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, EM VIRTUDE DE DUPLI
CIDADE DE ATO.
CP95/0078511-0

PORTARIAS DIVERSAS

RETIFICAR

PORT. Nº 0460-B/95 de 04.12.95, RETIFICAR NA PORT. Nº 8275/73
DE 16.08.73, DE LICENÇA ESPECIAL.
DECÊNIO: DE 08.05.73 a 07.05.83 P/02.03.73 a 01.03.83
PERÍODO: 01.03.84 a 27.09.84
NOME: TEREZINHA FARIAS DE ALBUQUERQUE CP95/0078495-5
MATR. 0479136/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA

PORT. Nº 0461-B/95 de 04.12.95, RETIFICAR NA PORT. Nº 14258/88
DE 08.11.88, DE LICENÇA ESPECIAL.
QUINQUÊNIO: DE 08.05.83 a 07.05.88 P/ 02.03.83 a 01.03.88
PERÍODO: DE 01.03.89 a 29.05.89
NOME: TEREZINHA FARIAS DE ALBUQUERQUE
MATR. 0479136/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
CP95/0078503-0

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0483-B/95 de 04.12.95, T/S/EFEITO A PORT. Nº 4876/95
DE 05.06.95, QUE CONCEDEU 180 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL.
TRIÊNIO: 29.05.79 a 28.05.88
PERÍODO: 01.08.95 a 27.01.96
NOME: MARIA LUCIA BORGES DA SILVA
MATR. 0649414/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ 21ª URE/CAPITÃO-POÇO CP95/0078360-6

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 13553/95 de 29.11.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ANTONIO NUNES ANSELMA
MATR. 6004792/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC SANTA TEREZA DAVILA/BENEVIDES
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96 / 01.04.96 a 30.05.96
CP95/0078352-5

PORT. Nº 13725/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA LIMA
MATR. 0280810/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/14ª URE/ITAITUBA
TRIÊNIO: 01.04.90 a 31.03.93
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96
CP95/0078344-4

PORT. Nº 13726/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MIRIAM POMPEU DE SALES
MATR. 0685046/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PADRE SALES/CAPANEMA
TRIÊNIO: 08.06.83 a 07.06.86 / 08.06.86 a 07.06.89 /
08.06.89 a 07.06.92
PERÍODO: 28.12.95 a 25.02.96 / 26.02.96 a 25.04.96 /
26.04.96 a 24.06.96
CP95/0078372-4

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 13727/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA BRITO AGUIAR DE MATOS
MATR. 0684759/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PADRE SALES/CAPANEMA
TRIÊNIO: 05.04.82 a 04.04.85 / 05.04.85 a 04.04.88
PERÍODO: 28.12.95 a 25.02.96 / 26.02.96 a 25.04.96
CP95/0078384-3

PORT. Nº 13728/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ORCARINA NASCIMENTO FARIAS
MATR. 0659924/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
TRIÊNIO: 18.04.90 a 17.04.93
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
CP95/0078431-9

PORT. Nº 13729/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: DELCINA MARIA REBELO CARVALHO
MATR. 0595071/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DR PADUA COSTA/STª BARBARA DO Pa.
TRIÊNIO: 23.03.82 a 22.03.85 / 23.03.85 a 22.03.88 /
23.03.88 a 22.03.91 / 23.03.91 a 22.03.94
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96 /
01.05.96 a 29.06.96 / 30.06.96 a 28.08.96

PORT. Nº 13730/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA SANTANA COSTA MONTEIRO
MATR. 6004520/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ
TRIÊNIO: 01.08.88 a 31.07.91
PERÍODO: 08.01.96 a 07.03.96
CP95/0078439-4

PORT. Nº 13731/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: EMILIA PINHEIRO DA COSTA
MATR. 0592056/017
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE EZEQUIEL LISBOA/MARACANÁ
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92
PERÍODO: 08.01.96 a 07.03.96
CP95/0078447-5

PORT. Nº 13732/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: BERNALDO MACENA DOS SANTOS
MATR. 0949795/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE NILO DE OLIVEIRA/IGARAPE-AÇU
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92
PERÍODO: 10.01.96 a 09.03.96
CP95/0078377-1

PORT. Nº 13733/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA LUCIA BARROS LOUREIRO
MATR. 0592307/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE PTE KENNEDY/MARACANÁ
TRIÊNIO: 31.07.88 a 30.07.91 / 31.07.91 a 30.07.94
PERÍODO: 10.01.96 a 09.03.96 / 10.03.96 a 08.05.96
CP95/0078407-6

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 13825/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA MOREIRA DE SOUZA
MATR. 0458031/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE POLIVALENTE/ALTAMIRA
TRIÊNIO: 05.05.86 a 04.05.89 / 05.05.89 a 04.05.92
05.05.92 a 04.05.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96 / 01.04.96 a 30.05.96 /
31.05.96 a 29.07.96
CP95/0078415-7

PORT. Nº 13826/95 de 04.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: RAQUEL MEMÓRIA DE MIRANDA
MATR. 0281115/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC INST. DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA
TRIÊNIO: 21.05.76 a 20.05.79 / 21.05.79 a 20.05.82
PERÍODO: 20.12.95 a 17.02.96 / 18.02.96 a 17.04.96
CP95/0078423-8

PORT. Nº 13827/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANTONIO SERGIO ABREU DE LIMA
MATR. 5320216/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF TEREZINHA B SIQUEIRA/CAP.-POÇO
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96
CP95/0078367-3

PORT. Nº 13828/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FRANCISCA DE SOUZA GOMES
MATR. 0648140/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE Pa. V. MARIA VARI/CAPITÃO-POÇO
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95
PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96
CP95/0078391-5

PORT. Nº 13829/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA LEIDAMAR CRUZ UMBUZEIRO
MATR. 5305063/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/ERC RUI BARBOSA/ALTAMIRA
TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94
PERÍODO: 08.01.96 a 07.03.96
CP95/0078375-4

PORT. Nº 13830/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS LIRA
MATR. 0520896/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE IACAICA/CAPITÃO-POÇO
TRIÊNIO: 06.05.86 a 05.05.89 / 06.05.89 a 05.05.92 /
06.05.92 a 05.05.95
PERÍODO: 08.01.96 a 07.03.96 / 08.03.96 a 06.05.96 /
07.05.96 a 05.07.96
CP95/0078393-5

PORT. Nº 13831/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: GERTRUDES MOURA DE OLIVEIRA
MATR. 0458546/012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF FRANCISCA GOMES DOS SANTOS/
MEDICILÂNDIA
TRIÊNIO: 05.05.91 a 04.05.94
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
CP95/0078343-5

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 13832/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA TONTINI
MATR. 0458040/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE RUI BARBOSA/MEDICILÂNDIA
TRIÊNIO: 05.05.91 a 04.05.94
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
CP95/0078351-7

PORT. Nº 13834/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: EDNA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA SILVA
MATR: 0684937/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE M.A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA
TRIÊNIO: 08.06.88 a 07.06.91 / 08.06.91 a 07.06.94
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96

PORT. Nº 13835/95 de 06.12.95 CP95/0078359-2
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JOSÉ DA COSTA RAIOL
MATR: 0592218/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FRANCISCO NUNES/MARACANÁ
TRIÊNIO: 17.05.87 a 16.05.90 / 17.05.90 a 16.05.93
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96

PORT. Nº 13836/95 de 06.12.95 CP95/0078494-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: SÍNIA LOBATO DE SOUZA
MATR: 0281948/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ENG FERNANDO GUILHON/ITAUBA
TRIÊNIO: 01.01.86 a 31.12.88
PERÍODO: 01.11.95 a 30.12.95 CP95/0078502-1

PORT. Nº 13837/95 de 06.12.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: SEBASTIÃO WALTER SILVA NUNES
MATR: 0288756/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BRIG. HAROLDO C VELOSO/JACAREACANGA
TRIÊNIO: 13.03.85 a 12.03.88 / 13.03.88 a 12.03.91 / 13.03.91 a 12.03.94
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95 / 29.11.95 a 27.01.96 CP95/0078510-2

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 13605/95 de 01.12.95
NOME: OLGA NAZARÉ MENDES CORRÊA
MATR: 0231053/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALTE. BARROSO/MOJAJUBA
PERÍODO: 09.10.95 a 07.11.95 CP95/0078526-9

PORT. Nº 13756/95 de 05.12.95
NOME: OLGA MARIA ALMEIDA MENDONÇA
MATR: 0603317/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF CARMEN CARDOSO FERREIRA/ABAETETUBA
PERÍODO: 21.08.95 a 19.09.95 CP95/0078519-3

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 15/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

RETIFICAR

PORT. Nº 013792/95 de 04.12.95, RETIFICAR NA PORT. Nº 3451/92 DE 23.03.92, DE LICENÇA ESPECIAL
PERÍODO: 01.05.92 a 29.07.92 P/ 04.03.96 a 01.06.96
QUINQUÊNIO: 12.05.86 a 11.05.91
NOME: CELIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA
MATR: 0519901/010
CARGO/LOTAÇÃO/ESCR.DATILOGRAFO/EE JOÃO GABRIEL DA SILVA/SANTA MARIA DO PARÁ

L. ESPECIAL

PORT. Nº 013667/95 de 04.12.95 CP95/0078452-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: CELIA MARIA DA COSTA OLIVEIRA
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE JOÃO GABRIEL/SANTA MARIA DO PARÁ
MATR: 0519901/010
TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 CP95/0078470-0

PORT. Nº 013909/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: CELIS MARIA FERREIRA BARAUNA
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE PROF. MADALENA PRINTE/OBIDOS
MATR: 5316146/015
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0078478-5

PORT. Nº 013910/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 240
NOME: IEDA AMORIM PEREIRA
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORT/EE MADALENA PRINTE/OBIDOS
MATR: 0250333/010
TRIÊNIO: 24.03.82 a 23.03.85/24.03.85 a 23.03.88
24.03.88 a 23.03.91/24.03.91 a 23.03.94
PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96/30.04.96 a 28.06.96
29.06.96 a 27.08.96/28.08.96 a 26.10.96

PORT. Nº 013911/95 de 07.12.95 CP95/0078486-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: MERCEDES SIQUEIRA DE AZEVEDO
MATR: 5244085/010
CARGO/LOTAÇÃO/ MERENDEIRA/EE PROF. MADALENA PRINTE/OBIDOS
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0078438-6

PORT. Nº 013912/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: CYNTHIA CRISTINA SANTOS PERES
MATR: 5371546/016
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/88 URE/OBIDOS
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0078443-7

L. SAÚDE

PORT. Nº 013739/95 de 05.12.95
NOME: ODAEL CAMPOS DE FREITAS/MATR. 0253014/012
CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE MAGALHÃES BARATA S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
PERÍODO: 31.07.95 a 13.09.95 CP95/0078454-8

L. ESPECIAL

PORT. Nº 013913/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 060
MATR: 53822653/014
CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/208 URE/RUROPOLIS
NOME: ANA FERREIRA DO CARMO
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0078406-8

PORT. Nº 013914/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 060
MATR: 0216348/016
NOME: MARIA ODENIZE RIBEIRO DA COSTA
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE CAMILO ATAYDE/CURUÇA
TRIÊNIO: 30.06.90 a 29.06.93
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP95/0078414-9

PORT. Nº 013915/95 de 07.12.95
Nº DE DIAS: 120
MATR: 0250171/010
NOME: MARIA HILDA SANTOS DA SILVA
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA/EE PROF. MADALENA DE PRINTE/0BI DOS
TRIÊNIO: 23.03.87 a 22.03.90/23.03.90 a 22.03.93
PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96/ 02.03.96 a 30.04.96 CP95/0078422-0

L. SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 013284/95 de 23.11.95
NOME: ROCELI VEIGAS PINHEIRO
MATR: 0554820/012
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/6ª URE/TOMÉ-ACU
PERÍODO: 11.09.95 a 10.10.95 CP95/0078430-3

PORT. Nº 013737/95 de 05.12.95
NOME: RAIMUNDA LOPES BRAGA
MATR: 0584762/018
CARGO/LOTAÇÃO/AG.PORTARIA /EE IMACULADA CONCEIÇÃO/MONTE ALEGRE
PERÍODO: 18.08.95 a 15.11.95 CP95/0078366-5

PORT. Nº 013738/95 de 05.12.95
NOME: FRANCITA DOS SANTOS SI
MATR: 0266086/019
CARGO/LOTAÇÃO/EE WALDEMAR MAUES/SANTARÉM
PERÍODO: 01.07.95 a 28.10.95 CP95/0078333-3

PORT. Nº 014014/95 de 12.12.95
NOME: ROSA DE LIMA GAIA
MATR: 5353122/014
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/APAE/BARCARENA
PERÍODO: 01.09.95 a 03.09.95 CP95/0078390-6

PORT. Nº 014015/95 de 12.12.95
NOME: MARIA VITÓRIA LOBATO MENDONÇA
MATR: 0551112/019
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE MARIA DA SILVA NUNES/CAMETA
PERÍODO: 09.09.95 a 08.10.95 CP95/0078382-7

L. SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 014016/95 de 12.12.95
NOME: LUCIO JOSÉ GONÇALVES QUARESMA
MATR: 0599328/010
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE IG. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95 CP95/0078374-6

PORT. Nº 014019/95 de 12.12.95
NOME: ROSA DE LIMA GAIA
MATR: 5353122/014
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/APAE/BARCARENA
PERÍODO: 04.09.95 a 03.10.95 CP95/0078342-8

PORT. Nº 014041/95 de 13.12.95
NOME: STELA MARIA SOARES TAVARES
MATR: 0218707/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE CONEGO LUIS VARELA /ABAETETUBA
PERÍODO: 03.07.95 a 30.10.95

L. SAÚDE

PORT. Nº 014010/95 de 12.12.95
NOME: MARIA ODETE RODRIGUES DOS SANTOS
MATR: 5365678/010
CARGO/LOTAÇÃO/EE JOSÉ MARIA DE MORAES/BARCARENA
PERÍODO: 01.09.95 a 30.09.95 CP95/0078350-9

PORT. Nº 014011/95 de 12.12.95
NOME: MARIA IONES DE ALMEIDA CAMPOS
MATR: 5639131/018
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC REIS DOS REIS/MARABÁ
PERÍODO: 30.08.95 a 28.09.95 CP95/0078358-4

L. ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 014013/95 de 12.12.95
NOME: EDILEUZA MARIA GUIMARÊS MONTEIRO
MATR: 0510793/029
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE JOSÉ MARIA MONTEIRO/BRAGANÇA
PERÍODO: 20.08.95 a 01.09.95 CP95/0078501-3

FÉRIAS

PORT. Nº 13955/95 de 07.12.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE CASPAR VIANA/ITAUBA CP95/0078509-9

PORT. Nº 311/95 de 01.11.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: 13ª URE/ITAUBA CP95/0078517-0

PORT. Nº 320/95 de 31.10.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 14.01.96
UNIDADE: ERC ANTONIO GONZAGA BARROS/ITAUBA

PORT. Nº 316/95 de 17.11.95 CP95/0078525-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 14.01.96
UNIDADE: ERC CORONEL FONToura/ITAUBA CP95/0078493-9

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 15/12/95)

PARA RENOVAR SUA ASSINATURA
DO DIÁRIO OFICIAL, LIGUE:
(091) 246-7888. Ramal 34.

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE PRORROGAÇÃO E LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 180/95 DATA: 01/12/95
NOMES: ROBERVAL ABREU DOS SANTOS
JORGE BENEDITO SILVA DE BRITO
LUIZ EDVALDO CORDEIRO MONTEIRO
CARGOS: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ECONOMISTA
AUXILIAR TÉCNICO
MOTIVO: PRORROGAR POR 30 (trinta) DIAS ACONTAR DE 06/11/95, A PORTARIA Nº 152/95, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPOREM A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR FATOS CONSTANTES NO PROCESSO DE Nº 0851/95.
PORTARIA Nº 168/95 DATA: 16/10/95
NOME: CARLOS ALBERTO SOUZA COSTA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 31/10/90 A 31/10/93 CP95/0077523-6

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dia: 15/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Extrato de Dispensa de Licitação da Construtora R.M.Ltda.
Processo nº 1995/38019
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Artº 24 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Reforma de uma ponte em madeira de lei sobre o Igarapé S. Joaquim, no Km- 16.2 na rodovia Pa- 407, trecho Pa- 151, Vila Mauatã, com 18,00m x 4,20m
VALOR: R\$16.455,25
Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1232.4110.11100
N.E. 501.559 de 14.12.95
E nº SERGIO DUBOC MOREIRA CP95/0077541-3
Secretário de Transportes em exercício

Extrato de dispensa de Licitação da Engese- Engenharia e Serviços Ltda.
Processo nº 1995/38030
Dispensa de Licitação fundamentada no Artº 24, IV, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Reconstrução de uma ponte de madeira de lei sobre o Igarapé João Alves, na Rodovia Pa- 251, Km.6,1, com 6,50m x 2,0m
Valor: R\$7.656,27
Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1232.4110.11100
NE nº 501560 de 14.02.95
Engº SERGIO DUBOC MOREIRA CP95/0077633-2
Secretário de Transportes em exercício

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 1995/39.039
Partes: SETRAN e a Empresa NORTE JET T. AÉREO LTDA
Fundamento da dispensa: Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Objeto: Freteamento de aeronave KING-AIR no trecho Belém/Oriximiná/Belém
Valor: R\$ 7.500,00
Dotação Orçamentária: 28.101.16.87.525.2266.3132.0000.11100
Eng. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes CP95/0077525-3

(Fat. nº 250, Reg. nº 250, Dia: 15/12/95)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - C.G.C.M.F. nº 04.953.915/0001-72 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - Capital Autorizado - R\$ 55.027.543,00 - Capital Subscrito e Integralizado - R\$ 14.312.123,82 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 1ª Convocação - São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 22 de dezembro de 1995, às 10:00 (Dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em 31/12/1994, demonstrações financeiras correspondentes e pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e atualização monetária do limite do Capital Autorizado; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre a Proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, relativa ao aumento do capital social subscrito e integralizado, mediante capitalização de reserva existente na contabilidade da companhia, em 31/12/1994, e consequente reforma do artigo 5º do Estatuto Social; b) ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária antes aludida; c) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 07 de dezembro de 1995. João Pereira dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dias: 13, 14 e 15/12/94)

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C.M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Extraordinária da RIO CAPIM CAULIM S/A, a ser realizada no próximo dia 22 de dezembro de 1995, às 10:00 hs. na sede social da Companhia, em Belém, no Estado do Pará, na Travessa Nove de janeiro nº 2110, sala nº 1503, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Mudança de sede, da cidade de Belém, no Estado do Pará, para a cidade de Barcarena, no Estado do Pará; II - Reforma do Estatuto Social para aumento da quantidade de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e outras modificações na estrutura dos órgãos da administração; III - Eleição dos membros do Conselho de Administração; IV - Modificação na redação dos artigos 8º, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21 e 23 do Estatuto Social; V - Outros assuntos de interesse da Companhia. Belém, 14 de dezembro de 1995. HORACIO BERNARDES NETO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 14/12/95)

HOSPITAL CELINA GONÇALVES VELOSO & ROCHA S/A - CGC: 04.736.401/0001-65

Relatório da Diretoria

Em cumprimento as Disposições Estatutárias e outras determinações legais, submetemos à apreciação dos acionistas, este relatório acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do

exercício findo a 31 de Dezembro de 1994, acompanhado do devido parecer do Conselho Fiscal,

A Diretoria

DEMONSTRATIVO DO BALANÇO GERAL
REFERENTE 01/01/94 A 31/12/94

ATIVO	R\$ 1994	CR\$ 1993
1 - Circulante	351.351,87	26.267.063,52
1.1 - Disponível	37.906,09	3.183.948,79
1.2 - Realizável a Curto Prazo	313.445,78	23.083.114,73
2 - Permanente	2.016.159,32	601.827.441,08
2.1 - Investimentos	4.859,89	1.329.485,26
2.2 - Imobilizado	2.835.204,63	775.606.746,59
(-) 2.3 - Depreciação Acumulada	870.994,87	187.990.767,96
2.4 - Diferido	83.127,19	22.740.511,87
(-) 2.5 - Amortização Acumulada	36.037,54	9.858.534,68
Total do Ativo (1 + 2)	2.367.511,19	628.094.504,60

PASSIVO	R\$ 1994	CR\$ 1993
3 - Circulante	185.681,88	32.583.556,16
4 - Exigível a Longo Prazo	20.344,46	5.582.370,77
5 - Patrimônio Líquido	2.161.484,85	589.928.577,67
5.1 - Capital Social	213.950,00	18.609.740,00
5.2 - Reserva de Capital	1.936.806,60	569.111.425,35
5.3 - Reserva de Lucros	5.958,20	11.687.744,31
(+) 5.4 - Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	4.770,05	(9.480.331,99)
Total do Passivo (3 + 4 + 5)	2.367.511,19	628.094.504,60

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1994

PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1993			
HISTÓRICO	RS 1994	CR\$ 1993	
1 - Origens dos Recursos	168.201,85	(6.542.963,30)	
1.1 - Das Operações	149.887,34	(9.714.009,87)	
1.2 - De Terceiros	18.314,51	3.171.046,57	
Total das Origens	168.201,85	(6.542.963,30)	
2 - Aplicações dos Recursos	234,95	635.282,31	
Total das Aplicações	234,95	635.282,31	
3 - Aumento e Diminuição do Capital Circulante	167.966,90	(7.178.245,61)	
4 - Variação dos Componentes do Capital Circulante Líquido			
HISTÓRICO	RS 1994	RS 1993	VARIACAO
4.1 - Ativo Circulante	351.351,87	9.551,65	341.800,22
4.2 - Passivo Circulante	185.681,88	11.848,56	173.833,32
4.3 - Valor do Capital Circulante Líquido	165.669,99	2.296,91	167.966,90

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/94

HISTÓRICO	Capital Integrado	Reservas de Capital		Reservas de Lucros			Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	Total Geral
		Corr. Monet. do Capital	Reserva de Agio e DL 1994/82	Reserva Legal	Lucro Acum. a Realizar	IPC/BTNF		
Saldo em 31.12.93 (CR\$)	18.609.740,00	450.739.214,34	118.372.211,01	1.561.096,92	7,39	9.480.504,91	(8.834.196,90)	589.928.577,67
Saldo Conv. em Real	6.767,17	163.905,16	43.044,44	567,67	-0-	3.447,45	(3.212,43)	214.519,46
Corr. Monet. do Balanço	-	1.936.792,71	12,20	5.138,87	-0-	0,57	0,37	1.941.944,72
Ajustes	0,01	-	-	-	-	-	(0,01)	-
Realização com Reservas	207.182,82	(163.904,82)	(43.043,09)	-	-	-	(234,91)	-
Compensação de Prejuízo	-	-	-	-	-	(3.447,39)	3.447,39	-
Resultado do Exercício	43.857,20	-	-	251,03	-	-	4.769,64	5.020,67
Total em R\$	213.950,00	1.936.793,05	13,55	5.957,57	-	0,63	4.770,05	2.161.484,85

NOTAS EXPLICATIVAS: As demonstrações financeiras foram elaboradas, observando-se as disposições contidas na legislação societária compatibilizada com a legislação fiscal.

1 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ADOPTADOS

1.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO - Nos termos do que dispõe a Legislação, foi procedido a Correção Monetária do Ativo Permanente, do Patrimônio Líquido, e das demais contas sujeita a Correção Monetária, utilizando-se o processo de correção mediante Razão auxiliar em UFIR.

1.2 - NOVO PADRÃO MONETÁRIO - Em decorrência da Medida Provisória nº 542 de 30 de junho de 1994, que alterou a unidade monetária nacional (Plano Real), os valores contábeis em cruzeiros reais, existentes em 30/06/94, foram convertidos em real, utilizando-se a URV daquela data no valor de CR\$ 2.750,00 para cada R\$ 1,00 (Hum Real). Em decorrência as demonstrações contábeis de 1994 estão expressas em real e as de 1993 em cruzeiro real.

1.3 - CAPITAL SOCIAL - O Capital Social totalmente integralizado está representado por 150.675 ações ordinárias e 63.275 ações preferenciais, todas nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma perfazendo um total de R\$ 213.950,00 cujo valor corrigido em 31/12/94 é de R\$ 2.150.743,05 conforme Balanço Patrimonial.

1.4 - ESTOQUE - O estoque foi calculado pelo sistema PEPS, conforme faculdade permitida pelo regulamento do Imposto de Renda e Legislação Complementar.

Marabá, 31 de Dezembro de 1994.

JOSÉ ROCHA CONCEIÇÃO - DIRETOR-PRESIDENTE
ADAMOR PEREIRA DE DEUS - CONTADOR
CRC(PA) 2587-CPP (MF) Nº 008.287.772-68

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/95-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Inácio Koury Gabriel Neto, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer e ratificar a Dispensa de Licitação em caráter de emergência, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com finalidade de defesa dos direitos e interesses da Companhia de Saneamento do Pará, na Reclamação Trabalhista movida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho JONAS SOARES VALENTE JUNIOR, no Processo nº 010-1661/95, em trâmite na MM. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com audiência inaugural marcada para o dia 13.12.95 às 14:30hs, com base na Justificativa Técnica proveniente da Chefia da Assessoria Jurídica-PAJ.

Belém, 07 de dezembro de 1995

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente

CP95/0077552-9

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 31/95-COSANPA
FIRMA VENCEDORA: SEI-Serviços Especializados Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia M. de Oliveira Teixeira
Belém, 13 de dezembro de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0077651-0

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 15/12/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 021/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS
FIRMAS VENCEDORAS
CRITÉRIO
CREDIAL COMERCIAL LTDA
01,03,04,05,06,08,09,10,11,12,14,16,18,19,20,21,22,23,24,25,28.
Menor Preço
IMPULSO COM. REP. LTDA
02,07,13,15,17,26,27 e 29.
Belém, 14 de dezembro de 1995
A COMISSÃO

CP95/0077634-0

(Fat. nº 238, Reg. nº 238, Dia: 15/12/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 025/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pelas Portarias nº 110/95 e 150/95, do Presidente da FSCMP, comunica aos interessados que esta Comissão, após examinar documentos apresentados na fase de habilitação das empresas licitantes, concluiu pela inabilitação das empresas Medical - Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, por não apresentar a parte integrante do Certificado de SEAD onde consta o código e o que representa, e Conterlab - Produtos para Laboratório Ltda, por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral da SEAD.

Belém, 14 de dezembro de 1995.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CP95/0077544-3

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/95

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, neste ato representada pelo Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a dispensa de licitação em caráter de emergência, com fundamento no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, com a finalidade de prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva na cadeia elétrica REI, MOD. SRA - 2450 - 22 - A - 40cm, fornecida pela Coordenadoria de processamento de roupas, da Coordenadoria de manutenção, da Vice- Presidência, e com base no parecer da Assessoria Jurídica

Belém, 14 de dezembro de 1995.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR

Presidente da FSCMP

CP95/0077653-7

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 15/12/95)

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO

PORTARIA Nº 0216 /95PGE-G - Belém, 13 de dezembro de 1995
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE: DESIGNAR os servidores EDUARDO HENRIQUE BASTOS, Chefe da Divisão de Material, Transporte e Comunicação, Matrícula nº 3083373-016, EDSON LAMA RAO CORREA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Matrícula nº 3082962-010, e JOÃO MARQUES QUEIROZ, Chefe da Seção de Material, Matrícula nº 3082830-011, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Licitação nº 011, sob a modalidade de Convite, destinada à aquisição de um (01) veículo para o Órgão.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0077642-1

ERRATA

PORTARIA Nº 199/95PGE-G, de 01 de dezembro de 1995
Onde se lê : 30 (trinta) dias de férias
Leia-se : 15 (quinze) dias

Belém, 13 de dezembro de 1995

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS
Diretor do Departamento de Administração

CP95/0077549-9

(Fat. nº 242, Reg. nº 242, Dia: 15/12/95)

INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL
DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 572/95 - 12.12.95
Objeto : Suprimento de Fundos a TERESINHA MONTEIRO SANTOS
Valor : R\$- 300,00 (Trezentos Reais)
Processo: 002127/95
Rubrica Orçamentária: 19206.03090453.119 R\$- 200,00
3120.00.12201 R\$- 100,00
3131.00.12201 R\$- 300,00
TOTAL:

ANTÔNIO DUARTE LOPES
Diretor do DAF

CP95/0077545-6

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 15/12/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TOMADA DE PREÇOS 002/95

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, Avisa aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95 que, não havendo recurso tem positivamente sobre a habilitação dos participantes, dará prosseguimento ao processo licitatório no dia 18 de dezembro de 1995, às 10:30 horas no mesmo local em que se deu a Abertura.

Ananindeua (Pa), 13 de dezembro de 1995.

Adv. Econ. LUIZ VIEIRA RÉGIS DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

CP95/0077638-3

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 15/12/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a Revogação da CV-DEMAN-176/95 - Contratação de firma especializada para a execução de serviços de engenharia mecânica para a recuperação de dois grupos geradores.
Belém, 15 de dezembro de 1995.
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0077643-0.

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da CV-DESUP-167/95 - Aquisição de Ferragens. A Comissão de Licitação recomendou a adjudicação dos itens 01 a 03 e 06 a 08 à firma INDÚSTRIA MECÂNICA SEMCO LTDA, e a Revogação dos itens 04 e 05.
Belém, 15 de dezembro de 1995.
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0077553-2

(Fat. n° 248, Reg. n° 248, Dia: 15/12/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº015/94.
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
DEUSDEDITH BRASIL ADVOGACIA S/C
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
VIGÊNCIA: DE 17 DE DEZEMBRO DE 1995 A 16 DE DEZEMBRO DE 1996.
VALOR MENSAL: R\$-1.164,10 (UM MIL CENTO E SEXTENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
VALOR GLOBAL: R\$-13.969,20 (TREZE MIL NOVECENTOS E SEXTENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.07.021-4.337/3132-00- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS/COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS.
FONTE: 11.202- RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO: DA COMARCA DE BELÉM/PA.
DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 1995.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

CP95/0077662-5

(Fat. n° 244, Reg. n° 244, Dia: 15/12/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95 (Contratação de Auditoria Contábil Independente), em virtude de alterações processadas no Edital, a nova data de abertura ocorrerá no dia 31.01.96 às 10:00 horas na Thav. Padre Prudente, nº 154 - 4º andar (Auditoria) - Centro - Belém (PA).
Belém (PA), 15 de dezembro de 1995.

A Comissão.

CP95/0077529-4

(Fat. n° 234, Reg. n° 234, Dia: 15/12/95)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 423/95

FORNECEDOR: COA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL - CÓDIGO: 14.065
VALOR: R\$-34.499,00
PROCESSO Nº: 320/95 - GESAD/DIMAP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

EMPENHO Nº 424/95

FORNECEDOR: MOORE FORMULÁRIOS DE NOROESTE S. A.
OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL - CÓDIGO: 14.061
VALOR: R\$-14.310,00
PROCESSO Nº: 320/95 - GESAD/DIMAP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA
BELÉM (PA), 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

CP95/0077527-5

(Fat. n° 233, Reg. n° 233, Dia: 15/12/95)



imaço s.a. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprimos as disposições da legislação e do Estatuto social, apresentamos para apreciação de V. Sa. as Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 1994. A todos os que cooperaram conosco, os nossos agradecimentos.
Ananindeua - Pará, 30 de abril de 1995
a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.94

	1994 - R\$	1993 - CR\$		1994 - R\$	1993 - CR\$
ATIVO			PASSIVO		
Circulante	1.417.213,88	373.779.233,92	Circulante	1.417.213,88	373.779.233,92
Disponibilidade	105.661,42	17.813.231,34	Fornecedores	63.502,86	6.393.887,88
Caixa	75.665,94	4.078.355,72	Impostos a Recolher	19.899,83	4.821.770,41
Bancos C/Movimento	29.975,48	13.734.875,62	Contrib. Social a Recolher	13.310,31	583.036,95
Estoque	4.721,87	12.120.925,87	Dividendos a Pagar	-	1,59
de Matéria Prima e Secundária	-	0,05	Prov. p/ Contrib. Social	5.247,05	151.139,54
Projeto Gasogênio	0,06	171,36	Prov. p/ Imp. Renda	-	129.394,00
Aparos e resíduos	-	30.379,16			
Mercadoria Para Reparo	23.562,80	1.583.399,00	Patrimônio Líquido	1.363.711,02	367.385.346,04
Clientes	1.509,97	-	Capital Integralizado	49,96	137.374,02
Impostos Antecipados	180,78	-	Capital Autorizado	72,73	200.000,00
Provisão Contribuição Social	-	-	Capital à Subscriver	(22,77)	(62.625,98)
Realizável a Longo Prazo	4.564,46	486.736,77	Reserva de Capital	1.452.485,12	396.203.453,13
Consórcios	4.564,46	486.736,77	Reserva de C.M. do Capital	1.575.937,12	431.158.508,29
			Ajuste da Lei 8.200/91	(123.452,00)	(34.955.055,16)
Permanente	1.306.988,00	355.479.265,79	Reserva Legal	918,43	251.342,80
Investimentos	1.367,00	374.341,08	Reserva Legal	1,43	392,95
Investimentos Diversos	682,00	186.728,96	Reserva de Isenção do I. Renda	917,00	250.949,85
Corr. Monetária Copl.	685,00	187.612,12			
Imobilizado	1.305.621,00	355.104.924,71	Resultados Acumulados	(89.742,49)	(29.206.823,91)
Terenos	153,113,00	41.886.103,15	Lucros do Exercício Anterior	8.940,85	2.408.579,06
Edificações	348.903,00	95.447.059,10	Prej. do Exerc. Anterior (-)	(115.725,00)	(31.031.395,69)
Máquinas e Equipamentos	103.567,48	26.447.631,52	Resultado do Exercício	17.041,66	(584.007,28)
Instalações	3.618,09	992.493,91			
Veículos	10.798,00	2.954.113,89			
Obras em Andamento	238.105,00	65.136.690,18			
Ferramentas	81.680,00	20.889.759,24			
Móveis e Utensílios	22.276,01	6.094.061,14			
Escludo Gasogênio	6.769,00	1.852.112,98			
Marcas e Patentes	1.060,00	304.432,98			
Corr. Monet. Complementar	552.427,42	152.380.967,22			
Depreciações (-)	216.696,00	(59.280.500,40)			

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REALIZADOS EM 31.12.94

COMPONENTES	1994 - R\$	1993 - CR\$
1- ORIGENS OPERACIONAIS	52.392,52	4.268,19
Lucro/Prejuízo do Exercício	17.041,66	(212,37)
Resultado da Corr. Monetária	35.351,86	4.455,11
Variação do Res. Exerc. Futuros	-	(60,49)
Ajuste Plano Econômico	-	(4,46)
Aumento R. Capital	-	90,40
2- APLICAÇÃO DE RECURSOS	52.393,52	4.268,19
Aumento do Real L. Prazo	4.387,45	30,49
3- AUMENTO DO CAP. C. LÍQUIDO	48.006,07	4.237,70
COMPONENTES	1994	1993
Ativo Circulante	105.661,42	6.477,54
Passivo Circulante	53.502,86	2.325,05
Capital Circ. Líquido	52.158,56	4.152,49

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

COMPONENTES	1994	1993
Saldo Início Exercício	(10.620,67)	(412,69)
CM Prejuízo Acumulados	(96.163,48)	(9.995,61)
Lucro/Prejuízo do Período	17.041,66	(212,37)
Saldo do período Base	(89.742,49)	(10.620,67)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REALIZADO EM 31.12.94

COMPONENTES	CAPITAL REALIZADO	R. CM CAPITAL	PREJUÍZO	LUCROS	ART. 3º LEI 8.200	R. LUCROS	TOTAL
SALDO INICIAL	49,96	156.784,92	(11.496,51)	875,85	(12.710,93)	91,4	133.594,69
CORR. MONETÁRIA	-	1.419.152,20	(104.228,49)	8.605,00	(110.741,00)	827,03	1.213.074,67
AUMENTO CAPITAL	-	-	-	17.041,66	-	-	17.041,66
LUCRO/EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL	49,96	1.575.937,12	(115.725,00)	25.982,51	(123.452,00)	918,43	1.363.711,02

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Apresentação das Demonstrações Contábeis: A IMAÇO S/A Indústria Metalúrgica, é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, regida pela Lei nº 6404/76 e pela Legislação pertinente aplicável, tendo sua Sede Social em Ananindeua-PA, na Rodovia BR-316-km6, tendo como objetivo Social a indústria metalúrgica de móveis, estantes de vários modelos e galpões industriais;
2. Principais Práticas Contábeis: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e legislação fiscal concernente, tendo reconhecido os efeitos inflacionários através da correção monetária elaboradas de conformidade com a legislação;
3. Resultado do Exercício: O resultado alcançado em 1994 de R\$ 17.041,66 já sinaliza uma breve recuperação da empresa, contribuindo para isso a diversificação dos nossos produtos, o que garante que no ano corrente de 1995 alcançaremos resultados satisfatórios em nossas operações comerciais;
4. Estoques: Praticamente fechamos o ano sem grandes estoques, o que mostra que tudo o que produzimos, é vendido;
5. Investimentos / Imobilizados: Tanto os investimentos como o ativo fixo estão atualizados monetariamente tomando-se para cálculo a variação das UFIR's. A depreciação também está atualizada na mesma base de cálculo. Os resultados estão refletindo no resultado do exercício;
6. Capital Social: O nosso Capital Social deverá sofrer a incorporação das Reservas de Correção Monetária, o que atualizará em moeda corrente o valor de R\$ 1.500.000,00, que será repassado as ações de todas as classes, que terão valor patrimonial.

PARECER DE AUDITORIA
Aos Diretores e Acionistas da IMAÇO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Ananindeua (Pará).
1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da IMAÇO S/A-INDÚSTRIA METALÚRGICA, levantados em 31 de dezembro de 1994 e 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis;
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) A constatação, com base em testes, das evidências e de os registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis, mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da IMAÇO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA em 31 de dezembro de 1994 e 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.
Belém (PA), 11 de outubro de 1995.

REYNALDO DE SOUZA MELLO
Contador CRC PA 0679 - CFC - 007.694.952-49

DIRETORIA

JOSÉ CARLOS PORFÍRIO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF - 038.132.212-15
GUALTER PARENTE LEITÃO
Diretor Executivo
CPF - 053.318.942-68
ELMIRA DOS SANTOS PINHEIRO
Contadora CRC PA 5017-PA
CPF - 081.531.052-04

ALBRAS

CGC 05.053.020/0001-44

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA EM 20/11/95.

1. LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, no Edifício 711, Rod. PA-483, Km 21, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 20 de novembro de 1995, às 11:00 horas.

2. MESA: Presidente: Dr. Mauricio José Schettino
Secretário: Dr. Setsuo Nagayoshi

3. PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Raquel Coutinho Bastos, representante do acionista VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE, e o Sr. Setsuo Nagayoshi, representante do acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NAAC, constatando-se a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas, na forma do disposto no § 4º, do Art. 124 da Lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA:

Substituição de membro do Conselho Consultivo.

6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1 A eleição como membro do Conselho Consultivo, pelo prazo de 03 (três) anos, na forma dos Arts. 21 e 23 do Estatuto Social, do Sr. Antônio Carlos Souza Aranha Pires de Andrade, brasileiro, casado, geólogo, portador da C.I nº 3373406-2, emitida pelo IFP em 11/10/78, e do CIC/MF nº 007.264.786-87, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, nº 480/19º andar, Leblon (Rio de Janeiro - RJ), em substituição ao conselheiro Elias Antunes. 6.2 A manifestação de votos de agradecimentos ao conselheiro substituído, pela eficiente atuação enquanto no exercício de suas funções.

7. FORMA DE LAVRATURA:

De acordo com o disposto no parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.

8. ENCERRAMENTO:

Às 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a ata pelos presentes. Barcarena, 20 de novembro de 1995. Mauricio José Schettino (Presidente); Setsuo Nagayoshi (Secretário); Vale do Rio Doce Alumínio S/A - ALUVALE (p.p Raquel Coutinho Bastos); Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. (p.p Setsuo Nagayoshi). Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 9.5001038,1 em 01/dezembro/95.

(Fat. nº 230, Reg. nº 230, Dia: 15/12/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO : Nº 1716/95, de 05.12.95
CONTRATO : Nº 022/95, de 05.12.95
MODALIDADE : Tomada de Preços nº 012/95
CONTRATANTE : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADA : CEMERLAB - Produtos para Laboratório Ltda
OBJETO : Aquisição de material de consumo (Kits Sorológicos - vencedora dos itens 01, 02, 04 e 07 do certame licitatório).
VALOR GLOBAL : R\$-119.660,00
PRAZO : 06 meses
ESTATUTO JURÍDICO : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Fonte de Recurso - 52.204
Funcional Programática: 20.203.1307021.4324
Elemento de Despesa: 3120.00
FORO : Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA : 05.12.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Belém/PA, 05 de dezembro de 1995

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Centro de Hemot. e Hemat. do Pará
Contratante

GENÉSIO VIEIRA LIMA
CIMERLAB - Produtos para Laboratório Ltda
Contratada

CP95/0377535-7

EXTRATO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO : Nº 1717/95, de 05.12.95
CONTRATO : Nº 021/95, de 05.12.95
MODALIDADE : Tomada de Preços nº 012/95
CONTRATANTE : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADA : AKZO NOBEL LTDA
OBJETO : Aquisição de material de consumo (Kits Sorológicos - vencedora dos itens 03 e 05 do certame licitatório).
VALOR GLOBAL : R\$-177.315,84
PRAZO : 06 (seis) meses
ESTATUTO JURÍDICO : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Fonte de Recurso - 52.204
Funcional Programática: 20.203.1307021.4324
Elemento de Despesa: 3120.00
FORO : Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA : 05.12.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Belém/PA, 05 de dezembro de 1995

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Centro de Hemot. e Hemat. do Pará
Contratante

DAURIO SPERANZINI JUNIOR
AKZO NOBEL LTDA
Contratada

NELSON ALEXANDRE PEREIRA
AKZO NOBEL LTDA
Contratada

CP95/0377636-7

EXTRATO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO : Nº 1734/95, de 06.12.95
CONTRATO : Nº 019/95, de 06.12.95
MODALIDADE : Tomada de Preços nº 013/95
CONTRATANTE : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA
CONTRATADA : VALE ALIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO : Prestação de Serviços para Fornecimento de Vales Alimentação.
VALOR GLOBAL : R\$-463.320,01 (Quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e vinte reais e um centavo).
PRAZO : 12 meses
ESTATUTO JURÍDICO : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Fonte de Recurso - 52.204
Funcional Programática: 20.203.1307021.4324
Elemento de Despesa: 3132.00
FORO : Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA : 06.12.95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Mª Cunha Maradei Pereira
Belém/PA, 06 de dezembro de 1995

LUCIANA Mª CUNHA MARADEI PEREIRA
Centro de Hemot. e Hemat. do Pará
Contratante

ROSEMEIRE CECÍLIA CARPIGIANI
Vale Alimentação Ltda
Contratada

ANNEMARIE IRMGARD BRANDT GIUSTI
Vale Alimentação Ltda
Contratada

CP95/0077671-5

(Fat. nº 240, Reg. nº 240, Dia: 15/12/95)

LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

O CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, nos termos do art. 3º do Decreto Executivo Estadual nº 0827, de 22 de novembro de 1995,

R. E. S. O. L. V. E:

Art. 1º - Múndia do "Certificado de Credenciamento" emitido pela SEFA, a entidade credenciada solicitará a LOTERPA, 15 (quinze) dias antes do início de funcionamento, autorização para realizar sorteios, indicando os dias, hora e local.

§1º - O requerimento da credenciada deverá obrigatoriamente, apresentar o seguinte:

I - cópia do certificado de credenciamento;
II - comprovante de pagamento de taxas estaduais e municipais sobre o funcionamento de locais destinados a realização dos sorteios;

III - cópia da caução prestada;

IV - contrato com a empresa administradora contratada;

V - contrato social atualizado, registrado e da empresa administradora contratada, bem como seus registros cadastrais junto aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais;

VI - sistema de gravação do sorteio a ser utilizado;

VII - especificação e detalhamento de funcionamento dos equipamentos extratores a serem utilizados nos sorteios, inclusive os meios alternativos;

VIII - estrutura conceitual do sistema informatizado para criação da LOTERPA proceder auditorias;

§2º - Compete a LOTERPA decidir sobre a adequação dos dias, hora e local de realização dos sorteios, visando a satisfação do interesse público;

§3º - No ato da expedição da autorização do funcionamento a entidade credenciada pagará o preço equivalente a 60 (SESSENTA) UFEPA'S.

§4º - A autorização para a realização de sorteio será concedida com validade exclusiva para a forma operacional e local de sorteio, indicados especificamente no requerimento respectivo.

§5º - Ocorrendo alterações, a entidade credenciada deverá requerer nova autorização na forma do artigo anterior.

Art. 2º - As entidades credenciadas e autorizadas deverão comprovar a LOTERPA a prestação de caução de que trata o

Art. 7º do Decreto nº 0827/95, 05 (cinco) dias antes do início de funcionamento.

Art. 3º - As atas dos sorteios realizados serão emitidas em 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao fiscal da LOTERPA e a segunda para a guarda da credenciada, que deverão constar o seguinte:

I - série do jogo, local, data e hora do sorteio;

II - números sorteados em ordem de extração;

III - início e término do sorteio;

IV - relação das cartelas premiadas com opção, indicação do respectivo município de venda;

V - nomes dos representantes das entidades credenciadas e da LOTERPA;

Art. 4º - As entidades credenciadas ficam obrigadas a manter nos locais de realização dos sorteios uma máquina "Bola Ra" de reserva do mesmo tipo da máquina efetiva, pronta para operar caso haja pane ou falha na original.

Art. 5º - Credenciada e autorizada a entidade de que trata o § 3º do art. 4º do Decreto nº 827/95, deverá programar com 30 (trinta) dias de antecedência o número de cartelas a serem utilizadas nos eventos do mês subsequente, com vistas a obter a homologação e autenticação da LOTERPA.

§1º - Sem a homologação e autenticação de que trata este artigo, a entidade credenciada não poderá realizar os sorteios.

§2º - A inobservância do prazo estabelecido neste artigo de submissão da LOTERPA da obrigação de entrega imediata das cartelas devidamente autenticadas e homologadas, salvo nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

§3º - Havendo cartelas não comercializadas (encalhe) deverá a entidade credenciada recolher-las à LOTERPA devidamente inutilizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do próximo sorteio.

§4º - Antes do início de cada sorteio será entregue ao fiscal da LOTERPA uma listagem impressa em fita magnética das cartelas comercializadas e dos respectivos encalhes.

Art. 6º - A homologação das cartelas realizar-se-á mediante o aposto da assinatura do Presidente do Conselho Diretor da LOTERPA no verso na parte inferior da cartela.

Art. 7º - A autenticação das cartelas far-se-á mediante carimbo circular, em tinta vermelha, contendo a logomarca da LOTERPA, na especificação de 1,5cm de altura e 1,5cm de largura, acrescido do visto do servidor autenticador e seu respectivo número de matrícula.

Art. 8º - A homologação das máquinas e equipamentos utilizados nos sorteios, proceder-se-á através da expedição de certificado, que conterá a data de realização, assinatura do servidor homologador, a especificação e individualização das máquinas e equipamentos encontrados no local do evento.

§1º - Em havendo substituição ou aquisição de máquinas e equipamentos, deverá a credenciada, previamente, comunicar à LOTERPA para proceder a homologação.

§2º - Para a homologação das máquinas e equipamentos utilizados nos sorteios, os seus custos serão reembolsados à LOTERPA.

Art. 9º - Para a obtenção de autorização para a impressão das cartelas deverá a credenciada peticionar ao Conselho Diretor da LOTERPA, informando o número do credenciamento expedido pela SEFA, os números de inscrição Estadual e CGC, o local de funcionamento do(s) evento(s) e número de cartelas a serem impressas.

§1º - Em se tratando de sociedade comercial contratada pela unidade credenciada, aquela, além dos dados constantes no caput deste artigo, deverá indicar esta.

Art. 10º - Após a impressão das cartelas, a unidade credenciada as entregará à LOTERPA, onde ficarão custodiadas.

Art. 11º - A requerimento das entidades credenciadas, e às suas expensas, a LOTERPA poderá promover a impressão das cartelas a serem utilizadas nos sorteios, as quais passarão a ser fornecidas com exclusividade, devidamente homologadas e autenticadas.

Art. 12º - A entidade licenciada deverá recolher aos cofres da LOTERPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da distribuição de cada série o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor de face de cada cartela.

Art. 13º - As cartelas para o Bingo Permanente terão as seguintes especificações técnicas:

I - Características da impressão:

a) cartelas em vermelho de valor nominal de R\$-0,50

b) cartelas em azul no valor nominal de R\$-1,00

c) cartelas em verde no valor nominal de R\$-2,00

d) cartelas em amarelo no valor nominal de R\$-3,00

e) cartelas em marrom no valor de R\$-5,00

f) cartelas em laranja em valor nominal de R\$10,00

II - Papel - Com gramatura de 160g/m2 com fibras sensíveis

fluorescência latente e conterá marca de segurança com a logomarca LOTERPA, bem como o valor de face de venda da cartela na cabeça do bilhete, continua distribuída de forma a que cada cartela contenha a logo LOTERPA e o valor, obedecidos as alterações de valores descritos no item anterior.

III - Unidades - Série de 3.888 cartelas diferente entre si;

IV - Folhas - Cada série terá 648 folhas e cada folha terá 06 (seis) cartelas; cada uma destas com 05 (cinco) pontos horizontais, para destaque manual a fim de permitir destaque das cartelas;

V - Cada cartela terá um número de identificação ALFA NUMÉRICO impresso, começando a primeira com 0001. Em cima, à esquerda ficará o número da cartela e na direita ficará o número de série.

VI - Formato de Dimensões:

a) Cartela: altura - 70mm

largura - 100mm

b) Folha: altura - 420mm

largura - 100mm

VII - Números e Cores:

a) Frente: 02 (duas) cores de impressão, inclusive as das numerações em preto,

b) Numerações: Cor preta; no

Verso: Fundo em cor com a palavra "LOTTERPA"

Mais duas cores de impressão para textos.

Logotipo LOTERPA na cor vermelha sobre o fundo branco.

VIII - Espaços - No verso dos bilhetes, em suas extremidades laterais, superior direita e inferior esquerda, deverá ser impressa a marca LOTERPA em suas cores originais.

IX - A marca LOTERPA deverá ser expressa com sistema de segurança, para impedir falsificações no cartão.

Art. 14º - O formato e dimensão, as cores e as especificações do papel a ser utilizado na impressão das cartelas do Bingo, Sorteio Numérico e Similares, deverão ser em conformidade com as respectivas indicações no pedido de aprovação apresentado à LOTERPA e na forma por esta aprovado, observando o sistema de segurança de impressão gráfico respectivo.

§1º - Cada cartela da série terá um número de identificação ALFA NUMÉRICO, de acordo com sistema de jogo aprovado pela LOTERPA.

§2º - As numerações devem ser preferencialmente na cor preta, sendo obrigatório o logotipo LOTERPA, impresso com sistema de segurança para impedir falsificações, liberado o uso de cores.
§3º - O valor parcial, a série e a data, hora e local de sorteio deverão ser impressos em cor que possibilite seus destaques na cartela.
Art. 15 - As entidades credenciadas que se encontram em funcionamento, terão prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para se adequarem aos termos desta RESOLUÇÃO, com prazos seus dispositivos.
Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.
De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS
Diretor Administrativo
JOSE MARLINDO COSTA
Diretor Comercial

CP95/0077537-5

(Fat. n° 237, Reg. n° 237, Dia: 15/12/95)

MINISTÉRIO DA MARINHA BASE NAVAL DE VAL-DE-CÂES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 108/95

OBJETO: Fornecimento mensal de gás oxigênio em ampolas de alta pressão e gás acetileno em cilindros de baixa pressão.
PROPOSTAS: Serão recebidas as propostas de preços na Base Naval de Val-de-Câes às 14:00 horas do dia 12/01/96.

ENDEREÇO: Rodovia Arthur Bernardes, s/n - Belém-Pará.

EDITAL: Poderá ser obtido na Divisão de Abastecimento da Base Naval de Val-de-Câes nos dias úteis - Telefone (091) 216.4328 - Fax (091) 216.4327.

NELSON DA SILVA
Capitão-de-Corveta (AA)
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. n° 235, Reg. n° 235, Dia: 15/12/95)

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO N° 016/95, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa CPO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., em 13/12/1995.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE de TERMINAIS PONTO DE VENDA-PDV e IMPRESSORAS FISCALIS-IF, marca SID, modelos 6000, 6200, 6300, 6000M, 6000MF, 6000MMF e PR 45, obedecendo as disposições deste instrumento e do Convênio ICM n° 44/87, com as respectivas alterações.

Vigência: 02 (dois) anos após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado o prazo se cumpridas as condições estabelecidas.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CPO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

(Fat. n° 232, Reg. n° 232, Dia: 15/12/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N° 911 de 07.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
VALDENOR BOTELHO GONINHO, Coordenador-Chefe, DAS-01.5, mat. 570 3484-018 e JOSE ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Mot. mat. 3153968-014 lot. DA.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Capanema
Período: 01.12.95. CP95/0077727-4

PORTARIA N° 909 de 07.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
EMMANUEL OLIVEIRA DE MEDEIROS, Aux. Adm. Assessor, DAS-01.1, mat. 5309956-015, lot. Gab./Pres.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Curuçá
Período: 05.12.95. CP95/0077535-5

PORTARIA N° 910 de 07.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, Mot. mat. 6119999-017, lot. DA.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Marapanim
Período: 30.11.95. CP95/0077677-4

PORTARIA N° 920 de 11.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
IVANETE AMARAL SILVA, Téc. Assessor, DAS-01.2, mat. 3154076-013, lot. Coord. Reg. e JOSE ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Mot. mat. 315 3568-014, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Curuçá
Período: 04 a 06.12.95. CP95/0077643-5

PORTARIA N° 921 de 11.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSE ME SOARES FREITAS, Ag. Reg. de Santarém, DAS-01.2.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Santarém/Belém
Período: 11 a 17.12.95. CP95/0077549-3

PORTARIA N° 922 de 11.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
WILSON WALDEMIR CAMPOS DOS PASSOS, Mot. mat. 6120008-016, lot. DA.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Igarapé-Açu
Período: 06.12.95. CP95/0077578-2

PORTARIA N° 923 de 11.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Téc. mat. 6121152-014, lot. DHE.
JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA, Mot. mat. 6121713-019, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto.
LOCAL: Maracanã
Período: 14 e 15.12.95. CP95/0077685-3

PORTARIA N° 932 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSE JORGE NETO, Mot. mat. 3158608-014, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto.
LOCAL: St. A. do Tauá, Ig. Açú, Santa Mª do Pará, Capanema e C. Poco
Período: 08 a 11.12.95. CP95/0077703-7

PORTARIA N° 926 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, Mot. mat. 3153673-011, lot. DA.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: St. Antonio do Tauá e Bujaru
Período: 22.11.95. CP95/0077553-3

PORTARIA N° 925 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSE ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Mot. mat. 3153568-014, lot. DA.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto.
LOCAL: Bujaru
Período: 22.11.95. CP95/0077557-3

PORTARIA N° 927 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
PAULO SERGIO PIRES SILVA, Assessor, DAS-01.1, lot. Gab./Pres.
MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
LOCAL: Benevides
Período: 22.11.95. CP95/0077557-6

PORTARIA N° 931 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
REINALDO AUGUSTO COSTA SOARES, Aux. Téc. mat. 3159264-016, lot. DA.
Nº DE DIAS: 45 (Quarenta e Cinco) dias
TIPO: Licença para Tratamento de Saúde
LAUDO: 8008/95.
Período: 29.10 a 12.12.95. CP95/0077550-0

PORTARIA N° 924 de 13.12.95
Designa, CARLOS ALBERTO GOMES CAMPOS, Aux. S. Gerais, mat. 3153061 -016, lot. DAS. Para substituir JOÃO BAIA PEREIRA, na FG. de Encarregado de Setor, DAI-02.1, no período de 01 a 30.12.95.

PORTARIA N° 900 de 06.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ALDANILDA GAMA AVELAR, Téc. mat. 5136458-030, lot. Coord. Regional.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Xingüara
Período: 03 a 17.01.96. CP95/0077657-1

PORTARIA N° 930 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
LUIZ RICARDO DA SILVA TELES, Assessor, DAS-01.3, mat. 0023809-027 lot. Gab./Pres.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Bragança
Período: 12 e 13.12.95. CP95/0077695-2

PORTARIA N° 793 de 06.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
SEBASTIÃO ALVES DE ALBUQUERQUE, Téc. mat. 3158691-010, lot. DA.
Nº DE DIAS: 730 (Setecentos e trinta) dias, ou 02 (Dois) Anos.
TIPO: Licença Sem Vencimentos.
Período: 02.01.96 a 02.01.97. CP95/0077711-8

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO N° 014/95

ASSUNTO: ANULAÇÃO

Na forma do art. 49, § 1º da Lei nº 8.666/93, anula a Tomada de Preço em referência, por entender violado o art. 40 da referida Lei, não precisamente no inciso XIV, "d", pois o instrumento convocatório não apresentou previsão de condições de pagamento prevendo compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por antecipações de pagamentos. Por tais motivos, determino a anulação do Processo de Tomada de Preço nº 014/95.

Belém (Pa), 14 de dezembro de 1995

ANTÔNIO CARLOS FORTILLES DE LIMA

Presidente do IPASAP

CP95/0077719-3

(Fat. n° 251, Reg. n° 251, Dia: 15/12/95)

PORTARIA N° 803 de 14.12.95
ROSANA MARIA RIBEIRO, Matrícula N° 003333-017, Lot. DEA.
MOTIVO: Concessão de Suprimento de Fundo
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310 3120 3132 52202
VALOR: R\$ 810,00
PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 dias
DATA DE CONCESSÃO: 14.12.95

(Fat. n° 257, Reg. n° 257, Dia: 15/12/95)

DEFENSORIA PÚBLICA

ERRATA:

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE N° 06/95-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) PU- BLICADO NO D.O.E N° 28.110 DE 14.12.95.
ONDE SE LÊ: ZALUSO COM. E REPRESENT. LTDA;
LEIA-SE: ASTRAL COM. E REP. LTDA.

Comissões de Licitações: CP95/0078413-5

Portaria n° 880/95-DP-G, de 30.11.95
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar n° 13 de 18 de Junho de 1993, e
Considerando a necessidade de aquisição de material de consumo;
Considerando a indispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição, conforme regulamentada Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual n° 5.716 de 11.12.87,

RESOLVE:

Instituir a presente Comissão de Licitação, composta pelos Servidores Humberto Henrique Contente Barros, matrícula n° 3084400-010, João Bosco de Carvalho, matrícula n° 5289718-014 e Katia Helena Costa da Gomes, matrícula n° 5038588-019, para sob a presidência do primeiro, instaurar processo licitatório, observadas as disposições legais que regulamentam a matéria, visando aquisição de material de consumo, destinado ao suprimento das necessidades da Instituição.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR CP95/0077575-1

Procurador Geral da Defensoria Pública
Portaria n° 681/95-DP-G, de 30.11.95
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar n° 13 de 18 de Junho de 1993, e
Considerando a necessidade dos serviços de instalação para adaptação ao projeto de modernização de funcionamento do órgão;
Considerando a indispensabilidade do procedimento licitatório, conforme regulamentada a Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual n° 5.716/87,

RESOLVE:

Instituir a presente Comissão de Licitação, composta pelos servidores Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, matrícula n° 3085325-018, Gledson Antonio do Nascimento Diniz, matrícula n° 3084396-015 e Maria de Nazare Castro Maia, matrícula n° 3083861-012, para sob a presidência do segundo, instaurar processo licitatório, observadas as disposições legais que regulamentam a matéria, visando a necessidade de serviços de instalação para adaptação de funcionamento do órgão.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

CP95/0077620-0.

Portaria n° 682/95-DP-G, de 30.11.95
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º da Lei Complementar n° 13 de 18 de Junho de 1993, e

Considerando a necessidade de aquisição de peças para veículos da Defensoria Pública;
Considerando a indispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição, conforme regulamentada a Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 e Lei Estadual n° 5.716 de 11.12.87,

CP95/0077619-7

RESOLVE:

Instituir a presente Comissão de Licitação, composta pelos servidores Maria de Belém Batista Pereira, matrícula n° 3085147-014, Norma Margarida de Campos Esteves, matrícula n° 3084582-010 e Luiz Paulo de Albuquerque Franco, matrícula n° 3084230-018, para sob a presidência da primeira, instaurar processo licitatório, observadas as disposições legais que regulamentam a matéria, visando aquisição de peças destinadas ao suprimento de veículos da Instituição.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

Suprimento de Fundos: CP95/0077513-3

Portaria n° 711/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Maria Antonia de Azevedo Lopes Barroso, matrícula n° 3084663-010/Valor: R\$1.500,00/Classificação orçamentária: 11104.02070212532/Rubrica 31207/Mês de dezembro/95/Prazo máximo para prestação de conta: 30 (trinta) dias. CP95/0077630-8

Portaria n° 712/95-DP-G, de 04.12.95
Nome: Maria Antonia de Azevedo Lopes Barroso, matrícula n° 3084663-010/Valor: R\$1.000,00/Classificação orçamentária: 11104.02070212532/Rubrica 3132/Mês de dezembro/95/Prazo máximo para prestação de conta: 30 (trinta) dias. CP95/0077654-5

Diárias:
Portaria n° 717/95-DP-G, de 13.12.95
Nome: Nilza Maria Paes da Cruz, matrícula n° 5038529-026/Cargo/lotação: Defensoria Pública/Diretoria Metropolitana/Valor: R\$150,00/elemento despesa: 3111.2
Motivo: deslocamento até o Município de Afua para atuar em favor de João Gonçalves da Cruz, no período de 14/12/95 a 16/12/95. CP95/0077546-4

PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

DESPACHO: HOMOLOGAÇÃO: Considerando a Licitação Carta Convite n° 03/95, tendo por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades desta Instituição pelo critério MENOR PREÇO, tendo em vista o que consta dos autos do Processo n° 314/95, para todos os efeitos legais, pelo presente HOMOLOGO o resultado do certame licitatório.

ADJUDICAÇÃO: ADJUDICO o objeto da Licitação Carta Convite n° 03/95, as empresas Norte Refrigeradora Ltda, Aspectho Comercial Ltda e Colares Ltda, vencedoras pelo critério MENOR PREÇO. Autorizo a contratação com as empresas adjudicatórias.

Belém, 14 de dezembro de 1995

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador Geral da Defensoria Pública

CP95/0077511-1

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.111

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna"
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRA-SONOGRRAFIA, TRANSDUTORES E VIDEO PRINTER.

01. A FIRMA ECONED-COM. IND. LTDA., não foi adjudicado nenhum item;
02. A FIRMA HIGINED.COM. REP. LTDA., foi vencedora dos itens 01 e 02, pelo critério de "Menor Preço", perfazendo um total de R\$46.240,00 (Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais);
03. A FIRMA CIRUBEL-CIR. BEL. REP. LTDA., não foi adjudicado nenhum item;
04. A FIRMA BLD - ELETRÔNICA LTDA., não foi adjudicado nenhum item;
05. A FIRMA SOCIBRA COMÉRCIO REP. LTDA., não foi adjudicado nenhum item;
06. O TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95, é de R\$ 46.240,00 (Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Belém, 14 de Dezembro de 1995.
VÂNIA LÚCIA ANJOS JANGERINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CP95/0078341-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de outubro de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 22.480
Processo nº 98/53361-0

Assunto: Prestação de Contas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - Convênio SEPLAN nº 148/89 e seu Termo Aditivo

Responsável: Sr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Ex-Presidente Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)

Decisão: Contas julgadas irregulares, devendo seu responsável devolver aos cofres estaduais a importância, devidamente atualizada.

CP95/0078413-0

(G.Reg.224)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Unisus Eletrônica Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência

VIGÊNCIA: De 08 de dezembro de 1995 a 30 de novembro de 1996

NOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação de Recursos Públicos.
0132.00 - Outros Serviços e Encargos

FOROS: Fica eleito o foro da Comarca de Belém

DATA: Belém, 04 de dezembro de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

CP95/0078349-5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 171/95
(Processo nº 943134-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário

Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nelson Almeida de Souza, Prefeito Municipal de Obidos no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943134-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura no referido exercício.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077714-3

Edital nº 172/95
(Processo nº 934788-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides no período de 01.07 a 31.12.92, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 8.102,43 (oito mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/00779713-5

Edital nº 173/95
(Processo nº 934788-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JACIRA RIBEIRO CORTES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Jacira Ribeiro Cortes, Prefeita Municipal de Benevides no período de 01.01 a 30.06.92, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à multa aplicada por infringência às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/00779705-4

Edital nº 174/95
(Processo nº 952240-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eldinor Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Portel no exercício financeiro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 7.202,86 (sete mil, duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos), julgada em débito pelo descumprimento à Emenda Constitucional nº 01/92; pagamento indevido de representação a suplentes e não contabilização do saldo do exercício e R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infringência às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077957-2

Edital nº 175/95
(Processo nº 956553-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Clodomir de Melo Begot, Prefeito Municipal de Benevides, a

fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956553-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/00779705-2

Edital nº 176/95
(Processo nº 955285-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores EUGÊNIO TADEU PINHEIRO SERRÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO e JOÃO FRANCISCO DA COSTA NUNES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Eugênio Tadeu Pinheiro Serrão, Francisco das Chagas Silva Melo Filho e João Francisco da Costa Nunes, Presidentes da Câmara Municipal de Ananindeua no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 955285-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/00779589-7

Edital nº 177/95
(Processo nº 944584-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores FLORENCIO DIAS ARAÚJO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Florêncio Dias Araújo, Prefeito Municipal de Vitória do Xingu no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944584-00, referente à prestação de contas, daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/00779593-8

Edital nº 178/95
(Processo nº 956596-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 956596-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura.

Belém, 27 de novembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/00779593-2

Editai n° 179/95
(Processo n° 956597-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JOSÉ MARIA GÓES RODRIGUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Maria Góes Rodrigues, Presidentado Câmara Municipal de Barcarena, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 956597-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício financeiro de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077961-3

Editai n° 180/95
(Processo n° 950697-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores ANONIO JOSÉ DE LIMA e VICENTE SOARES MACHADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Antonio José de Lima e Vicente Soares Machado, Presidentes da Câmara Municipal de Tucumã, no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 950697-00, referente à prestação de contas daquela Câmara no referido exercício

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077962-1

Editai n° 181/95
(Processo n° 956615-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor ROBERTO VELOSO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberto Veloso da Silva, Presidente da Associação Carnavalesca Alegria Alegria, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente justificativa nos autos do processo n° 956615-00, referente ao Convênio n° 019, celebrado com a FumbeL.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077972-2

Editai n° 182/95
(Processo n° 957217-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JEREMIAS ALVES PESSOA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jeremias Alves Pessoa, Prefeito Municipal de Inhangapi, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 957217-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura no período de 01.01 a 16.10.95.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077971-1

Editai n° 183/95
(Processo n° 956611-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor HERIVELTO MARTINS E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Herivelto Martins e Silva, Prefeito Municipal de Moju, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo n° 956611-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura no período de 01.01 a 14.08.95.

Belém, 04 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP95/0077970-3

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO T.C.M**

PORTARIA Nº 052/95/MPJCM, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Antonio Augusto Guimarães Nogueira, para responder pelo cargo de Secretário deste Ministério Público junto ao TCM, nos impedimentos do titular.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massoud Salame da Silva
- Procurador Chefe -

CP95/0078421-1

PORTARIA Nº 053/95/MPJCM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores Cláudio Sérgio Fernandes Oliveira, Aurea Stela Gata Cardoso e Maria Rosete Viana de Souza Brasil, para procederem o inventário físico de bens móveis do órgão referente ao período de 01/01/95 a 31/12/95.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massoud Salame da Silva
- Procurador Chefe -

CP95/0078429-7

(G.Reg.225)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO**

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em BRITIA, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/00779425-4

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em AVEIRO, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/00779425-2

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos

Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em TOMÉ-AÇU, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/00779427-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em ALMEIRIM, que será preenchida por remoção, pelo critério de ANTIGUIDADE para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0078423-7

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em SÃO FRANCISCO DO PARÁ, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0078436-0

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em BREVES, que será preenchida por remoção, pelo critério de ANTIGUIDADE para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0078435-1

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em BRAGANÇA, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0078434-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em BRAGANÇA, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0078433-5

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em BRAGANÇA, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0078441-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em ITAITUBA, que será preenchida por remoção, pelo critério de ANTIGUIDADE para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073442-4

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em CASTANHAL, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073443-2

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em CASTANHAL, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073444-0

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em SOURE, que será preenchida por remoção, pelo critério de MERECIMENTO para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073451-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça em TUCURUI, que será preenchida por remoção, pelo critério de ANTIGUIDADE para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073453-5

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 75, da Lei Complementar nº 01/82, e o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de uma vaga de Promotor de Justiça, que será preenchida por Remoção, pelo critério de merecimento, na 1ª Promotoria de Justiça da Auditoria Militar, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073449-1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a

existência de uma vaga para Procurador de Justiça que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de (03) três dias (art. 1º, § 4º, resolução nº 001/94, de 22.02.94, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1992.

Belém, 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

CP95/0073453-3

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de uma vaga para Procurador de Justiça que será preenchida por promoção, pelo critério de antiguidade, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de (03) três dias (art. 1º, § 4º, resolução nº 001/94, de 22.02.94, do Conselho Superior do Ministério Público), cujos requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1992.

Belém, 14 de dezembro de 1995.

Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP95/0073452-1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 18ª Turma
ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento da 18ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 12:30 horas, é a seguinte:

DIA 19.12.95 - TERÇA-FEIRA.

01. PROCESSO TRT RO 5898/95.
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
RECORRIDA : Drª Maria da Glória Maroja.
RELATOR : MARIA IDALINA MONTEIRO.
REVISOR : Dr. Oscar Maria Fernandes.
ORIGEM : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

02. PROCESSO TRT RO 5258/95.
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
RECORRIDA : Drª Maria da Glória Maroja e MARIA DAS GRAÇAS DANTAS DE SOUZA.
RELATOR : Dr. José Luiz Alves.
REVISOR : OS MESMOS.
ORIGEM : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

03. PROCESSO TRT RO 3337/95.
RECORRENTES : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.
RECORRIDA : Drª Joana D'arc Azavedo Mileo e WILLIAM MARTINS DANTAS (Recurso Adesivo).
RELATOR : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira.
REVISOR : OS MESMOS.
ORIGEM : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

04. PROCESSO TRT RO 5409/95.
RECORRENTE : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA.
RECORRIDA : Dr. Francisco Brasil Monteiro.
RELATOR : SÉRGIO AUGUSTO TAVARES VASCONCELOS.
REVISOR : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves.
ORIGEM : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

05. PROCESSO TRT RO 5757/95.
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS.
RECORRIDA : Drª Maria José Cabral Cavalli.
RELATOR : THEMPRO RECURSOS HUMANOS LTDA.
REVISOR : Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém.
ORIGEM : MIL MONTAGENS LTDA.
IMPEDIDO : Drª Mirlene Bairral França e JARI CELULOSE S/A.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3419/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RELATOR : JAMYLLE FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO e ESTADO DO PARÁ - SABRI.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : Juiz Aginaldo Alcântara.
IMPEDIDO : 2ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9491/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RELATOR : OTAVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ.
REVISOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

RELATOR : Juiz Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

08. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7566/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.
RELATOR : MARIA JOSÉ VASCONCELOS PIMENTEL e OUTROS e FUNCAP.

RELATOR : Juiz Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

09. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4593/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Drª Liana Cunha Coelho.
RELATOR : MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

RELATOR : Juiz Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7540/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Dr. Renato Lobato de Moraes.
RELATOR : OLINDA MARIA MONTEIRO SANTOS (Reclamante) e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ (Reclamada).

RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

11. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8700/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch.

RELATOR : JOSÉ MARIA HENRIQUES (Reclamante) e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Reclamada).
REVISOR : Dr. Deusdedit Freire Brasil.
ORIGEM : Juiz Domenico Falesi.
IMPEDIDO : Juiz Maria Luiza Brito.

12. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7490/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Dr. Renato Lobato de Moraes.

RELATOR : NERI GASPAR DOS SANTOS (Reclamante), FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ESTADO DO PARÁ - SETESP (Reclamados).
REVISOR : Dr. Juarez Rabello de Mello.
ORIGEM : Juiz Domenico Falesi.
IMPEDIDO : Juiz Maria Luiza Brito.

13. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5036/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.

RELATOR : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DE CARVALHO e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP.
REVISOR : Drª Emilia Merentina de Sousa.
ORIGEM : Juiz Domenico Falesi.
IMPEDIDO : Juiz Maria Luiza Brito.

14. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4489/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.

RELATOR : JOSÉ JOÃO PACHECO e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP.
REVISOR : Drª Magda Torres Ballout.
ORIGEM : Juiz Aginaldo Alcântara.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

15. PROCESSO TRT RO 5871/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Drª Liana Cunha Coelho.
RELATOR : ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

RELATOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

16. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5553/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RELATOR : FERREIRA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

RELATOR : Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

17. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4998/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
RECORRIDA : Dr. Liana Cunha Coelho.

18. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6527/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
RECORRIDOS : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
MARIA DE BELEM DURANS PESSOA
e ESTADO DO PARA - SETEPS.
Dr. Elodyr Nassar de Alencar.
RELATOR : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

19. PROCESSO TRT REXOFF 8119/95.
RECLAMANTE : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE.
RECLAMADO : ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PUBLICA
LITISCONSORTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
RELATOR : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

20. PROCESSO TRT REXOFF 8156/95.
RECLAMANTE : JAYME AIRES RAMOS.
RECLAMADOS : ESTADO DO PARA - SETRAN
Proc. Vera Lúcia Pardaul
e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Dr. Liana Cunha Coelho.
RELATOR : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

21. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6291/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
RECORRIDOS : Dr. Liana Cunha Coelho.
SONIA MARIA NEVES DA SILVA e OUTRO
e ESTADO DO PARA - SAGRI.
Dr. Pedro Raimundo Miléo.
RELATOR : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

22. PROCESSO TRT RO 7089/95.
RECORRENTE : NORSEBEL VIGILANCIA TRANSPORTES DE
VALORES LTDA.
RECORRIDO : Dr. Marília Siqueira de Rebelo.
MARCO ANTONIO FERNANDES.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 5817/95.
RECORRENTE : EXPORTADORA MUTRAN LTDA.
RECORRIDO : Dr. Antonio Carlos Bernades Filho.
LUIZ FERREIRA CORRÊA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 6825/95.
RECORRENTE : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA MIRANDA.
RECORRIDO : Dr. Antonio Ilson da Silva Mota.
LUIZ ORACIO BENTES DE OLIVEIRA.
Dr. Célio Simões de Souza.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 7502/95.
RECORRENTE : AGROPECUARIA HAKONE S/A.
RECORRIDO : Dr. Benedito Marques da Rocha.
FRANCISCO DA SILVA COSTA.
Dr. Erlene Gonçalves Lima.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6859/95.
RECORRENTE : GUAJARA VEICULOS LTDA.
RECORRIDA : Dr. Nelson Rubens Roffee Borges.
ROSA MARIA MIRANDA MACHADO.
Dr. Alfredo Casanova N. Ribeiro
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4695/95.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A.
RECORRIDO : Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
OSVALDO DOMINGUES DA COSTA.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 7481/95.
RECORRENTE : VERA LÚCIA COSTA DE SOUZA.
RECORRIDA : Dr. Adilson Galvão Verçosa.
CELINA LÚCIA BANDEIRA DA CONCEIÇÃO.
Dr. Manoel Arcanjo Lemos de Souza.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 7067/95.
RECORRENTE : MARIA JOSÉ DA SILVA.
RECORRIDA : Dr. Olga Bayma da Costa.
DENISE LOPES BAETAR.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 6964/95.
RECORRENTE : JORGE FERNANDO CAMPOS ALMEIDA.
RECORRIDO : Dr. Raimundo Nonato da Ponte.
ANTONIO MARCOS SILVA LIMA.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 6859/95.
RECORRENTE : MARCIA REJANE FELIPE DE TOLEDO.
RECORRIDO : Dr. Maria José Cavalli.
VIAGEM AÉREA SÃO PAULO S/A.
Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 3569/95.
RECORRENTES : BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA.
Dr. Jorge Luis dos Santos
e CAPAF - CAIXA DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO
BANCO DA AMAZONIA.
Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
RECORRIDOS : OS MESMOS
e DILERMANDO FERREIRA TOBIAS.
Dr. Paula Frassinete Mattos.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 14ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

33. PROCESSO TRT RO 2757/95.
RECORRENTE : ESTRUTURAL LTDA.
RECORRIDO : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO
PARA.
Dr. João José Geraldo.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 429/95.
AGRAVANTE : TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARA
S/A.
AGRAVADA : Dr. Arnaldo Furtado Neto.
RAIMUNDA PAULA DA SILVA.
Dr. Benedito Cordeiro Neves.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 6176/94.
AGRAVANTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL.
AGRAVADO : Dr. José Maria Albuquerque.
EDUARDO MARTINS MERÍCIAS E OUTROS.
Dr. Luiz Roberto de Melo.
RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

36. PROCESSO TRT AP 4568/95.
AGRAVANTE : LUIZ CARLOS NOBRE DE SOUZA.
AGRAVADO : Dr. Haroldo Souza Silva.
BANCO BRADESCO S/A.
Dr. Ana Nizete Rodrigues.
RELATOR : Juiz Maria Luiza Brito.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

37. PROCESSO TRT AI 6651/95.
AGRAVANTES : EDNALDO MONTEIRO GUERREIRO e OUTROS
Dr. Richard Santiago Pereira.
AGRAVADO : JOAO CARLOS REIS PINTO DE ALMEIDA.
Dr. Hamilton Ribamar Gualberto.
RELATORA : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

38. PROCESSO TRT AI 9033/95.
AGRAVANTE : ANA MAUES DE BRITO.
AGRAVADO : Dr. Remulo Cunha Vieira.
ISRAEL PACHECO PORTAL.
RELATORA : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 5919/95.
RECORRENTE : JOAO DE DEUS DE FREITAS CARDOSO.
RECORRIDO : Dr. Vilma Chavaglia.
TIMBIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

40. PROCESSO TRT RO 7492/95.
RECORRENTE : EDUARDO FERNANDES MOREIRA.
RECORRIDA : Dr. Erlene Gonçalves Lima.
POUSADA VALERRY.
Dr. Nelson Rubens Borges.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 7237/95.
RECORRENTES : REBAL - REVENDEDORA DE BEBIDAS
ALTAMIRA LTDA.
Dr. José Isaac Pacheco Fima e
ALCIDES AIRES DA SILVA.
Dr. Cássia de Fátima Pantoja.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Altamira.

42. PROCESSO TRT RO 7193/95.
RECORRENTE : MARIA SALETE MOREIRA CANGUSSU
RECORRIDA : Dr. Alberto Maranhão Lima.
LUZIA MACHADO DA COSTA.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : JCI de Conceição do Araguaia.

43. PROCESSO TRT RO 7069/95.
RECORRENTE : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A.
RECORRIDO : Dr. Alberto Ivo Coelho.
JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 7817/95.
RECORRENTE : EDITE MORAES DOS SANTOS.
RECORRIDO : Dr. Mary Machado Scalécio.
MAXIMO GOMES DE OLIVEIRA.
Dr. José Maria Castro Castilho.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 7847/95.
RECORRENTE : INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.
RECORRIDO : Dr. Amauri Faciola de Souza.
RUBENS GUILHERME DE LA ROCQUE
BEVILACQUA.
Dr. Ivone Silva da Costa Leitão.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT AI 8836/95.
AGRAVANTE : RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA.
AGRAVADOS : Dr. Mary Machado Scalécio.
R.C. M. CABRA e OUTROS.
Dr. Raul Luiz Ferraz Filho.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT AI 5568/95.
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS
GERAIS S/A.
AGRAVADO : Dr. Francisco Brasil Monteiro.
PEDRO PEREIRA DE FREITAS.
Dr. Thales Eduardo Rodrigues
Pereira.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT AI 8010/95.
AGRAVANTE : CLÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA.
AGRAVADA : Dr. Wilson Velasco.
WILMA DOS SANTOS BEZERRA.
Dr. José Cláudio Monteiro de Brito.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.
IMPEDIDA : Juiz Maria Luiza Nobre de Brito.

49. PROCESSO TRT RO 6479/95.
RECORRENTES : JOAO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS.
RECORRIDOS : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e
POSTO VIRGEN DE NAZARÉ LTDA.
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.
OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 1321/95.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARA.
AGRAVADOS : Proc. Carmem Lúcia Mendes Cunha.
DORIVAL COELHO DE SOUZA e OUTROS.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 1610/95.
RECORRENTE : MASUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS.
RECORRIDA : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de
Souza.
CLEUBA MARIA CALIXTO SILVA.
Dr. Sammy Henderson dos Santos
Gentil.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

52. PROCESSO TRT RO 3767/95.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA - CELPA.
RECORRIDOS : Dr. Maria Lúcia S. de Assis
Carvalho.
ZENILTON JUSTINO SILVA e OUTROS.
Dr. Meire Araújo Costa.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Paragominas.

53. PROCESSO TRT AP 9619/94.
AGRAVANTE : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES.
AGRAVADOS : ADEMIR DOS SANTOS CARDOSO e OUTRO.
Dr. Miguel Gonçalves Serra.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

54. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4941/95.
RECORRENTES : DORINELSON FARIAS PANTOJA
(Reclamante).
RECORRIDOS : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.
e MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL
(Reclamado).
Dr. Eliana Socorro da Cunha.
OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
REVISOR : Juiz Maria Luiza Brito.
ORIGEM : JCI de Castanhal.

55. PROCESSO TRT RO 6972/95.
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
RECORRIDO : Dr. Tito Eduardo do Couto.
ADILSON REIS MOREIRA DE MIRANDA.
Dr. Raimundo César Caldas.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Aguinaldo Alcântara.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

56. PROCESSO TRT RO 7060/95.
RECORRENTE : JANUARIO ALVES.
RECORRIDO : Dr. Mário Dias Pimentel Albuquerque.
OK BENFICA LTDA.
Dr. Alfredo Casanova N. Ribeiro.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

- 57. PROCESSO** TRT RO 5456/95.
RECORRENTES: ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Dr. Rosomiro Arrais e
FRANCISCO RAYOL SOARES.
Dr. Iracilides Holanda de Castro.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
- 58. PROCESSO** TRT RO 2723/95.
RECORRENTE: ANSELMO FERREIRA ANCHIETA.
Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO: TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA E
OUTROS.
Dr. Carla Nazaré Melém.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 10ª JCI de Belém.
- 59. PROCESSO** TRT AI 9915/95.
AGRAVANTE: U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
Dr. Paulo De Tarso Pinheiro.
AGRAVADO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
Dr. Joseane Maria da Silva.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: JCI de Parauapebas.
- 60. PROCESSO** TRT AI 8482/95.
AGRAVANTE: ROSILDA DO SOCORRO DE SOUZA
CONCEIÇÃO.
Dr. Lindinalva Trindade D'Oliveira.
AGRAVADO: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE
ANIAGEM.
Dr. Selma Maria Lopes.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
- 61. PROCESSO** TRT AP 2389/95.
AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - COPAGRO -
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA.
Dr. Zuni de Lira de Oliveira.
AGRAVADO: BENEDITO DE SOUZA CUNHA.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
- 62. PROCESSO** TRT RO 5972/95.
RECORRENTE: EXPEDITO BELÉM DOS SANTOS.
Dr. Gerson Vilhena de Matos.
RECORRIDO: VALENTINO MELO.
Dr. Dino Raul Cavet.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
- 63. PROCESSO** TRT AP 7313/95.
AGRAVANTE: IVAL-ENGENHARIA DE OBRAS S/A.
Dr. Mirlene Bialrai Franca.
AGRAVADO: JOSÉ DORVAL GOMES PEREIRA.
Dr. Brasil Rodrigues de Araújo.
RELATOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM: JCI de Abaetetuba.
- 64. PROCESSO** TRT AP 948/95.
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
MARINHA.
AGRAVADO: ARISTOFANES ATAÍDE CABRAL e OUTROS.
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
- 65. PROCESSO** TRT RO 5486/95.
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS: DENISE LÚCIA LOPES DINELLI
e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ - DETRAN.
Dr. Deusdedit Freire Brasil.
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
- 66. PROCESSO** TRT RO 5427/95.
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS: MARIA LUIZA MACHADO PRADO DE SOUZA.
Dr. Laerth Rodrigues da Silva
e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP.
Dr. Emilia Merentina de Souza.
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
- 67. PROCESSO** TRT REXOFF e RO 5072/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS: ELADIO MOURA DA SILVEIRA
(Reclamante)
e FUNCAP - (Reclamada).
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
- 68. PROCESSO** TRT REXOFF e RO 5171/95.
RECORRENTE-RECLAMADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS: SIMONE DA COSTA AMARAL (Reclamante)
e ESTADO DO PARÁ - SAGRI
(Reclamado).
Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 2ª JCI de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

- 69. PROCESSO** TRT RO 3981/95.
RECORRENTES: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA.
Dr. Jorge Luiz Soares Santos.
CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
BASA (Litiscorrente).
Dr. Ophir Cavalcante Júnior,
e CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA.
Dr. Antonio dos Reis Pereira.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR: Juiz Aginaldo Alcântara.
REVISOR: Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM: 9ª JCI de Belém.
IMPEDIDO: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.

Rel. 190 - 2ª Turma

- ACÓRDÃO Nº 4215/95**
PROCESSO TRT RO 1841/94
RELATOR(A): JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S): NHT HOTELARIA E TURISMO S/A (NOVOTEL)
Advogado(s): Dr.(a) Ophir Cavalcante Júnior
e
MARTA IZABEL MORAES BAIA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
EMENTA: São Inconstitucionais os dispositivos legais que
ofendem o direito adquirido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de não conhecimento do
recurso da reclamada, fundada em desorção, por falta de amparo legal;
rejeitar, ainda, as preliminares de nulidade processual e de inépcia da
inicial, ambas por falta de amparo legal; considerando a decisão do E.
Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de
inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de
fevereiro/89 e IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar
provisionamento ao recurso da reclamante e dar provimento ao da reclamada
para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos
decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência,
totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos.
Custas pela reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

- ACÓRDÃO Nº 4216/95**
PROCESSO TRT RO 10811/93
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO
Advogado(s): Dr.(a) Tito E. V. do Couto.
RECORRIDO(S): LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s): Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Sousa
EMENTA: Não há prova nos autos de que durante quase 10
anos de serviços prestados, tenha o reclamante recebido qualquer
pensão, assim, deferir-se as parcelas ligadas à dispensa injusta.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo,
por cerceamento de defesa, e de nulidade da sentença, por julgamento
"ultra petita", ambas à falta de amparo legal; considerando a decisão do
E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de
inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de
março e abril/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento
para, afastando a arguição de justa causa, deferir ao reclamante as
parcelas rescisórias e de indenização adicional, bem como para incluir
na condenação a parcela de quinquênio, a partir de março/91, à razão de
5% e, ainda, mandar excluir da condenação a limitação temporal imposta
ao cálculo das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano
Bressor e da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais
termos, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na
quantia de R\$ 40,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00.

- ACÓRDÃO Nº 4217/95**
PROCESSO TRT RO 6754/94
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): MARIA RUTE MARQUES COSTA
RECORRIDO(S): VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s): Dr.(a) Maria Douloures Cajado Brasil
EMENTA: Dá-se parcial provimento ao apelo para condenar a
Reclamada a pagar a multa de 50% do salário, nos termos do art. 29 da
medida Provisória 434/94 e da Lei 8880/94.

- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por
falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial
provisionamento para condenar a Reclamada a pagar a multa de 50% do
salário, nos termos do art. 29 da medida Provisória 434/94 e da Lei
8880/94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os
fundamentos. Custas pela Reclamada na quantia de R\$ 20,00 sobre o
valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

- ACÓRDÃO Nº 4218/95**
PROCESSO TRT RO 3978/94
RELATOR(A): JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S): JOSÉ NAZARENO DE MIRANDA TAVARES
Advogado(s): Dr.(a) Lívia Cristina Marques Peres
e
TEXACO DO BRASIL S/A
Advogado(s): Dr.(a) Maria de Lourdes da Costa
RECORRIDO(S): OS MESMOS
EMENTA: Não sendo ultrapassada a questão preliminar do
declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais, pelo
Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais.

- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no
sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos
dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem
divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar
provisionamento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças
salariais e conseqüências decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando,
em consequência, totalmente improcedente a reclamação conforme os
fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o
valor arbitrado de R\$ 1.000,00 que fica isento, por equidade.

- ACÓRDÃO Nº 4219/95**
PROCESSO TRT RO 6985/94
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ANA MARIA VIEIRA DE BRITO
Advogado(s): Dr.(a) Inocência M. Coelho Júnior
RECORRIDO(S): BELEM PESCA S/A
Advogado(s): Dr.(a) Haroldo A. Santos

- EMENTA: Reforma-se a decisão para incluir na condenação
parcelas rescisórias.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para incluir na
condenação as parcelas de indenização adicional, multa normativa e de
diferenças de horas extras no período de 01.08.91 até 31.05.92 com
reflexos em repouso remunerado, 13º salário de 1991, férias com 1/3
1990/1991 e FGTS+40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos.
Custas como no 1º grau.

- ACÓRDÃO Nº 4220/95**
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6707/94
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL

- Advogado(s): Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S): LIS ROSANY SCHERE SILIPRANDI
EMENTA: "A Investidura em cargo ou emprego público
depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e
títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado
em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II da Constituição
Federal/88).
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, acolhendo a
nulidade da contratação, julgar o reclamante carecedor do direito de
ação para demandar contra o reclamado nesta Justiça Especializada,
face a nulidade da contratação e, em consequência, excluir da
condenação todas as parcelas deferidas, conforme os fundamentos.
Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual
para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas
pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$
1.000,00 que fica isento, por equidade.

- ACÓRDÃO Nº 4221/95**
PROCESSO TRT AP 6223/94
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PREFEITURA
MUNICIPAL

- Advogado(s): Dr.(a) João Barbosa de Souza
AGRAVADO(S): PEDRO ROSÁRIO CASTRO
Advogado(s): Dr.(a) Jorge Pimental Ferreira
EMENTA: Não se conhece do recurso subscrito por pessoa
irregularmente habilitada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente
determinar a juntada do agravo de instrumento, que deve fazer parte do
processo, sem divergência, em não conhecer do agravo de petição,
porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os
fundamentos.

- ACÓRDÃO Nº 4222/95**
PROCESSO TRT RO 1418/95
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): RAIMUNDO AGOSTINHO M. FRANCO
Advogado(s): Dr.(a) Joaquim Neves das Chagas
RECORRIDO(S): NÓBREGA NÓBREGA & CIA. LTDA.
Advogado(s): Dr.(a) Antônio dos Santos Dias
EMENTA: Mantém-se a decisão recorrida.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à
falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento
para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas
como no 1º grau.

- ACÓRDÃO Nº 4223/95**
PROCESSO TRT RO 10050/93
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): PAULO ROBERTO GOMES DE LIMA
Advogado(s): Dr.(a) Paula Frassinetti da Silva Matos
RECORRIDO(S): COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s): Dr.(a) Paulo César de Oliveira
EMENTA: Mantém-se a decisão recorrida.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas
como no 1º grau.

- ACÓRDÃO Nº 4224/95**
PROCESSO TRT RO 203/94
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): WALDIR LUIZ FONTANA
Advogado(s): Dr.(a) Moisés Martins Porto
RECORRIDO(S): KARAPANÁ MADEIRAS LTDA.
Advogado(s): Dr.(a) Albeiro Pimental Filho
e
MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s): Dr.(a) Andréa Regina dos Santos
EMENTA: Confirma-se a decisão pois não restou comprovada
a relação de emprego.

- DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para
confirmar a sentença recorrida.

- ACÓRDÃO Nº 4225/95**
PROCESSO TRT RO 9289/94
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S): ANTÔNIO MENDES DE SOUZA
Advogado(s): Dr.(a) Daniel Reis Júnior
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUAQUEMI, JHA
DOS SANTOS e MULTICORP-CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado(s): Dr.(a) Márcia Valéria Melo e Silva
EMENTA: Condenação Solidária-Para que se obste a fraude,
nos termos do art. 9º e § 2º art. 2º da CLT, reforma-se a decisão para
condenar as reclamadas e a litiscorrente a pagarem ao reclamante os
direitos reconhecidos pela sentença recorrida.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-
razões de fls. 68/73, por falta de habilitação de seu subscritor, no mérito,
sem divergência, dar-lhe provimento para condenar, solidariamente as
reclamadas Condomínio do Shopping Center Iguaquemi Belém, JHA dos
Santos e também a litiscorrente MULTICORP-CONSTRUÇÕES E
INCORPORAÇÕES LTDA. a pagarem ao reclamante/recorrente os
direitos reconhecidos pela sentença recorrida, conforme os
fundamentos. Custas pelas condenadas no valor de R\$ 40,00 sobre a
quantia arbitrada de R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4226/95

PROCESSO TRT REX OFF 8615/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : ANAMARIA CHAVES STILIANIDE E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fraasnetti Mattos
 RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Iraci Vaz Lobato
 EMENTA : Mantém-se integralmente a r. decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4227/95

PROCESSO TRT REX OFF 8338/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : JOÃO BATISTA MENDONÇA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Lúcio M. Moda
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO
 (LITISCONSORTE)
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Lopes Valadão
 EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; e dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação, face a nulidade contratual, excluindo da condenação todas as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação; manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00 que fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4228/95

PROCESSO TRT RO 8285/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WALDIR ALVES
 Advogado(s) : Dr.(a) Jair Camo da Silva
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO ED. GILBERTO MESTRINHO
 EMENTA : JUSTA CAUSA. Não conseguindo a reclamada provar a violação das obrigações contratuais pelo reclamante, ensejadores da justa causa, há de se entendê-la como arbitrária.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para desconsiderar a justa causa aplicada ao reclamante e, em consequência, deferir-lhe as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional (7/12), férias proporcionais (6/12) + 1/3, FGTS com 40%, indenização do seguro-desemprego, multa da lei 8880/84, juros e correção monetária, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4229/95

PROCESSO TRT RO 7191/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : NELSON MACIEL MARÇAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos da Silva Pantoja
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : Caberia ao autor provar a existência do desconto ilegal alegado, o que não aconteceu, diante das circunstâncias mencionadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; em conhecer do recurso do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4230/95

PROCESSO TRT REX OFF 7122/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA CELI CUNHA VIEIRA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Mantém o deferimento das parcelas decorrentes da relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste também o apelo voluntário da reclamada; em conhecer da remessa de ofício; em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de nulidade do contrato suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, determinando que seja observada a prescrição quinquenal suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, tudo conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4231/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 7037/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS MADUREIRA MODESTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Adelmio Caxias de Sousa
 EMENTA : É reconhecida a prescrição total do direito de ação. Quando já havia expirado o prazo prescricional contrariando o disposto no art. 7º, XXIX, letra "a" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal. Sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC conforme os fundamentos. Considerar prejudicado o exame do apelo voluntário da reclamada. Custas pelos reclamantes na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00 que ficam isentos, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4232/95

PROCESSO TRT RO 5951/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTONIO JORGE DUARTE E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Lourdes de Almeida Cozar
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Baptista Santos
 EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4233/95

PROCESSO TRT RO 6718/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO PEREIRA NUNES
 Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Sousa Costa
 RECORRIDO(S) : MADEIREIRA RIO VERMELHO LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Libório Grafulha
 EMENTA : Reforma-se a decisão para incluir na condenação o pagamento da parcela de horas extras, durante todo o pacto laboral, conforme os fundamentos.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer do seu apelo, afastando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, afastando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; pagar, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de horas extras (45 minutos por dia), durante todo o pacto laboral, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4234/95

PROCESSO TRT REX OFF 3665/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE(S) : DIVA BATISTA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Milton Alves da Silveira
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Bezerra da Silva
 EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para declarar nulo o ato da contratação das reclamantes, julgando-as carecedoras do direito de ação neste judiciário trabalhista, contra o reclamado e, em consequência, excluir de condenação as parcelas de férias e 13º salário proporcionais, além da determinação de anotação das CTPS e recolhimento nas contas vinculadas das mesmas do depósito do FGTS concernente ao período laboral; mantida a r. decisão quanto à determinação de remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, tudo conforme os fundamentos. Custas pelas reclamantes na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4235/95

PROCESSO TRT RO 8634/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GAMALIEL LISBOA GARCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : M. MORHY & COMPANHIA LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Otávio José Vasconcelos Faria
 EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4236/95

PROCESSO TRT RO 6007/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MERIAM BENTES LOUREIRO E MARGARIDA Mª SILVA DE MAGALHÃES

Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro M. de Paiva Neves
 EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4237/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2740/94

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO EST. DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
 RECORRIDO(S) : RICARDO CRUZ BRITO
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Medeiros Rocha
 EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros quanto ao nome da recorrente/reclamada para Fundação Educacional do Estado do Pará e Amapá; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4238/95

PROCESSO TRT RO 2168/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : DANIEL DA ROCHA GUEDES
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : NORSEGER - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Georgeta Abdou Yazbek
 EMENTA : Restou comprovada a desídia do reclamante no desempenho de suas funções.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundamentada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4239/95

PROCESSO TRT RO 184/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA DA COSTA MARQUES
 Advogado(s) : Dr.(a) Lúcia de Marillac Campelo
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : Dr.(a) Amândio Duarte Mesquita
 EMENTA : Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque apresentado no Juízo competente para seu julgamento fora do prazo legal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4240/95

PROCESSO TRT RO 182/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOARES
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria G. Rodrigues
 RECORRIDO(S) : ALBRÁS

Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amoras Júnior
 EMENTA : A testemunha arrolada nos termos do art. 845 da CLT não poderá ser dispensada, se não tiver sido intimada sob pena de dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, declarar nulo o processo a partir do momento em que a única testemunha arrolada pelo reclamante foi dispensada (fls. 388v.) determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, cumprindo esta decisão, coíba o depoimento da testemunha e prossiga no feito como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4241/95

PROCESSO TRT RO 2106/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : EVALDO LIMA DA FONSECA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Afonso Navegantes
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA NAVEGANTES
 Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro e Edison José Lisboa Agreaser.

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4242/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 991/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : ANA CLÁUDIA MELO FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Cunha de Mello

MUNICÍPIO DE BELÉM-DME
 Advogado(s) : Dr.(a) Silvestre Fonseca Filho
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 E BANCO DO ESTADO DO PARÁ - S/A-BANPARÁ (litisconsorte)
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
 EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4243/95

PROCESSO TRT RO 2032/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : JAIME DA SILVA GARCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Niltes Neves Ribeiro
 RECORRIDO(S) : AGENOR SANTOS COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros Favacho
 EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir ao reclamante parcelas de horas extras e anotação da CTPS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante as parcelas de horas extras e anotação da CTPS, tudo conforme a fundamentação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4244/95

PROCESSO TRT RO 1553/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO SOARES MATOS
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes
 EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4245/95

PROCESSO TRT RO 1497/94

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
 RECORRENTE(S) : DENIZE SANTOS DA PAIXÃO
 Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outro
 RECORRIDO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA

Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Mala Milão e outros
 EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II da Constituição Federal/88).
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; acolhendo a preliminar de nulidade contratual, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, declarar nula a contratação havida entre reclamante e reclamada, julgando a reclamante carecedora

de ação nesta Justiça, conforme fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença, acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pela reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4246/95**PROCESSO TRT RO 1894/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS RODRIGUES CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Gatilho N. da Silva
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Cruz Vieira
EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho o não conhecer do recurso, porque firmado por pessoa sem poderes para fazê-lo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4247/95**PROCESSO TRT RO 3062/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BARBARA NALE TAVARES
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosa Maria Moraes Bahia

EMENTA : Não tendo sido ultrapassada a questão da inconstitucionalidade dos dispositivos legais, mantém-se o indeferimento das diferenças salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4248/95**PROCESSO TRT RO 6834/94**

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JUNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ruth Elenice Barbosa de Mello
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Bastos da Silva

EMENTA : Ante a habitualidade da parcela, constitui-se em salário e não empréstimo, devendo incidir os reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente procedente, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de diferenças salariais decorrentes do PCCS, com seus reflexos, no período de janeiro a outubro/88, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4249/95**PROCESSO TRT RO 1993/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousalho
RECORRIDO(S) : G.D. CARAJÁS IND. COM. E EXP. DE MADEIRA LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto

EMENTA : Caracterizado o desvio de função; julga-se procedente o pedido de diferenças salariais e seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores de que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças salariais e seus consectários, como requerido na inicial, tudo conforme os fundamentos. Custas pela Reclamada na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor da condenação; para este fim arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4250/95**PROCESSO TRT RO 2876/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : OSIRES DE PAULO
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Cruz Neto
RECORRIDO(S) : MARTINS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr.(a) Flávio Hermógenes Toledo
EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não restou comprovado o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 281/283, porque intempestiva; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, corrigindo-a porém tecnicamente, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada nesta justiça especializada, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4251/95**PROCESSO TRT RO 1091/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : MARIO SÉRGIO OLIVEIRA ROSA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rebelo Soriano de Melo

Advogado(s) : GRADIENTE INDUSTRIAL S/A (Recurso Adesivo)

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4252/95**PROCESSO TRT RO 2280/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO BAMEBINUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icarai Dias Dantas
RECORRIDO(S) : MARIO AUGUSTO DE JESUS SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como as parcelas de repouso remunerado, aumento real e abono salarial, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como as parcelas de repouso remunerado, aumento real e abono salarial, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4253/95**PROCESSO TRT RO 2573/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : DINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Evanildo Camelo da Silva

Advogado(s) : AGROPALMA S/A

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Enunciado no 339/TST.

"CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO.

CF/88 - O SUPLENTE DA CIPA GOZA DA GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA NO ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "a" DO ADCT/88 - DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; quanto ao apelo do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. decisão relativamente às parcelas de horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e repouso remunerado e, quanto ao pleito decorrente de estabilidade provisória de membro suplente da CIPA, o Exmo. Juiz Relator e Presidente,

votaram no sentido de deferi-lo, enquanto que os Exmos. Juizes Revisor e Gilberto Danin, no sentido de manter a r. decisão que o indeferiu, verificando o empate, foram os autos remetidos ao Exmo. Juiz Haroldo Alves, para que profira seu voto de desempate, ficando o julgamento suspenso para a sessão de 14.06.95, do que ficaram cientes as partes e a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

ACÓRDÃO Nº 4254/95**PROCESSO TRT REX OFF e RO 4445/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira da Luz

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTOS

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; no mérito sem divergência, dar provimento à remessa para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação para demandar contra o reclamado nesta Justiça do Trabalho e, em consequência, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (inicial, contestação, sentença e acórdão) para apuração da responsabilidade da Autoridade contratante, conforme dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor de R\$ 200,00, que fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 4255/95**PROCESSO TRT RO 4526/94**

RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado(s) : Dr.(a) Silvana Lúcia Santos da Silva

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO EST. DO PARÁ,

Advogado(s) : Dr.(a) Melre Araújo Costa

EMENTA : PLANOS DO GOVERNO - Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso, por habilitação irregular de sua subscritora e conheceu do apelo; rejeitou ainda a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato-autor, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO Nº 4256/95**PROCESSO TRT RO 2116/95**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.ª Claudine T. da Silva Rodrigues e Outros
RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA DOS SANTOS SILVA E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : Acordo homologado para liberação do FGTS mediante alvará. Impossibilidade de desconstituição pelo presidente da MM Junta homologadora.

O acordo vale como decisão irrecorrível, não podendo ser desconstituído por ato do presidente da Junta que o havia homologado. Inteligência dos arts. 831 e 836 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros quanto aos recorridos, para que seja substituída a palavra "outros" por Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; declarar do ofício a nulidade dos atos processuais praticados após a celebração do acordo de fls. 08, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que execute a avença celebrada entre as partes e regularmente homologada pela MM. Junta; considerar prejudicado o exame do recurso da Caixa Econômica Federal, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4257/95**PROCESSO TRT RO 4790/94**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e Outros
RECORRIDO(S) : OLAVO CORREIA FILHO E OUTROS

LITISCONORTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Advogada(s) : Dr.ª Zunilda Lira de Oliveira

EMENTA : DESERÇÃO. Não é possível conhecer do recuso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, unanimemente, em conhecer do

recurso, acolhendo parecer da D. Procuradoria Regional

Pág. 8 - CADERNO 3

empresa pode dispensar o membro da CIPA não persistindo a garantia de emprego do art. 165 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada; ainda sem divergência, rejeitar a preliminar da nulidade da sentença por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a d. decisão recorrida, excluir da condenação a indenização do período estável e a diferença de FGTS com 40% ficando totalmente improcedente a reclamatória, conforme fundamentação. Custas pelo reclamante sobre R\$ 500,00 no importe de R\$ 10,00 que fica isento por equidade. Prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4263/95

PROCESSO TRT RO 828/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA

RECORRENTE(S) : MARCELLO BRUNO MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(a) : Dr.(a) Georgete Abdou Yasbek

RECORRIDO(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Advogado(a) : Dr.(a) Eliezer Roberto de O. Nazaré e outros

EMENTA : CIPA. MEMBRO SUPLENTE. "O empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, titular ou suplente, goza da garantia de emprego contra a despedida arbitrária, conforme o art. 165 da CLT e art. 10, II "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação e determinar a reintegração do reclamante com todos os direitos e vantagens trabalhistas do período de afastamento, compensando-se as verbas pagas às fls. 29 dos autos, conforme fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 200,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 10.000,00. Prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4264/95

PROCESSO TRT RO 6938/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA

RECORRENTE(S) : CIPRIANO ARNALDO DE LOUREIRO

Advogado(a) : Dr.(a) André Ramy P. Bassalo e outros

RECORRIDO(S) : N.T. MAGAZINE LTDA.

Advogado(a) : Dr.(a) Kátia da Costa Calado e outros

EMENTA : NORMAS COLETIVAS. "É do empregador o ônus de provar o cumprimento dos reajustes salariais previstos em convenções coletivas uma vez apresentadas estas, nos autos, pelo empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças salariais referentes às normas coletivas de 1991 e 1992, com seus reflexos em férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS com 40%, assegurados juros e correção monetária, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 40,00 sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor, no exercício da Presidência da Turma.

ACÓRDÃO Nº 4265/95

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5070/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(a) : Dr.(a) Ophir F. Cavalcante Júnior

RECORRIDO(S) : JOSÉ AVELINO FERREIRA BOTELHO

EMENTA : PRINCÍPIO REALIDADE. "O contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho por ser um contrato realidade deve sempre ajustar sua forma e suas condições aos fatos da vida social".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e voluntário do reclamado e, no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4266/95

PROCESSO TRT RO 3440/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO EST. DO PARÁ

Advogado(a) : Dr.(a) Ana Kelly J. de Amorim e outros

RECORRIDO(S) : DNP-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Advogado(a) : Dr.(a) Maria Dausa Andrade da Silva

EMENTA : SINDICATO. "A Constituição Federal (art. 8º, inciso III) colocou a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dentro as prerrogativas do sindicato, e as lei nº 7788/89 e 8073/90 autorizam a substituição processual - *legittimatio ad causam* - ad processum - para questões de reajustes salariais decorrentes de política salarial do governo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; pelo voto de desempate do exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Edilmo Bentes, dar-lhe provimento para declarar legítima a postulação do sindicato de classe em obediência ao Enunciado nº 310/TST, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 4267/95

PROCESSO TRT RO 5138/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a) : Dr.(a) Paulo Sérgio R. do Moraes e outros

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES

Advogado(a) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO. "Em razões finais deverá a parte indicar o prejuízo que lhe foi imposto pelo Juízo da instrução e arguir a nulidade do processo, sob pena de preclusão; na fase recursal somente poderão ser arguidas as nulidades da sentença".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar da nulidade do processo por falta de amparo legal; e no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Edilmo Bentes, negar provimento para confirmar em todos os termos a d. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

Belém, 22 de novembro de 1995.

SIMONE ROCHA TUPINAMBA
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.222)

PROCESSO TRT RO 1745/94
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada: Dr.ª Paula Fernanda Maia Brasil
RECORRIDO: ANTONIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, reformando a sentença de 1º grau, julgou procedente o pedido de equiparação salarial e consectários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Entretanto, não pode receber guarida seu pleiteio, uma vez que a matéria discutida levará a um reexame fático-probatório, o que não é aceito nesse momento processual, consoante o disposto no Enunciado nº 126 do C.TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 8775/93
RECORRENTE: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
RECORRIDO: CESAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
Advogado: Dr. João José da Silva Maroja

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A irrisigação da recorrente é contra a decisão Regional que deferiu ao reclamante a parcela de gratificação de chefia do setor de seguros, alegando que houve julgamento ultra-petita, porque o Juízo singular deferiu referida parcela além do que foi pedido pelo autor em sua exordial. Alega divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A jurisprudência trazida em suas razões desmerecem a sua finalidade, pois como bem esposado pela decisão atacada, existe na inicial do reclamante o lapso de tempo deferido pela sentença de primeiro grau e mantida pela decisão ora atacada, além do que pretende o recorrente o reexame de fatos e provas, incabível nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3977/94
RECORRENTE: JOÃO CARLOS NEVES DIAS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO: ENEL ENGENHARIA S/A
Advogada: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado e está fundamentado. Desnecessário a reapreciação do pedido de isenção de custas, uma vez que a isenção já foi deferida pelo Juízo singular.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que não reconheceu o vínculo empregatício havido entre as partes, considerando o litigante de má-fé, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Renova a preliminar de nulidade do processo por julgamento extra petita, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O recurso não merece prosperar. A uma, porque a preliminar arguida não encontra amparo, como bem observado pela decisão recorrida. A duas, porque não carece para os autos nenhuma jurisprudência que comprovasse o dissenso pretoriano. A três, porque a matéria para ser examinada levará necessariamente ao revolvimento do processo, quanto aos fatos e provas, o que é vedado nesta fase recursal.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 2251/94
RECORRENTES: MARIA DAS GRACAS BORRALHO SILVA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Procuradora: Dr.ª Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDO: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos foram interpostos no prazo, estão subscritos por profissionais habilitados.

II - RECURSO DA RECLAMANTE:
O objetivo da recorrente é questionar a decisão deste Regional que indeferiu o pedido de diferenças salariais das URPs de abril e maio/89, fevereiro/89 e IPC de março de 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Não há como prosperar seu apelo. É que a decisão regional fundamentou-se na atual jurisprudência do Colendo TST, que é pacífica com relação aos planos econômicos editados pelo governo, estando suas razões recursais prejudicadas.

III - RECURSO DO RECLAMADO:
O inconformismo do Estado é quanto a sua condenação ao pagamento de abonos salariais da Lei 8.178/91. Alega divergência jurisprudencial e violação a dispositivo da Constituição Federal e de lei federal legal.

Não lhe assiste razão, pois não consegue demonstrar a alegada violação legal, resumindo-se a interpretar o contexto material da presente ação, e o aresto transcrito em suas razões é inespecífico, a teor do Enunciado nº 256/TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição de ambas as revistas.

Intimar.
Belém, 16 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1740/94
RECORRENTE: DEUSDEDI GOMES NEVES
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Dr.ª Ediléia Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que indeferiu seu pleito de diferenças salariais da URP de fevereiro de 1989 e IPC de março e de abril de 1990. Alega divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A decisão regional fundamentou-se na atual jurisprudência do Colendo TST, que é pacífica com relação aos planos econômicos editados pelo governo, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.
Belém, 16 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4984/94
RECORRENTES: JOSÉ ABNER SILVA DOS ANJOS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
e VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIO
Adv.: Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Recursos em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMANTE

II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento das parcelas relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/80. Alega divergência jurisprudencial.

III - Embora o recorrente tenha colacionado arestos para confronto, a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 315, assim como pelo cancelamento do Enunciado 317 do TST, pelo que incabível a revista. Nego provimento ao apelo.

RECURSO DO RECLAMADO

V - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento da parcela intitulada "prêmio suprimido". Alega que a fundamentação do acórdão se baseou na ausência de provas pela recorrente, o que implicou na inversão do ônus da prova, a qual caberia ao recorrente. Colaciona arestos para confronto.

VI - Além da inespecificidade dos arestos trazidos a colação, o reexame da matéria encontra óbice no Enunciado 128 do TST, dado o seu conteúdo fático-probatório, para cujo o deslinde seria necessário o seu revolvimento.

VII - Nego seguimento ao apelo. Intimem-se.

Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1459/94

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dra. Diana Wanderley de Souza

RECORRIDA: ANA TEREZA LEMOS SANTOS e OUTROS

Adv.: Dra. Mary Lúcia do Carmo X. Cohen

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com sua condenação ao pagamento da URP de maio/88. Alega, em preliminar, litispendência e inépcia da inicial, aduzindo, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a referência ao cancelamento do Enunciado 323 do TST, há que se acolher a revista em ambos os efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4440/94

RECORRENTE: COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES

Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES ALVES

Adv.: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 192/202 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, face a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrente diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Alegando violação legal e conflito jurisprudencial, argumento quanto ao cancelamento do Enunciado 317/TST.

III - A matéria encontra-se superada e os argumentos recursais, no mesmo sentido da recente e já pacífica orientação do C. TST, dão ensejo à interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1403/94

RECORRENTE: COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDA: CONSTÂNCIO ALMEIDA DE LIMA e OUTROS

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença de 1º Grau, determinou a reintegração dos recorridos ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens do período de afastamento. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito de julgados com a certidão juntada aos autos (fls. 197/200), descabe enfrentar os demais argumentos recursais, uma vez que observado o requisito especial insito na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 142/95

RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv.: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros

RECORRIDO: WALDEMAR BEZERRA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 178/187 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que reformou a sentença do primeiro grau para condená-la em relação ao adicional de periculosidade e seus reflexos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses.

III - A matéria envolve, necessariamente, reexame de fatos e prova, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo e com base nas disposições do Enunciado 126/TST, denego a interposição do apelo, ficando prejudicados os arestos colacionados. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.111

BELEM - SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

PROCESSO TRT REX OFF Nº 4906/95
RECORRENTE:-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hilderaldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDA:- RENATO MATIAS FELIPE e
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de litisconsorte, contra a decisão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, aplicando-se na hipótese o Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2703/95
RECORRENTE:-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDOS:- ANTONIA DA COSTA FERREIRA
 Adv.: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e
ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO PARÁ
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra a decisão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, aplicando-se na hipótese o Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 320/95
RECORRENTE:-LINDALVA DE LIMA LEÃO
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão turnária que, reformando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou inconstitucional o ingresso da reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Carta Política de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. A recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, os quais combatem a fundamentação esponsada pela Colenda Turna, autorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8290/94
RECORRENTE:-BANCO ITAÚ S/A
 Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont
RECORRIDA:- MARCO VALÉRIO DE ARAÚJO ALENCAR
 Adv.: Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turnária que o condenou ao pagamento de verbas rescisórias, dentre as quais: devolução de desconto a título de Seguro de Vida e Gratificação Semestral. Alega divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito de teses com animo no Enunciado 342 e arestos divergentes, no que tange à parcela de devolução de descontos a título de seguro, desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais por força do Enunciado 285 do TST.

IV - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8150/94
RECORRENTE:-DAMAZIO RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR
 Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA:- COESA ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos gerais de admissibilidade.

II - Não se conforma o recorrente com o indeferimento das parcelas de horas extras e indenização adicional. As alegações recursais, contudo, limitam-se a narrar o seu inconformismo, tomando a revista desfundamentada face a ausência dos pressupostos específicos, necessários ao seu cabimento. Ainda que assim não fosse, o reexame da matéria encontra óbice no Enunciado 128 do TST, inviabilizando, de toda sorte, o cabimento da revista.

III - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7623/93
RECORRENTE:-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA:- RAIMUNDA IONETE NOGUEIRA
 Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal
DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando divergência jurisprudencial, a CEF recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, assim como a transcrição de aresto divergente, merece ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, relativos à violação da coisa julgada.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5862/94
RECORRENTE:-DIOGENES DE LIMA FLEIXA
 Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDA:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
 Adv.: Dr. Edinéa Rodrigues Valério dos Santos e outros
DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e foi concedida a isenção do pagamento das custas.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, reformando a sentença do primeiro grau, julgou totalmente improcedente sua reclamatória. Alegando violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

III - Considerando tratar-se de hipótese em que a pretensão recursal envolve matéria já superada, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7562/94
RECORRENTE:-AGÊNCIA ESTADO LTDA.
 Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO:- RAIMUNDO JOSÉ DE FARIA PINTO
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
DESPACHO

I - O reclamado, através de advogado habilitado e com fundamento no art. 896 da CLT, apela, tempestivamente de revista a fls. 202/212. Alega violação legal e colaciona arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

II - Em que pesem seus argumentos, o recorrente deveria ter prequestionado a matéria referente ao julgamento *extra petita*. Insistindo nas alegações quanto à impossibilidade de manutenção do pagamento de salários ao reclamante, considerando-se a extinção da empresa nesta capital, questiona a decisão do Regional que, apesar de seu inconformismo, manteve parcialmente a sentença do primeiro grau condenando-lhe ao pagamento de valores a títulos de salários, dentre outras parcelas.

III - Com a transcrição dos arestos à fls. 209/210, as razões do recurso conseguem evidenciar o conflito jurisprudencial capaz de viabilizar a interposição da revista pela alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.684/93
RECORRENTE:-ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ CARNEIRO
TELES
 Adv.: Dr. Rosa Ester da Silva e outros
RECORRIDA:- EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA.
 Adv.: Dr. José Raimundo Cosmo Soares
DESPACHO

I - O recurso de revista interposto à fls. 265/271, subscrito por advogada com habilitação nos autos, está no prazo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que não conheceu de seu apelo ordinário por irregularidade na habilitação do seu subscritor, embora à fls. 163, a MM. Junta de origem tenha considerado válido o respectivo instrumento, anexo à fls. 8. Pretendendo a aplicação do disposto no Enunciado 164/TST, alega cerceamento de defesa e traz arestos como paradigmas divergentes.

III - As alegações recursais, em relação ao mandato tácito, possibilitam o recebimento da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5548/94
RECORRENTE:-PEDRO ALEXANDRINO DELGADO
 Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros
RECORRIDA:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 430/434 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial, questiona a decisão do regional, assim emendada: "O art. 37, da Constituição Federal tem alcance restrito aos servidores públicos, portanto, no caso em tela, não pode ser aplicado ao recorrente, que não é servidor público, mas empregado de empresa pública, cujas normas aplicáveis são as da CLT." (sic.)

III - A matéria enfrentada nas razões do apelo implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista, ao teor do Enunciado 126/TST, sendo inespecífico o aresto colacionado para a demonstração do conflito jurisprudencial. Assim sendo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10957/93
RECORRENTE:-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
S/A - SATA
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDA:- CARLOS AUGUSTO NABIÇA PEREIRA
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - O matéria, pelo seu conteúdo fático-probatório, não é passível de exame nesta sede recursal. E ainda que fosse possível o questionamento pertinente ao tempo de permanência do empregado na área de risco, alguns arestos trazidos para confronto ao invés de divergirem da tese impugnada com ela se coadunam, sem, contudo, elidir a força probante da matéria, incidindo na hipótese o Enunciado nº 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 865/94
RECORRENTE:-WLADIMIR DOS SANTOS TEIXEIRA
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA:- SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO
 Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Pugna o recorrente pela reforma da decisão turnária que, confirmando a sentença de 1º grau, julgou a reclamatória totalmente improcedente, considerando as provas constantes dos autos. Alega, preliminarmente, nulidade do processo por julgamento monocrático da sentença de embargos de declaração, por ofensa ao art. 116 da Constituição Federal, aduzindo, no mérito, que as provas trazidas à colação demonstram a prestação de serviços a maior do que a que foi reconhecida pela reclamada.

III - Quanto à preliminar, a vulneração constitucional apontada não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la neste momento recursal, por força do Enunciado 297 do TST. No mérito, a questão está julgada à matéria fática, cujo o reexame encontra óbice do Enunciado 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4924/94
RECORRENTE:-FORNECEDORA DE MADEIRAS BELEM LTDA.
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDA:- JOÃO CELINO GOMES
 Adv.: Dr. Antonio dos Santos Dias
DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turnária que não conheceu do seu recurso, por irregularidade de representação. Alega divergência jurisprudencial.

III - As argumentações recursais encontram resguardo tanto no Enunciado 164 do TST, relativo ao mandato tácito, quanto na jurisprudência colacionada pelo recorrente, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Belém, 18 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6014/94
RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
- DOCEGEO

Adv.: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares e outros
RECORRIDOS: MANOEL IDENIL CARVALHO e OUTROS
 Adv.: Dr. João José Geraldo e outros

PSG. PRESTADORA DE SERVIÇOS
GEOLOGICOS LTDA.

Adv.: Dr.ª Maria Betânia G. Marques e outros

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS
S.A.

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 552/561 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, com fundamento no Enunciado 331/TST, entendeu tratar-se de responsabilidade solidária, por haver, terceirizado com empresa sem idoneidade financeira. Apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões da revista, renovando as alegações do RO pelo chamamento do Banco Bamerindus do Brasil S/A e quanto aos valores devidos à Previdência Social, questionam a decisão recorrida em relação a sua responsabilidade no feito. A v. decisão recorrida, entendeu provada a responsabilidade solidária da recorrente quanto aos direitos trabalhistas do recorrido.

IV - Trata-se de matéria envolvendo interpretação, entretanto, considerando os arestos desta Oitava Região trazidos à colação, dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4258/94
RECORRENTE: ANTONIO CARVALHO DE LIMA

Adv.: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 Adv.: Dr. Amauri Faciola

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 208/221 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, reformando a sentença do primeiro grau, julgou totalmente improcedente sua reclamação. Renovando as alegações objetos de embargos declaratórios, argui a nulidade processual por negativa de prestação jurisprudencial, além de insistir na prescrição parcial e no descumprimento ao Enunciado 294/TST.

III - As razões do recurso envolvem matéria interpretativa, que não ensejam à revista por violação. Além do mais, a pretenção recursal almeja na verdade, o reexame de matéria que já está superada e com jurisprudência pacificada, em sentido contrário a sua tese. Assim sendo, denego a interposição do recurso. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4844/94
RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA. NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja
RECORRIDA: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Miguel Campos Serra

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade, porém está desfundamentado.

II - Pugna pela reforma da decisão turmaria, que o condenou ao pagamento de verbas rescisórias em face das provas constantes dos autos, a recorrente limita-se, no mérito, a narrar o seu inconformismo, sem, contudo, configurar os pressupostos específicos da revista. Quanto à preliminar de nulidade do processo, tem-se à fl. 142 dos autos que houve a manifestação do Ministério Público, ficando prejudicada a apreciação, além do que nem ao menos foi objeto de prequestionamento.

III - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5978/94

RECORRENTE: JOSÉ VALDIR VILHENA

Adv.: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA: RACHEBOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 Adv.: Dr. Raimundo Kulkamp

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmaria que o considerou carcereiro do direito de ação nesta Justiça Especializada, uma vez que não se enquadrava na hipótese prevista no inciso III, alínea "a" do art. 652 da CLT. Alega violação legal.

III - As alegações recursais cuidam, tão-somente, de postular saldo de empreitada, aduzindo que esta não foi negada pelo reclamado e que, portanto, está resguardado pelo art. 652 da CLT. A questão prende-se a interpretação da norma em comento, ante a qualificação dos fatos, o que atrai a aplicação do Enunciado 221 do TST, inviabilizando o cabimento da revista ante a exegese conferida pelo acórdão impugnado.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1888/95

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS SERRA TEIXEIRA

Adv.: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA: COESA ENGENHARIA LTDA.
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guará

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento da parcela de horas extras e consequente improcedência de sua reclamação. Colaciona aresto para confronto.

III - A matéria está jungida ao revolvimento de fatos e provas, dafeso em sede de revista por força do Enunciado 126 do TST. O aresto trazido a colação somente reforça a impossibilidade de revisão do pleito. Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2029/95

RECORRENTE: LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A

Adv.: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDA: OLIVAR LADEIRA MEIRELES
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, não acolheu a prescrição arguida sob o fundamento de que estaria precluso o direito de fazê-la na instância ordinária. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Buscando animo no Enunciado 153 do TST, e em arestos que colaciona, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses necessário ao cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Acolha a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7821/93

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
 Adv.: Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista, à fls. 417/439, interposto contra a decisão da E. 1ª T. que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno em relação ao art. 486 e parágrafos da CLT, conheceu do apelo ordinário da reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento, estando assim ementada: "FACTUM PRINCIPIS - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. A empresa concessionária de serviço público tem inserido, nos riscos do negócio, a retirada da concessão, não cabendo, dessa forma, amparar-se na alegada caracterização do *factum principis* (sic)."

II - A revista está no prazo, regular quanto ao preparo, seu subscritor apresentou habilitação e trouxe arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

A matéria, de cunho eminentemente interpretativo, não admite recurso de revista por violação, ao teor do Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, os arestos colacionados são inservíveis para demonstrar a pretendida divergência jurisprudencial. O de fls. 420, por ser oriundo do TFR e os demais, fls. 424 e 440, originários de turma do C. TST, além de serem decisões anteriores à Carta de 88, descumpra as disposições do Enunciado 38/TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1073/94

RECORRENTE: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA
AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr.ª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO: CARLOS HUMBERTO BARREIROS MOIA
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 326/329, está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896, consolidado.

II - O recorrente, questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de insalubridade. Com argumentos fáticos, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais, enfrentando matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas, não dão ensejo à revista. Quanto aos arestos colacionados, além de estarem prejudicados, ao teor do enunciado 126/TST, alguns são inespecíficos e outros inservíveis por serem oriundos de Turmas do C. TST. Assim sendo, denego-lhe o seguimento. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 6819/95

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

Adv.: Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDA: RUBENILDO DA SILVA CARVALHO
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O recurso, não obstante interposto com observância dos pressupostos comuns, não pode ser admitido. É que não cabe recurso de revista de decisão prolatada em agravo de instrumento, ao teor do contido no Enunciado nº 218 do C. TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 661/94

RECORRENTE: EUZÉBIA SILVA DAMASCENO

Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDA: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
 Adv.: Dr.ª Nina Maria Ramos da Silva Youssef

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmaria que, reformando a sentença de 1º Grau, julgou a reclamação improcedente face a natureza do contrato celebrado, que não garante o pagamento de aviso prévio e 40% do FGTS.

III - O recurso está desfundamentado. Não apontou o recorrente os dispositivos legais violados, ou mesmo o dissenso pretoriano capaz de ensejar a revista, limitando-se a justificar o seu inconformismo diante da interpretação conferida pelo acórdão impugnado, o que por si só inviabiliza o cabimento do remédio eleito. Na hipótese da recorrente ter considerado vulnerados os incisos III e XXI do art. 7º da Constituição Federal, o que não restou esclarecido, o reexame da matéria, sob este prisma, encontra-se obstaculizado pelo Enunciado 297 do TST, face a ausência do necessário prequestionamento.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3607/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
MARINHA - BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo e outros
RECORRIDO: CÉLIO GERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA E
OUTROS

Adv.: Dr.ª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista da União à ls. 444/449 é tempestivo, subscrito por representante judicial habilitado, está amparado nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Renovando a preliminar de incompetência desta Justiça especializada, a recorrente questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Arguindo a nulidade da decisão em relação a declaração de inconstitucionalidade, aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As questões desenvolvidas nas razões do recurso envolvendo interpretação, não merecem acolhida, por óbice do Enunciado 221/TST. Todavia, a matéria envolvendo a aplicação dos planos econômicos já está plenamente superada e com jurisprudência pacificada em sentido favorável à recorrente. Assim sendo, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10510/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: YVETE KOURY DE FIGUEIREDO
 Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando divergência jurisprudencial, a CEF recorre de revista da decisão que não excluiu da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, mesmo desprezando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88. Não se aprecia a parcela relativa ao Plano Bresser porque não foi objeto da condenação no Primeiro Grau.

III - Apesar da confusa fundamentação do acórdão recorrido, não se vislumbra a exclusão da parcela referente às URPs de abril e maio/88, pelo que merece ser acolhida a revista face a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, assim como pela transcrição de aresto divergente, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, relativos à violação da coisa julgada.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 620/94

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO
DO ESTADO DO PARÁ - SIMETRAL

Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDOS: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Adv.: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e
DOMINGOS NUNES e OUTROS
 Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, reformando a sentença recorrida, considerou a Justiça do Trabalho competente para apreciar o litígio objeto dos autos, relativo ao desconto da contribuição assistencial, determinando a sua baixa a origem para apreciação do mérito.

II - Trata-se, pois, de decisão não terminativa do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT AP Nº 8549/94

RECORRENTE: OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER e OUTROS

Adv.: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
RECORRIDA: ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dra. Elody Nassar de Alencar

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conformam os recorrentes com os cálculos oferecidos pela MM. Junta, por não ter sido considerado o percentual de 7% relativo à progressão funcional automática prevista em decreto estadual, objeto da fundamentação da decisão transitada em julgado. Alega ofensa direta ao art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, que cuida da coisa julgada e do direito adquirido. Traz aresto para confronto, com vistas a configurar a ofensa invocada.

III - Na fase de execução de sentença, o único pressuposto específico para o cabimento da revista é a configuração da violação direta e frontal de dispositivo constitucional, de forma que fique demonstrado, de forma inequívoca, a vulneração da Carta Federal. No caso do presente apelo, a recorrente consegue evidenciar a ofensa alegada, pelo que acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 379/94

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Ivana Maria Fontelles Cruz
RECORRIDA: CORIOLANO VELOSO LIRA FILHO e OUTROS
 Adv.: Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do diferencial de adicional de periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Embora a recorrente colacione arestos divergentes, a matéria já se encontra superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST, no sentido de que o "empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente".

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 333 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 4561/94**RECORRENTE:** TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.

Adv.: Dr. Haroldo Cabral

RECORRIDA: JOSÉ LUIZ DE MORAES

Adv.: Dr. Evanildo Carmelo da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com o não conhecimento de seu recurso ordinário, por força de deserção. Alega que a quantia litisória não tem o condão de descaracterizar o pagamento das custas. Traz arestos para confronto.

III - Embora os arestos colocados sejam oriundos de Turmas do TST, o que resultaria na sua imprestabilidade para o confronto de teses, merece ser acolhida a alegação da recorrente por força da literalidade jurisprudencial que lhe é favorável, conforme, aliás, poderia ter sido evidenciada pelos arestos referidos, que estão revestidos de especificidade, em que pese a sua origem.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 1289/95**RECORRENTE:** BRASLTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.

Adv.: Dr. Glória Marjã e outros

RECORRIDO: WILLIAM LUIS BELMIRO RIBEIRO

Adv.: Dr. José Leite Cavalcante e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 97/100, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão regional que confirmou integralmente a sentença do primeiro grau e entendeu devidas as horas extras e adicionais noturnos, por não considerar provada a existência de norma coletiva autorizadora dos excessos de jornadas. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A pretensão recursal enfrenta matéria eminentemente fática. Nos termos do Enunciado 126/TST impossível a admissibilidade da revista. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 2300/94**RECORRENTE:** COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Adv.: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima

RECORRIDOS: CLÁUDIA BRASIL DE MELO e OUTROS

Adv.: Dra. Alice Elvira Alves de Mendonça Silvestri

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turnária que não conheceu do seu recurso ordinário, por força de irregularidade de representação. Alega violação ao art. 331 e 327 do CPC.

III - Os dispositivos legais apontados como vulnerados não foram objeto de prequestionamento, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Descabe, aliás, a análise do mérito trazida pela recorrente, no que tange a sua condenação ao pagamento da URP de fevereiro de 1989, uma vez que não foi objeto de apreciação pelo acórdão impugnado.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 374/94**RECORRENTE:** TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.**RECORRIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.

Adv.: Dr. Rubens José G. de Lima

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 73/81, apesar de tempestivo e regular quanto ao preparo, não está em condições de ser admitido. A subscritora do apelo não apresentou qualquer instrumento de mandato que a qualifique como representante legal da reclamada. O instrumento de fls. 30 e o subestabelecimento à fls. 29, nomeiam outros advogados. Não entendendo ser hipótese de mandato tácito, pois a ilustre advogada, funcionou nos autos somente subscritando o recurso de revista. Não configurados os pressupostos necessários para a admissibilidade da revista, nego-lhe o seguimento. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5186/95**RECORRENTE:** TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber

RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO.

Adv.: Dr. Raimundo Sérgio Brito do E. Santo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turnária que determinou que os cálculos decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 fossem refeitos, com vistas à limitação até as datas das dispensas dos substituídos ou até a data do ajuizamento da reclamação. Alega o recorrente que a decisão afronta a coisa julgada.

III - Embora as argumentações recursais estejam confusas, tanto que nem houve a indicação do dispositivo constitucional violado que cuida da coisa julgada, merece ser acolhido o inconformismo da recorrente na medida em que se verifica que a limitação concedida pelo acórdão impugnado é matéria da fase de conhecimento e foi objeto da sentença transitada em julgado, não podendo, na fase de execução, sofrer alteração, uma vez que se tornou coisa julgada, o que revela violação direta à Constituição Federal.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.

Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4917/94**RECORRENTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Adv.: Dr. Ruy Guilhon Coutinho

RECORRIDA: JORGE ALMEIDA VALENTE

Adv.: Dr. João José S. Geraldo

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento integral do adicional de periculosidade, em que pese a intermitência da exposição na área de risco. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Embora a recorrente colacione aresto divergente, a matéria já está superada pela literalidade e notória jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que "o empregado tem direito ao adicional de periculosidade, de forma integral, mesmo que sua exposição em área de risco seja em caráter puramente intermitente", pelo que inviável o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com base no Enunciado 333 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7926/94**RECORRENTE:** SEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDA: SINDICATO DOS OFICIAIS SONTIMABE E TRABALHADORES NAS

MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS

INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, CARPINTARIAS,

TANQARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS,

LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS

DE MADEIRAS, MÁRMORES, GRANITOS, MÓVEIS DE

JUNCO, VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACY E

MOSQUEIRO.

Adv.: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Bresser e Verão. Renovando as preliminares arguidas, alega violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - Em que pese o recorrente não haver recorrido das parcelas em comento e, em consequência, não ter o acórdão oferecido tese a respeito do tema; merece guarida as alegações recursais no que tange a improcedência da sua condenação por força da literalidade e notória jurisprudência da SDI, consubstanciada no cancelamento dos Enunciados 316 e 317 do TST, em razão da confirmação da sentença do 1º Grau, pelo acórdão impugnado.

IV - Acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2375/95**RECORRENTE:** COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

Adv.: Dr. Leônício Gonçalves Gomes e outros

RECORRIDA: AUGUSTA DA CRUZ

Adv.: Dr. Raimundo César R. Caldas

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 68/72 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E.2ª Turma que manteve a recorrida o direito à indenização prevista na MP 434/94. Aponta violação constitucional e legal, trazendo aresto para o confronto de teses.

III - Considerando que as razões do apelo conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial com o aresto de fls. 73/77, deste próprio Regional, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7919/93**RECORRENTE:** ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL- SUSIPE

Adv.: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão

RECORRIDO: MARCOS MIRANDA ARAÚJO

Adv.: Dr.ª Maria Raimunda P. M. Reis

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 116/128, foi interposto com os privilégios do DL 779/69, por procurador do Estado do Pará, e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O Estado-recorrente, em extensas razões, questiona a decisão que, considerando comprovada a existência do pacto laboral, confirmou a sentença do primeiro grau e manteve sua condenação em verbas trabalhistas. Alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - As alegações referentes aos descontos para o Imposto de Renda e INSS, tratam de matéria não prequestionada. Os demais argumentos recursais, enfrentando matéria de caráter interpretativo, não ensejam a revista por violação e não havendo arestos para a configuração de conflito jurisprudencial, impossível a admissão do apelo. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2909/95**RECORRENTE:** GILSON FÉLIX GABY BOGÉA

Adv.: Dr. Júlio César Souza Costa

RECORRIDA: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

Adv.: Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza

DESPACHO

I - O r. decisum impugnado, acatando a preliminar de carência de ação do reclamante em relação à litisconsorte VARIG S/A, determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do pedido alternativo com relação apenas à reclamada, como de direito.

II - Trata-se, pois, de decisão não terminaliva do feito, que poderá ser impugnada, tão somente, na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, de acordo com o Enunciado nº 214 do TST.

III - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9788/93**RECORRENTE:** ANTÔNIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO

Adv.: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDA: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS

Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 289/296 foi interposto contra a decisão que acolhendo as provas dos autos, considerou quitadas por via de negociação coletiva as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos e julgou totalmente improcedente a reclamação. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

II - O apelo, apesar de tempestivo e em ordem quanto a representação, não merece ser admitido, por deserção. Não existe nos autos o comprovante do pagamento das custas, cominadas à fls. 275. Além do mais, a pretensão recursal encontra óbice nas disposições do Enunciado 126/TST e, tratando-se da aplicação dos planos econômicos, é matéria já, totalmente, superada.

III - Ante o exposto denego o seguimento do apelo.

Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7788/94**RECORRENTE:** PARANHOS SILVA E COMPANHIA LTDA.

Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDA: ANA CLÁUDIA NUNES FERRÃO

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. A condenação no 1º grau foi fixada em R\$ 2.000,00, tendo o recorrente depositado o valor de R\$ 1.577,30, o, aquando da interposição do presente recurso deixou de efetuar a complementação respectiva.

II - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2296/95**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes

RECORRIDA: MARIA SOUZA DE ANDRADE

Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tomando nulos os atos decisórios de fls. 17/39, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à colação pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.

III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase, recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão guerreada, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8806/93**RECORRENTE:** ESTADO DO PARÁ - SETRAN

Adv.: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça

RECORRIDA: JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. João de Lima Paiva

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69 está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - O Estado pugna pela reforma da decisão turnária que, confirmando a sentença de 1º Grau, condenou o recorrente a comprovar a regularização dos depósitos do FGTS, afastando a prescrição quinquenal alegada, ora renovada na revista. Traz aresto para confronto de teses.

III - Considerando a fundamentação e a conclusão do acórdão impugnado, o aresto colacionado pelo recorrente é inespecífico, além do que, tratando o pleito de possível não recolhimento de contribuição para o FGTS, o que deve ser objeto de comprovação, dado o mérito da decisão guerreada, o reexame encontra óbice no Enunciado 95 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6363/94**RECORRENTE:** ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA

Adv.: Dr.ª Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: GERMANO COSTA DE OLIVEIRA**DESPACHO**

I - O recurso de revista à fls. 85/86, apesar de em ordem e regular quanto ao preparo, não logra êxito na configuração dos pressupostos específicos para sua admissão.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação à indenização adicional, de que trata o art. 29 da MP 482/94. Pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - A hipótese, envolvendo matéria eminentemente de prova, implica, necessariamente, para se chegar a conclusão diversa, no reexame do conjunto fático-probatório, incabível em grau de revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8154/93
RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 Adv.: Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha e outros
RECORRIDO: SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
 Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 242/246 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que confirmando a sentença do primeiro grau, condenou-a em relação ao adicional de periculosidade, a descontos indevidos, além de multa pelo atraso no pagamento da rescisão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para o confronto de teses.

III - A matéria envolve, necessariamente, reexame de fatos e prova, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo e com base nas disposições do Enunciado 126/TST, denego a interposição do apelo, ficando prejudicados os arestos colocados. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 383/94
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Ivana Maria Fontes Cruz e outros

RECORRIDO: TOMAZ RIBEIRO COELHO

Adv.: Dr. Núbila Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 201/208 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do Regional assim ementada: "PLANOS DE CARGOS - INAPLICABILIDADE. O plano de cargos e salários juntados aos autos e homologado pelo CNPS, embora seja válido, do ponto de vista formal, não pode ser aplicado ao caso presente porque não contém ambos os critérios de promoção previstos no artigo 461, 2º, da CLT, como confessado pelo preposto da reclamada em seu depoimento pessoal e conflito jurisprudencial.

III - Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 20 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 1308/94

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Lívia C. Chermont

RECORRIDO: JOSÉ TADEU PEREIRA PINTO

Adv.: Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamento no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que o recorrido não se enquadrava na hipótese do art. 82, inciso II da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A fundamentação do acórdão impugnado parece não haver considerado a qualificação jurídica dos fatos, como assim procedeu a Sentença de 1º Grau, conseguindo, o recorrente, com a transcrição de arestos divergentes, demonstrar o dissenso pretoriano necessário ao cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Acólho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1183/94

RECORRENTE: SINDICATO BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros

RECORRIDOS: ERANY NASCIMENTO NEVES e OUTROS
 Adv.: Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha e outros

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 533/534 insurgiu-se o sindicato recorrente contra a decisão que manteve sua condenação a título de salários retidos, vencidos e em dobro, por considerar não provado seu efetivo pagamento. Apela, tempestivamente, de revista alegando em exiguas razões, violação constitucional e legal, além de colacionar arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

II - O recurso, apesar de em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT, traz arestos de turmas e enfrenta matéria eminentemente de prova, incabível em grau de revista. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2090/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 (litisconsorte)

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDOS: LUIZ CARLOS FERREIRA DE MORAES

FUNDAÇÃO DA CRANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 108/117 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, insurgiu-se contra a decisão que não conheceu de seu RO por falta de legitimidade, apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Além dos argumentos recursais enfrentarem matéria não prequestionada, não podem ser apreciados por óbice do disposto no Enunciado 221/TST. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10312/93

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ ALVES RODRIGUES

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmaria que acolheu a prescrição bienal em relação ao pleito de diferenças de recolhimento de depósitos do FGTS. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com arinto no Enunciado 95 do TST, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Acólho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 19 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 10785/93

RECORRENTE: SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Adv.: Dr. Jaun Pinto Villar

RECORRIDO: FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO E SOUZA

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmaria que não conheceu do seu recurso ordinário, sob o fundamento de que não foi obedecido o disposto no art. 58, § 2º da Lei nº 4.215/63. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Evidenciado o conflito de teses com a transcrição de arestos divergentes, desnecessário enfrentar as demais razões recursais, pelo que acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 2642/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 (terceiro interessado)

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDA: MARIA NAETE DE SOUZA

MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 111/121 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, intervindo como terceiro com legítimo interesse na lide, insurgiu-se contra a decisão que rejeitou as preliminares de incompetência desta Justiça, de inépcia da inicial, além da arguição de prescrição e manteve à recorrida o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico. Apela de revista alegando violação constitucional e legal, trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Apesar dos argumentos recursais não poderem ser apreciados em função do caráter interpretativo da matéria, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, tratando-se de questão já superada, recebo a revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2698/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDOS: RISOLINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

DESPACHO

I - O recurso de revista da litisconsorte à fls. 61/70, foi interposto contra a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, deferiu à recorrida o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

II - A recorrente, insistindo na impossibilidade do direito da recorrida movimentar sua conta vinculada do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e trazendo arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando as alegações recursais no tocante à incompetência, há de ser admitido o apelo pela divergência, no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4667/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 (litisconsorte)

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDOS: FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 69/76 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão que, rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Apela de revista alegando violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5810/94

RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU INTERCACAU

Adv.: Dra. Glória Maroja

RECORRIDA: JOSÉ HAMILTON RAIOL OLIVEIRA

Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho

DESPACHO

I - A recorrente insurgiu-se contra decisão turmaria que deixou de conhecer do agravo de petição por ela interposto; por força de deserção. A fundamentação do acórdão teve por base a insuficiência do depósito recursal, considerando que a garantia do juízo foi efetivada por meio de bens e não em dinheiro.

II - Pugna pela reforma do r. *decisum*, a recorrente deixou assente em suas argumentações que para o deslinde da questão a matéria está julgada à interpretação, em primeiro plano, de normas infraconstitucionais, o que inviabiliza o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT, além do que não apontou ofensa a qualquer dispositivo constitucional.

III - É que na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso da revista na hipótese de violação inequívoca de preceito constitucional, e, no presente caso, observa-se que o sucesso da impugnação somente poderia ser viabilizado através da via oblíqua, o que desautoriza o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com amparo no Enunciado 266 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº RO 2125/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 (litisconsorte)

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDA: MARIA DAS DORES PINTO COELHO

Adv.: Dr. Mary Machado Scalercio e outros

ESTADO DO PARÁ- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 108/117 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente, insurgindo-se contra a decisão que rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de nulidade do processo, de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, manteve à recorrida o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico, apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Apesar dos argumentos recursais não poderem ser apreciados, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, questionando matéria já superada, possibilitam a admissão do apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 20 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3247/95

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Lívia Cunha Chermont e outros

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO SILVA E SILVA

Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 307/311, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - O banco-recorrente questiona a decisão do regional que manteve sua condenação em relação aos descontos indevidos a título de diferença de caixa. Renovando as alegações do RO, alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - As razões do apelo em relação ao art. 462 consolidado, tratam de matéria interpretativa. Entretanto, os arestos trazidos à colação evidenciam o alegado conflito jurisprudencial, assim sendo, dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2543/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDOS: HELECI OERAS MAIA TEIXEIRA

Adv.: Dr. Heloana Gaze Teixeira

ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 91/98 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão que, confirmando o direito da recorrida ao levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará, em virtude da alteração do regime jurídico, a excluiu da lide e determinou o prosseguimento da execução. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais não podem ser apreciados por enfrentarem matéria de caráter interpretativo que não enseja à revista por violação, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST. Além do mais, no caso destes autos, a interferência da recorrente só seria possível através de rescisória. Assim sendo, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 21 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO TRT Nº RO 6859/94

RECORRENTE: HEITOR SANTOS BORDALO

Adv.: Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRÁFOS - ECT

Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I- A revista de fls. 136/139 está em ordem e fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- O recorrente não se conforma com a decisão da E. 1ª Turma que, negando provimento ao seu RO, confirmou a sentença de primeira instância e julgou pela improcedência da ação. Apela de revista, colacionando arestos para o confronto de teses.

III- Trata-se de hipótese de contratação por entidade da administração indireta, sem o respectivo concurso público. A matéria envolve interpretação que, ao teor do Enunciado 221/TST, não admite a interposição de revista por violação. Quanto à divergência, o aresto deste Oitavo Regional, colacionado à fls. 138, consegue demonstrar o alegado conflito. Assim sendo, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 22 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3000/94

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
ECONOMIA - DEPARTAMENTO
NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo e outros

RECORRIDO: CHARLES DANIEL MERGULHÃO DE
ARAÚJO e OUTROS

Adv.: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista da União à fls. 138/143 é tempestivo, subscrito por representante judicial habilitado, está amparado nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Renovando a preliminar de incompetência desta Justiça, a recorrente questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Arguindo a nulidade da decisão em relação a declaração de inconstitucionalidade, aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As questões desenvolvidas nas razões do recurso envolvendo interpretação, não merecem acolhida, por óbice do Enunciado 221/TST. Todavia, as alegações referentes a inexistência do direito adquirido e a incompetência, versando sobre matéria já superada e no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar a admissão da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2344/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDA: TEREZA CRISTINA SILVA DA CUNHA

FUNDACÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 65/72 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente, insurgindo-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça, de nulidade dos atos rescisórios a partir do acordo homologado, de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, manteve a recorrida o direito ao levantamento, através de alvará dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico, apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III- Tratando-se de matéria já superada no mesmo sentido da pretensão recursal, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6804/94

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Adv.: Dr. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

RECORRIDO: OTACIO ALVES GARCIA

Adv.: Dr. Armindo Marinho Bentes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 164/166, está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado.

II- O recorrente, questiona a decisão do regional que reformando a sentença do primeiro grau, afastou a improcedência e condenou-o em várias parcelas, inclusive, em relação ao adicional de insalubridade e reflexos. Qualificando os fatos, traz arestos para configuração de divergência jurisprudencial.

III - A matéria envolve, necessariamente, reexame de fatos e prova o que não dá ensejo à revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 221/94

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA

Adv.: Dr. Amauri Facola de Souza

ANTÔNIO BENEDITO MAGNO,
ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS e
RAIMUNDO RIBEIRO

Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I- Os recursos de fls. 149/151 e 153/159, estão no prazo, subscritos por advogados habilitados e com o devido fundamento no art. 896 consolidado.

Insurgem-se contra a decisão da E. 2ª Turma que, segundo os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, deferiu aos reclamantes diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e manteve a prescrição quanto ao Plano Bresser.

II- RECURSO DA RECLAMADA:

A recorrente apontando violação legal, alega o cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST, trazendo arestos para o confronto de teses.

Considerando que a matéria objeto das razões do apelo já está superada e com jurisprudência sumulada pelo C. TST, merece seguimento.

III- RECURSO DOS RECLAMANTES:

Questionam, tão-somente, a prescrição decretada em relação ao Plano Bresser. Alegando como preliminar a negativa de prestação jurisdicional, insistem na aplicação do Enunciado 294/TST, com argumentos já esgotados através de embargos declaratórios. A matéria referente à aplicação dos planos econômicos, já está totalmente superada e com jurisprudência pacificada. Assim sendo, mesmo que pretensão recursal enfrente somente a questão prescricional, o objetivo final implica em questionar matéria superada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso dos reclamantes e admito a interposição do apelo do reclamado, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2308/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDA: ÂNGELA MARIA DA SILVA PASTANA

FUNDACÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 79/86 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente, insurgindo-se contra a decisão que rejeitando a preliminar de incompetência desta Justiça, manteve a recorrida o direito ao levantamento, através de alvará, dos depósitos do FGTS, em virtude da alteração do regime jurídico, apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III- Tratando-se de matéria já superada no mesmo sentido da pretensão recursal, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9295/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO

BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade e outros

RECORRIDO: PEDRO PAULO ALVES DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Ana Kelly Amorim

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 151/152 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- A recorrente insurgiu-se contra a decisão do Regional que, mantendo o reconhecimento da relação empregatícia do estagiário, confirmou a sentença da MM. junta de origem, condenando-a em verbas trabalhistas decorrentes. Alegando violação ao art. 3º da CLT, traz aresto deste Regional como paradigma divergente para configuração de conflito jurisprudencial.

III- A pretensão recursal implica seja apreciada matéria que envolve, necessariamente, o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista. Neste sentido, fica prejudicado o aresto colacionado. Não configurados os pressupostos para admissibilidade do apelo, nego-lhe o seguimento. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3212/94

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS CORDOVIL MACEDO

Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDA: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv.: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos e outro

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 149/152 é tempestivo e a advogada apresentou habilitação nos autos.

II- O recorrente, sem indicar o dispositivo legal em que firmou sua fundamentação, insurgiu-se contra a decisão do E. Regional pela total improcedência de sua reclamatória, relativa às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos. A matéria, por demais conhecida, já está superada e com jurisprudência pacificada em sentido contrário à pretensão recursal. Por esse motivo, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5310/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

RECORRIDO: REINALDO LEMOS DA SILVA

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Adv.: Dr. Reinaldo Andrade da Silveira

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 82/91, foi interposto contra a decisão do Regional que rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade passiva e fundamentada na Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, deferiu à recorrida o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

II- O recurso, apesar de tempestivo, não está em condições de ser admitido. A recorrente, insistindo na impossibilidade do direito da recorrida movimentar sua conta vinculada do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e trazendo arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III- A pretensão recursal há de ser admitida considerando-se a divergência jurisprudencial no tocante à incompetência.

IV- Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 17 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1136/94

RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Adv.: Dr. Tsuguo Koyama e outro

RECORRIDO: LEOPOLDINO PEREIRA RODRIGUES

Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 169/178 está tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos, regular quanto ao preparo e fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que deferiu, ao recorrido, diferenças salariais em consequência da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Alegando conflito jurisprudencial, pretende a aplicação das disposições dos Enunciados 315 e 322/TST.

III- Considerando-se que as razões do apelo enfrentam matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, admito a interposição do recurso, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4471/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ ALVES DE AMORIM

Adv.: Dr. Ronald Valentim Gomes Sampaio e outros

ESTADO DO PARÁ - SEPLAN

Adv.: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaui

DESPACHO

I- O recurso de revista à fls. 84/91, foi interposto contra a decisão do Regional que rejeitando várias preliminares e fundamentada na Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, deferiu ao recorrido o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

II- A recorrente, insistindo na impossibilidade do direito do recorrido movimentar sua conta vinculada do FGTS, pretende a reforma da decisão impugnada alegando violação legal e trazendo arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III- A pretensão recursal há de ser admitida considerando-se a divergência jurisprudencial no tocante à incompetência. Assim sendo, dou seguimento ao apelo, no regular efeito. Intimar.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8474/94

RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PALMERIM

Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDA: CONSTRUTORA A.R.C. ENGENHARIA

Adv.: Dr. Rômulo Cunha Vieira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com o não reconhecimento do vínculo empregatício alegado. Aduz ter havido ofensa ao art. 3º da CLT.

III - O reexame da matéria está obstaculizado tanto em razão da situação fática, cujo o revolvimento é imprescindível para o deslinde da questão, quanto por força da interpretação conferida ao art. 3º da CLT, decorrente da qualificação dos fatos, atrelando a aplicação dos Enunciados 128 e 221 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5978/94

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Adv.: Dra. Lúcia Santa Brígida Bittencourt

RECORRIDA: LUIZ FERNANDO BENTES MIRANDA

Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a Universidade com o reconhecimento do vínculo empregatício entre partes. Alega que os fatos embora configurem a relação empregatícia, não podem ser qualificados sem que se cogite da dos princípios que regem a Administração Pública. Colaciona aresto para confronto.

III - O aresto colacionado é inespecífico, ataindo a aplicação do Enunciado 288 do TST. Por outro lado, a tese trazida para confronto não foi cogitada pelo acórdão impugnado, além do que não foi indicado violência a qualquer dispositivo legal.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 21 de novembro de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

